

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
MINISTRO (ALEXANDRE CASSIANO DO NASCIMENTO)
RELATORIO I DO ANO DE 1893 I APRESENTADO AO
VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNI-
DOS DO BRAZIL ... EM MAIO DE 1894. PUBLICADO
EM 1894.

INCLUI ANEXOS.



RELATORIO

138

APRESENTADO

AO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

Dr. Alexandre Cassiano do Nascimento

MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

EM MAIO DE 1894



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1894

Senhor Vice-Presidente.



OMEADO Ministro de Estado das Relações Exteriores por decreto de 26 de outubro do anno proximo passado, venho dar-vos conta dos negocios que teem corrido por esta Repartição.

REVOLTA DA ESQUADRA

A revolta da esquadra, que começou neste porto a 6 de setembro do anno proximo passado e terminou no dia 13 de março do corrente, provocou a acção dos commandantes das forças navaes estrangeiras e dos respectivos agentes diplomaticos. Interessa por esse lado ao Ministerio das Relações Exteriores.

A surpresa de tão grave acontecimento não vos impediu de attender logo á urgencia de aviso áquelles agentes, quasi todos residentes em Petropolis. O Sr. João Felipe Pereira, então Ministro das Relações Exteriores, cumpriu promptamente a vossa determinação a esse respeito e em seguida, ainda em virtude de ordem, convidou para uma conferencia comvosco aquelles agentes que aqui tinham forças navaes ou proxivamente as teriam.

Esse convite não foi accito.

A urgente necessidade de defeza obrigou-vos a ordenar a construcção de algumas baterias em pontos elevados desta cidade.

Os Representantes da Inglaterra, Italia, Portugal e França, considerando que a existencia dessas baterias tiraria á capital o seu character de cidade aberta, lembrárão em conferencia de 14 de setembro ao meu predecessor a conveniencia de serem ellas retiradas.

Respondeu-se-lhes em conferencia do dia seguinte que tinheis ordenado a construcção das baterias sómente no dia 12, por concludirdes da impassibilidade dos navios de guerra estrangeiros diante do bombardeamento de Niteroy e de varios pontos desta capital que os commandantes consideravão as duas cidades como fortificadas, que não podieis acceder ao convite pelas razões então expostas, mas que as baterias não provocarião hostilidades da parte da esquadra revoltada.

Essa resolução foi aceita como sufficiente.

Em conferencia de 25 os mesmos representantes e mais o da Allemanha dicerão que vião com prazer a abstenção das baterias e prometterão declarar ao Sr. Mello que não devia fazer fogo sobre a alfandega, como se receiava.

Não obstante essa promessa, no mesmo dia 25, sem a menor provocação e com o falso pretexto de que naquelle estabelecimento se preparavão torpedos, sobre elle atirou o chefe da revolta.

Em conferencia de 2 de outubro os mesmos representantes, menos o da Allemanha e mais o dos Estados Unidos da America, entregárão uma nota destinada a communicar que os commandantes das respectivas forças navaes tinham declarado ao Sr. Custodio José de Mello a resolução de se opporem, si fosse necessario, pela força, a todas as suas empresas contra esta cidade. Pedirão ao mesmo tempo ao Governo da Republica que lhe tirasse todo pretexto de hostilidade.

Annuistes a esse convite, como era natural.

Assim ficou entendido que esta capital, considerada cidade aberta, não devia ser e não seria hostilisada pelos revoltosos; e assim se iniciou, na extensão admittida pelo direito internacional, a intervenção da força e da diplomacia estrangeira em beneficio não só dos nacionaes, mas tambem e principalmente dos estrangeiros.

A vizinha cidade de Niteroy ficou implicitamente excluida da intimação feita ao chefe da revolta, ao que parece, pela circumstancia

de estar em communicação com a fortaleza de Santa Cruz. E dessa exclusão aproveitou-se elle amplamente.

A resposta do meu predecessor á mencionada nota foi dada no dia seguinte (3 de outubro) e no dia 4 dirigirão-lhe os representantes outra que com razão vos causou alguma surpresa, porque pareceu denunciar a mudança de resolução.

Esta nota foi entregue ao Sr. Pereira na noite do mesmo dia 4 pelos representantes da Inglaterra, Portugal, Italia e França. Nella, posto que ausente, estava mencionado o dos Estados Unidos da America.

Em resumo, dizião aquelles Senhores que os commandantes das forças navaes virão com admiração que nenhuma providencia se tinha dado no sentido da promessa do Governo Federal e que este ao contrario empregava-se activamente em augmentar as baterias existentes, e em construir outras e lhes pedião que intervissem junto do mesmo Governo afim de mandar retirar os canhões das baterias, sem-o que poderião ver-se obrigados a retirar a intimação feita ao Sr. Mello.

Na sua resposta o meu predecessor, depois de resumir o que occorrera desde o dia 14 de setembro, dice :

« O Sr. Vice-Presidente da Republica, a quem communiquei sem
« demora aquelle documento, foi penosamente sorprendido pela
« imputação que contém e pelo sentido que nelle se dá ás palavras —
« enlever tout pretexte — e a estas outras da minha resposta — ha de
« tirar ao dito Contra-Almirante todo pretexte.

« Parece agora que na mente dos Srs. Representantes e Com-
« mandantes as primeiras palavras significavão — retirar os canhões
« das baterias — e que as outras forão por elles interpretadas como
« annuencia.

« O Sr. Vice-Presidente da Republica não entendeu, nem podia
« entender que era convidado a retirar os canhões, primeiro porque em
« assumpto tão grave é indispensavel a maior clareza e depois porque
« considerava subsistente o accordo que mencionei.

« Os Srs. Commandantes das forças navaes não estão bem infor-
« mados. As baterias existentes não foram augmentadas e nenhuma
« outra foi construida.

« O Sr. Vice-Presidente da Republica não comprehende o motivo
« de tão subita mudança em resoluções que parecião bem assentadas e
« vê com pezar que essa mudança pôde ser interpretada, contra a
« vontade dos Srs. Commandantes e Representantes, como apoio moral
« dado ao chefe da revolta, que assim quasi entra em posição de
« belligerante. Todavia, deixando aos mesmos Senhores a responsabili-
« dade das consequencias do seu novo procedimento, vae ordenar que
« os canhões sejam retirados das referidas baterias.»

Tres dias depois deste incidente das baterias, a fortaleza de Villegaignon, que se tinha conservado neutral, adheriu á revolta e a sua adhesão veio mostrar que o armamento das alturas desta cidade era uma medida de bem entendida prudencia, um recurso legitimo que pôderia ser opportunamente applicado. Si aquella fortaleza fizesse fogo para a cidade, não teria esta meio efficaz de defeza.

Mediante o obsequioso concurso de Sir Hugh Wyndham, Ministro de Sua Magestade Britannica e Decano do Corpo Diplomatico, ficou entendido que a dita fortaleza, desde que se declarava pela revolta, estava, como os navios desta, obrigada a se não servir dos seus canhões contra a cidade.

Villegaignon não tardou em crear-nos difficuldades com relação a esta capital.

Em consequencia de representação feita ao Sr. Dr. Carlos de Carvalho pelos Agentes Diplomaticos d'Inglaterra, Portugal, Italia, Estados Unidos da America e França em conferencia de 19 ainda do mez de outubro, declarou-lhes aquelle meu predecessor em nota da mesma data que o holophote estabelecido no morro da Gloria, sendo destinado ao serviço da policia do porto, não auxiliaria as fortalezas da barra contra a outra.

Assim se procedeu, mas o nosso exemplo não foi seguido pela guarnição da fortaleza rebelde, como resulta do seguinte trecho de uma nota dirigida no dia 23 pelo Sr. Carlos de Carvalho a Sir Hugh Wyndham :

« No entretanto, em a noite de 20 para 21, sendo a luz lançada sobre
« parte da bahia, comprehendida entre a fortaleza de Santa Cruz e a
« Boa Viagem, fez a fortaleza de Villegaignon fogo por tres vezes e
« ainda poucos minutos depois, estando a luz voltada para a esquadra,
« que achava-se no fundo da mesma bahia.

« Na mesma noite, pouco mais ou menos ás 9 horas, viu-se á luz
« do holophote perto da praia do Flamengo uma torpedeira que se
« affastou rapidamente, sendo acompanhada pela mesma luz. Disparou
« então a fortaleza de Villegaignon tres tiros com canhão de tiro rapido.
« Esses tiros foram acompanhados por descargas de metralhadora da
« mesma lancha até á ponta do Arsenal de Guerra.

« A mesma torpedeira voltou ás 11 horas e, sendo percebida á luz
« do holophote quando se achava na altura da praia de Santa Luzia,
« fez fogo contra o morro da Gloria e o littoral. Ainda hontem foi
« repetido por Villegaignon com vivissima intensidade o fogo de canhão
« e metralhadora contra o mesmo morro da Gloria e o littoral. »

A resposta, datada de 26, foi esta:

Os commandantes não julgavam possivel intervir de novo efficazmente em questões daquella natureza, e tinham tido occasião de observar que a falta de cumprimento das convenções estabelecidas para se evitarem incidentes semelhantes dava-se da parte tanto da cidade, como dos insurgentes e era acto de subalternos, cuja repetição seria muito difficil impedir.

Não creio que fosse muito difficil chamar os insurgentes ao cumprimento do seu dever; mas o meu predecessor não pedira que se fizesse isso, limitara-se a levar o facto, por via diplomatica, ao conhecimento dos Srs. Commandantes, que pouco antes se haviam mostrado empenhados em que o holophote da Gloria não auxiliasse as fortalezas da barra contra a de Villegaignon.

No dia 24, isto é, antes da resposta que acabo de resumir, communicarão os Srs. Representantes a este Ministerio, que, segundo informação dos respectivos Commandantes, estava o Governo fazendo preparar canhões no Arsenal de Marinha e projectis no de Guerra. Na opinião dos mesmos Commandantes esses factos motivariam da parte dos insurgentes um ataque aos Arsenaes, cujas consequencias seriam desastrosas para os bairros circumvisinhos e notavelmente para o Hospital da Misericordia, que continha 1400 a 1500 enfermos de todas as nacionalidades.

Isso era inexacto, como declarei no seguinte trecho da resposta que me coube dar no dia 27:

« O Sr. Presidente pensa que os direitos do Governo legal serão
« singularmente limitados em proveito dos insurgentes, si os seus

« meios de defeza fossem successivamente considerados perigosos, « todavia S. E. autorisa-me a declarar aos Srs. Representantes que os « factos denunciados não existem ;. nenhum preparativo da natureza « indicada se está fazendo nos dous Arsenaes. »

Já em conferencia verbal desse mesmo dia havia eu dito aos Representantes da Inglaterra, França, Italia e de Portugal, que compareceu depois, que a minha entrada para o Ministerio não alterava a situação, pois que no actual regimen cabe ao Presidente da Republica a direcção politica ; que o Governo continuaria a manter os seus canhões fóra das baterias (salvo o caso de extrema provocação); que não era exacto que se fabricassem canhões e se preparassem projectis nos dous Arsenaes ; e finalmente que os insurgentes, desesperando da victoria, assim que se vissem perdidos, violarião completamente os compromissos tomados para com as forças navaes estrangeiras.

Os Representantes estrangeiros, referindo-se em nota de 16 de novembro a uma conferencia que eu tivera no dia 8 com o Sr. Decano do Corpo Diplomatico, dicerão-me que os Commandantes superiores das respectivas Forças Navaes, examinadas as queixas que eu fizera na dita conferencia, erão de opinião que o fogo, feito para a cidade pela fortaleza de Villegaignon e pelo *Aquidaban*, era provocado pela incessante fuzilaria de tropas inexperientes estacionadas no littoral e que, á vista disso, não seria a proposito lembrar ao Sr. Mello o cumprimento do que promettera.

Eu não tinha sido bem comprehendido. O objecto da conferencia não fóra, nem podia ser, a apresentação de queixas, contra o procedimento dos revoltosos, mas somente fazer constar que elles continuavão a atirar para a cidade indefesa, apezar do compromisso existente.

Era exacto que de terra se tinha feito fogo de fuzilaria, porém sempre com razão. Não se podia, por exemplo, pretender que as forças, que guarnecião o littoral, ficassem impassiveis quando lanchas dos revoltosos dellas se approximavão de modo provocador. Repellil-as a bala era direito de defeza que o Governo Federal não tinha renunciado e não renunciaria.

Nesse sentido respondi á referida nota.

Em conferencia de 14 de dezembro o Ministro de Sua Magestade Britannica leu-me uma carta em que o seu compatriota Charles E. Akers

pedia que lhe obtivesse authorisação do Governo para soccorrer os enfermos e feridos das forças revoltadas e trabalhar em geral para esse fim sob a protecção da bandeira da Cruz Vermelha. Pedia mais um salvo-conducto nas seguintes condições:

1ª Permissão de dirigir-se a qualquer hora do dia ou da noite ao hospital da ilha das Enxadas em lancha a vapor ou embarcação desarmada, de que pudesse dispor, trazendo a mesma lancha ou embarcação, durante o dia a bandeira da Cruz Vermelha e durante a noite pharoes distinctivos ;

2ª Permissão de levar livremente medicamentos e utensis apropriados ao uso dos doentes e feridos que se achassem no mesmo hospital.

3ª Permissão de dirigir-se a qualquer localidade e a bordo de qualquer navio com o unico fim de recolher feridos e enfermos.

Dizia mais o Sr. Akers:

« Dou a minha palavra de honra de não abusar, de nenhum modo, « das immunidades que me forem concedidas e de não auxiliar o partido « revolucionario com a transmissão de noticias ou de outra qualquer « maneira, e bem assim de que o unico fim que tenho em vista, querendo « tomar a mim esta tarefa, é alliviar, tanto quanto possivel a situação « desses infelizes feridos. »

Esse pedido foi apoiado pelo Ministro Inglez em carta da mesma data com a qual me remetteu traducção da precedente.

Não obstante essa valiosa recommendação julgastes do vosso dever não annuir ao pedido do Sr. Akers, por ser desnecessario o seu concurso para o tratamento dos revoltosos feridos. De conformidade com as vossas instrucções respondi que os hospitaes, montados pelo Governo nas melhores condições, bastavão para seus militares feridos e para os revoltosos e que estes seriam recebidos e tratados em perfeita igualdade com os outros. O Governo não podia permittir o estabelecimento de hospital sob a protecção da Cruz Vermelha, porque esta entre nós não era mais que uma associação com intuitos de exploração politica.

Seguindo a ordem chronologica, devo mencionar aqui as duas resoluções communicadas ao Decano do Corpo Diplomatico em 16 de dezembro.

A primeira consistiu em conceder o cáes da Praça da Harmonia para o embarque dos Membros do dito Corpo, dos officiaes dos navios de guerra estrangeiros e das respectivas tripolações.

A segunda referia-se ao ancoradouro e foi communicada nestes termos:

« Quanto ao ancoradouro dos navios de guerra, nenhuma alteração
« foi feita pelo Governo. Fizeram-n'a os commandantes dos navios
« de guerra estrangeiros, os quaes sem pedir o assentimento da
« autoridade local competente e aceitando um convite do Sr. Mello,
« ancoraram na parte da bahia em que actualmente se acham. Si elles
« voltarem ao ancoradouro normal e o Governo quizer fazer fogo para a
« Ilha das Cobras, outro lhes será designado. »

Estava ajustado, como já referi, que o Governo se não serviria das baterias estabelecidas nas alturas desta capital, conservando-lhe assim o character de cidade aberta, e é sabido que elle cumprira fielmente esse ajuste. Era portanto desnecessario que o Sr. Saldanha da Gama o ameaçasse com bombardeamento ao primeiro tiro dado das mesmas baterias. Fel-o todavia em officio de 23 de dezembro nos termos seguintes, que transcrevo de uma nota dos Representantes, datada de 31:

« E' notorio que todas as alturas que bordão a propria cidade
« estão guarneccidas de baterias de canhões. Não foram respeitados os
« logares sanctificados e de beneficio á humanidade soffredora. Está
« fortificado o morro do Castello, que domina o hospital da Santa Casa
« da Misericordia; não estão menos os morros de S. Bento e da
« Conceição, o primeiro com o seu secular e historico Convento Bene-
« dictino, o segundo com o palacio episcopal; finalmente, tambem o
« está o morro do Bom Jesus, a cujo lado se ergue o recolhimento para
« os nossos proprios invalidos de terra e mar. Nestas condições V. E.
« comprehenderá sem duvida, ha de ser difficil que a esquadra possa
« manter até ao fim da contenda o promettido respeito pela cidade
« do Rio de Janeiro, que passou de cidade aberta a ser uma praça de
« guerra, no sentido stricto do termo. Ao primeiro tiro de canhão de
« qualquer desses pontos, inclusive Bom Jesus, a esquadra responderá á
« aggressão com a sua grossa artilharia. »

O fim do Sr. Saldanha era conseguir que a Ilha do Bom Jesus ficasse incluída no ajuste, mas não foi bem succedido. Na citada nota de 31 dizerão-me os Srs. Representantes:

« Os Commandantes Superiores das Forças Navaes da Italia, Inglaterra, Estados Unidos da America, França e Portugal julgarão dever
« responder ao Contra-Almirante Saldanha da Gama, que os factos
« ennumerados em sua nota não podem constituir provocação de tal
« natureza que justifique a ameaça de bombardeamento da cidade do
« Rio de Janeiro ; que o fogo das baterias estabelecidas no Bom Jesus,
« ilha da bahia completamente fóra e afastada da cidade, não poderia ser
« considerado como uma das medidas de guerra de que o Governo
« tomára o compromisso de se abster. Os Commandantes consequen-
« temente declararão ao Contra-Almirante Saldanha da Gama que
« por enquanto elles pensão conservar na questão do bombardeamento
« da cidade a resolução que tomárão para com o Sr. Contra-Almirante
« Mello pela sua nota de 1 de outubro ultimo. »

Os Commandantes declararão ao mesmo tempo aos Representantes que a sorte desta cidade ficava subordinada á estricta observancia do compromisso, tomado pelo Governo Federal, de não pôr canhões em bateria ; e os Representantes, manifestando a esperança de que o mesmo Governo continuaria a tirar todo pretexto ao Sr. Saldanha da Gama, pedirão que no caso de se não poder evitar bombardeamento em consequencia de provocação, se lhes dêsse aviso com antecedencia de dous dias pelo menos, para proverem á segurança dos seus nacionaes residentes na cidade e do material fluctuante.

Respondi nestes termos :

« O Sr. Vice-Presidente da Republica vê com prazer que os
« Srs. Commandantes não admittirão a estranha pretensão do
« Sr. Saldanha da Gama relativa á Ilha do Bom Jesus, mas crê do
« seu dever afastar toda idéa de faltar elle ao compromisso de não
« pôr os canhões em bateria. Este compromisso é respeitado e os
« Srs. Representantes o reconhecem quando pedem ao Governo Federal
« que continue a tirar todo pretexto ao Sr. Saldanha da Gama. Mas
« o Governo não se privou do direito de preparar-se para proceder
« energicamente contra os insurgentes conforme as circumstancias.

« Si, infelizmente, se der o caso, não de provocação, mas de acção, podem os Srs. Representantes estar certos de que serão « informados em tempo util. O Governo Federal o faria espontaneamente. »

Na sua nota de 31 de dezembro, que fica extractada, os Srs. Representantes da Inglaterra, Italia, Estados Unidos da America, França e Portugal pedirão que o Governo *continuasse* a tirar ao Sr. Saldanha da Gama todo pretexto para bombardear esta cidade. Entretanto dous dias depois, em 2 de janeiro do corrente anno, derão-me conhecimento de uma comunicação dos Commandantes que não estava em harmonia com a palavra que sublinhei.

Segundo aquella comunicação, que se dizia baseada em informações authenticas e positivas, estava o Governo armando o morro do Castello com grande numero de canhões que punha em bateria. Parecia aos Srs. Commandantes que isso era rompimento do accordo a que o Governo Brasileiro tinha adherido em 5 de outubro e dava a esta capital o character de cidade fortificada, pelo que não se podião considerar por mais tempo na obrigação de manter a resolução que havião intimado aos Srs. Mello e Saldanha da Gama.

Convem transcrever aqui o que eu dice em resposta. Foi o seguinte :

« Os Srs. Commandantes estão bem informados quando affirmão « que forão collocados novos canhões no morro do Castello ; mas « permittirão esta rectificação, que esses canhões não estão postos « em baterias ; estão, como os antigos, atrás das baterias, o que « não indica a intenção de usar delles immediatamente e não é « contrario ao accordo de 5 de outubro.

« O Sr. Vice-Presidente da Republica faltaria ao seu dever para « com a Nação, si deixasse os insurgentes proseguirem livremente « na sua criminosa empreza : quatro mezes são deccorridos desde « que o Sr. Mello sublevou-se contra o Governo legal do seu paiz « e durante todo esse tempo a cidade do Rio, que era considerada « aberta, não obstante a existencia de canhões sobre algumas das « suas eminencias, tem sido vivamente bombardeada. Neste bom- « bardeamento quasi diario, os insurgentes não se limitarão a atacar as

« forças que defendem o littoral, atiravão para o centro da cidade.
« Agora o Sr. Saldanha da Gama ameaça servir-se dos seus canhões
« de grosso calibre. Mudaria assim de instrumentos de destruição,
« não de procedimento : ha muito tempo que por elle foi rompido o
« accordo.»

Parecendo aos Representantes que a linha de tiro das baterias estabelecidas na Ilha do Bom Jesus cortava a de refugio dos navios mercantes e que estes ficavão expostos á explosão prematura dos projectis provenientes tanto daquellas baterias como dos navios dos insurgentes, mandastes retirar os respectivos canhões, e os insurgentes occupárão immediatamente a ilha. Este facto foi levado sem demora ao conhecimento dos ditos Representantes.

De então (25 de janeiro) até 12 de março nada occorreu de notavel entre este Ministerio e os Representantes das cinco Potencias já mencionadas. Naquelle dia o capitão de fragata Augusto de Castilho, commandante da corveta Portugueza *Mindello*, entregou-me uma proposta de capitulação, que vos fazia o Sr. Saldanha da Gama. Esse documento está annexo ao presente relatorio, mas julgo conveniente transcrevel-o aqui. E' o seguinte :

« 11 — 3 — 1894.

« Os officiaes da fracção da Esquadra Libertadora, surta neste
« porto, desejosos de pôr termo á luta que ha mais de seis mezes
« ensanguenta o Paiz, estão resolvidos a depor as armas, sob as
« seguintes condições.

« 1.^a — Retirada para o estrangeiro dos officiaes, assim como dos
« que com elles privão, sob a garantia e guarda da Nação Portugueza.

« 2.^a — Garantia de vida para os inferiores e praças e bem assim
« para os voluntarios que lhe estão assimilados.

« 3.^a — Entrega das fortalezas, navios e mais material no pé em
« que se achão.

« 4.^a — Restituição dos prisioneiros, excepto aquelles officiaes prisioneiros que queirão ou preferão partilhar a sorte dos officiaes da esquadra.

Luiz Phelippe de Saldanha da Gama.

Em carta do dia 12 declarei ao Sr. Conde de Paraty que o Governo não podia aceitar proposta de militares rebeldes.

Sendo chegada a occasião de empregar decisivamente contra os mesmos rebeldes os recursos que com tanta energia e perseverança tinheis conseguido organizar, dirigi no dia 11 circulares aos agentes diplomaticos e consulares marcando o prazo de quarenta e oito horas contadas das doze desse mesmo dia, para que pudessem prover á segurança dos seus nacionaes residentes nesta cidade e dos navios ancorados no porto, podendo estes retirar-se ou ancorar nos limites traçados pela Capitania do Porto. Declarei ao mesmo tempo que esse prazo, elevado logo a cincoenta e uma horas, só se referia ás forças do littoral.

Comprehende-se a limitação. As fortalezas da barra e as baterias de Niteroy, que não entravão no accordo em virtude do qual esta cidade era considerada aberta, que tinham sido diariamente hostilizadas pelos rebeldes e que sempre lhes tinham respondido, não podião ficar paralyzadas. Recordo isto, porque no dia 13 ellas começaram a fazer fogo antes das 3 horas da tarde, isto é, antes de expirar o prazo das cincoenta e uma.

Naquelle dia estavam os rebeldes cercados pelas mencionadas fortalezas e baterias e pela esquadra que, fóra da barra, lhes impedia completamente a sahida. Tinhão de render-se e desde logo podiam ser considerados como prisioneiros. Amparou-os o Commandante das Forças Navaes de Sua Magestade Fidelissima concedendo-lhes refugio a bordo das corvetas *Mindello* e *Afonso de Albuquerque*. Já se achavão refugiados e ainda a bandeira branca, distinctivo da revolta, estava hasteada nos pontos que elles tinham sempre occupado. Por isso continuarão as fortalezas a fazer fogo.

No dia 15 communicou-me o Sr. Conde de Paraty a concessão de refugio e asylo aos insurgentes, feita, segundo dice, de conformidade com os dictames do direito internacional e os principios humanitarios geralmente reconhecidos pelas nações civilizadas.

O Governo Federal já o sabia e eu o dice em resposta, accrescentando que elle, comquanto reconhecesse que o acto dos Commu-

dantes Portuguezes fôra inspirado por sentimentos de humanidade, via-se todavia obrigado a reclamar a entrega dos refugiados, porque, como criminosos que erão, não estavam no caso de gosar da protecção que haviam obtido.

Não sendo aqui attendido naquella reclamação, dirigi-me pelo telegrapho ao Encarregado de Negocios em Lisboa para que promovesse a expedição das ordens necessarias.

A primeira resposta do Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros foi que considerava os refugiados como criminosos politicos e os não podia entregar por dever de consciencia e por todos os principios humanitarios, mas que seguiria o procedimento que se adoptasse no caso dos refugiados em outros navios de guerra.

S. E. suppunha que alguns dos insurgentes se tinham refugiado em navios de outras nações, o que não era exacto. Depois declarou que não ordenava a entrega pedida, por ser isso contrario ao direito internacional e ao tratado de extradição.

Antes de examinar esses dous pontos, devo mencionar o seguinte :

Constando que a corveta *Afonso de Albuquerque* deixaria este porto na tarde do dia 16 com os refugiados a bordo, em cumprimento de vossas instrucções, pedi pelo telegrapho ao Sr. Conde de Paraty que, visto não estar resolvido o incidente das notas do dia anterior, desse as ordens necessarias para que a dita corveta adiasse a sua viagem até á decisão final do mesmo incidente. Referia-me á questão da restituição dos refugiados.

Na sua resposta por telegramma confirmado em nota do mesmo dia 16 dice o Sr. Encarregado de Negocios de Portugal :

« Ainda não tomei conhecimento da nota a que V. E. se refere.

« *Entretanto posso assegurar que Commandante Chefe Min-
« dello ficou responsavel por guarda refugiados politicos, sem
« os desembarcar em territorio estrangeiro, até final resolução da
« questão diplomatica.*

« *Si fôr tempo retardarei a partida dos navios de guerra, que
« só teria por causa motivos hygienicos, e de prudencia para
« evitar pretexto de excitar o espirito publico. Expeço telegramma
« ao Commandante dando assim mais uma prova do espirito concii-*

« liador, que inspira o meu Governo, e esperando que V. E. fará
« chegar o telegramma ao destinatario e depois combinará comigo
« meios de defender a saude dos que se achão a bordo dos navios,
« sem prejuizo da questão pendente. »

O nosso pensamento, como claramente resulta do meu telegramma, era que a partida das corvetas ficasse subordinada á questão da restituição dos refugiados, e tambem claramente resulta da resposta do Sr. Conde de Paraty que elle adheriu a esse pensamento.

Outro alcance não podia ter a communicação ao Commandante e o desejo de combinação de meios que defendessem a saude das pessoas existentes a bordo.

Em conferencia, que depois tive com o Sr. Conde e na qual se tratou da sahida das corvetas, concordei nella, mas para viagem temporaria que permittisse o regresso a este porto com o fim de aguardar a solução do incidente. Lembrando o mesmo Sr. Conde que ellas poderiam passar alguns dias em Angra dos Reis, accrescentei eu, ou no Sacco de Itaipú. A viagem ao Rio da Prata só teria explicação no caso de recusar o Governo Portuguez a restituição. Como medida de hygiene bastaria uma viagem a qualquer dos pontos que mencionei.

Entretanto as corvetas forão para o Rio da Prata, e, segundo constou em Lisboa, de accordo com o Governo Federal. Isto nasceu sem duvida do equivoco na interpretação do que se passára na referida conferencia. O Sr. Conde de Paraty entendeu que eu não exigia o regresso a este porto e eu que elle concordava nesse regresso. Ambos estavamos de boa fé.

Examinarei agora os dous pontos a que atrás me referi.

O Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros invocou o direito internacional e o tratado de extradição.

Este tratado refere-se a individuos refugiados no territorio real e não no de ficção e que nelle se refugiam sem o previo consentimento da autoridade local. Os rebeldes que o Sr. Castilho amparou foram por elle recebidos ao portaló e distribuidos pelas duas corvetas.

Si o tratado pudesse ser applicado ao caso presente, não teria fundamento a recusa do Governo Portuguez. O asylo é concedido por considerações de humanidade e a vida dos rebeldes não correria perigo, porque no mesmo tratado se convencionou a commutação da pena de morte nestes termos :

« Art. 5º, § 2.º — Os individuos pronunciados ou condemnados por « crimes aos quaes, conforme a legislação da nação reclamante, corre- « sponder a pena de morte, sómente serão entregues com a clausula de « que essa pena lhes será commutada. »

E' verdade que o tratado exceptua os accusados de crimes politicos ou connexos com elles e talvez por isso o invocou o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, mas resta saber si a doutrina da excepção resolve o caso presente. Penso que não.

A excepção pôde ser salutar em alguns casos, mas é perigosa em outros, porque a sua applicação depende de apreciação e esta do criterio e das circumstancias do apreciador.

Aqui convem examinar um importante documento que agora vem ás minhas mãos. E' uma carta dirigida em 2 do corrente pelo Sr. Augusto de Castilho ao director da *Prensa*, diário que se publica em Buenos-Ayres. Diz ahí aquelle senhor:

« Já que estou com a penna na mão, ha de permittir-me, Sr. Redactor, « que tambem conteste uma ligeira inexactidão que corre na opinião « publica desta terra e da vizinha Republica. Disse o Sr. Saldanha da « Gama, em um protesto que escreveu contra o Governo Portuguez e que « publicou nos jornaes, que eu lhe havia offerecido asylo a elle e a todos « os seus companheiros de armas vencidos na luta civil. Pedi áquelle « cavalheiro, que então ainda se achava a bordo, que rectificasse tal « asserção ; mas, como até hoje não me conste que tal rectificação se « haja verificado, vejo-me na necessidade de fazel-a eu mesmo.

« A verdade é a seguinte : muito antes do Sr. Saldanha da Gama se « pronunciar pela revolução, aconselhei-o a que nunca fizesse, e que « se conservasse puro e livre de toda a suspeita em face das duas partes « belligerantes. Pensava que depois da luta sangrenta e apaixonada que já « então se havia accentuado, a sua prestigiosa individualidade havia de « ser mais tarde muito necessaria á patria, para congregar os destroços

« da marinha e organizal-os sobre mais vigorosas bases. Accrescentei
« então, que, no caso de não poder resistir mais ás instigações que lhe
« fossem feitas pelo governo legal e pela revolução, se lembrasse que
« podia encontrar refugio a bordo do meu navio e tomar d'ahi o destino
« que preferisse. Mais tarde, depois do conflicto com a esquadra norte-
« americana, no porto do Rio, já então em circumstancias muito diver-
« sas, offereci de novo asylo ao Almirante, porém a elle só, para o caso
« de que tivesse de abandonar a luta. Este offerecimento ficou sem
« resposta !

« No dia em que o Governo do Marechal Floriano Peixoto fixou o
« prazo de 48 horas para começar depois as hostilidades de todos os pontos
« da cidade contra as ilhas sublevadas e a esquadra rebelde, reconheceu
« o Sr. Saldanha que não podia tardar mais em resolver-se a procurar
« asylo. Mandou-me, então, um official solicitando-o para si, para os
« officiaes e para alguns medicos civis, ao todo umas 80 pessoas.

« E' claro que, sendo o asylo pedido somente para esse limitado
« numero de individuos, os quaes haverião cabido com mais ou menos
« difficuldade a bordo das corvetas ; não havendo materialmente tempo
« para consultar o Encarregado de Negocios de Portugal, que vivia em
« Petropolis e que não tinha estabelecido commigo chave telegraphica ;
« não podendo tão pouco consultar o Governo de Lisboa, pela grande
« urgencia do caso, assumi a enorme responsabilidade de conceder o
« asylo a esses officiaes. Sabia que estava ultrapassando as minhas attri-
« buições, mas fazia-o em nome de principios humanitarios sacratis-
« simos para salvar as vidas a um grupo de officiaes, entre os quaes
« havia alguns de que a patria havia de necessitar. »

« Não obstante, apesar do numero fixado pelo Almirante a 11 de
« março, embarcárão na corveta *Mindello* no dia 13, pelos portalós,
« pelas portas das baterias e por todos os logares, em lanchas a vapor e
« com escadas de todos os tamanhos, mais de quinhentos individuos das
« classes sociaes, muitos dos quaes nada ou quasi nada tinhão de ver
« com a luta !

« Claro está que, vendo todos esses individuos espavoridos, quasi ter-
« minada a tregoa e no momento em que ião começar as grandes hosti-
« lidades, escapos assim de morte quasi certa, não podia pensar em fazer

« selecção entre elles, conservando uns e expulsando outros. O mesmo Almirante, a quem fiz ver a impossibilidade absoluta de abrigar e alimentar tanta gente, não teve forças para escolher nas circumstancias gravissimas em que nos achavamos, porque esse acto lhe parecia antipathico e odioso. »

O Sr. Augusto de Castilho enganou-se em dous pontos. Não havia belligerantes, não houve tregua.

A luta era entre o Governo legal da Republica e os militares que contra elle se haviam rebellado.

Não houve tregua. Vós promettestes não fazer uso das forças do littoral, isto é, das baterias estabelecidas nas alturas, durante 51 horas, que terminarão ás 3 da tarde do dia 13 de março. As fortalezas da barra e as baterias de Niteroy podião fazer e fizeram fogo durante esse prazo.

Da carta resulta que o Sr. Augusto de Castilho offereceu asylo ao Sr. Saldanha da Gama, quando elle se dizia neutral; que o offereceu a elle e só a elle por occasião do conflicto com o Almirante Americano; que o concedeu por fim a elle e a umas 80 pessoas no dia 11 de março; e que no dia 13 foi o seu navio assaltado por mais de 500, queahi buscárão e achárão refugio.

O Sr. Castilho, quando fez aquella concessão, não estava livre, prendião-n'o os dous offerecimentos, e pois já não podia apreciar bem as circumstancias. Entretanto era evidente que o seu acto offenderia a soberania da Republica.

Os rebeldes, que por tanto tempo tinham, por assim dizer, bloqueado este porto para tudo quanto interessava ao Governo legal, estavam bloqueados por sua vez e o Sr. Augusto de Castilho, que, como os outros Commandantes estrangeiros, tinha respeitado a situação anterior em que os rebeldes gozavão de todas as vantagens, não podia nem devia amparal-os, sobretudo sabendo que o seu Governo os não reconhecera como belligerantes.

Os Agentes Diplomaticos da Inglaterra, Italia, Estados Unidos da America, França e Portugal, considerando a approximação de operações decisivas, pedirão por duas vezes que, no caso de se não poder evitar o bombardeamento desta cidade por effeito de provocação, marcasse o Governo um prazo, pelo menos de quarenta e oito horas, para que os

estrangeiros aqui residentes, e os navios, também estrangeiros, surtos no porto, provessem á sua segurança. Concedeu-se esse prazo, contando-o do meio-dia de 11 de março e logo depois mais tres horas, por terem aquelles agentes diplomaticos pedido verbalmente que fosse elle contado da hora em que haviam recebido a communicacão em Petropolis. Declarou-se que a concessão só se referia ás forças do littoral. Assim devia ser, porque as fortalezas da barra e as baterias de Niteroy tinham estado sempre em actividade e o accordo para que esta capital fosse considerada cidade aberta era applicado sómente ás baterias estabelecidas nas suas alturas.

Ião começar as operações e cada um devia manter-se na posição que lhe competia. A dos Commandantes das Forças Navaes estrangeiras era de simples espectadores, alheios á contenda. A acção que elles antes exercião em commum, como a dos respectivos Agentes Diplomaticos, havia cessado desde o dia 11 de março ao meio dia. O Sr. Augusto de Castilho assim o não entendeu.

De conformidade com a promessa do Governo, as forças do littoral absteriverão-se de toda hostilidade. Antes de expirarem as cincoenta e uma horas só fizeram fogo as fortalezas da barra e as baterias de Niteroy. Os rebeldes não respondião, mas isto não era de estranhar, porque já em dias anteriores o não fazião e demais, a bandeira branca, distinctivo da revolta, estava arvorada nos pontos que elles tinham sempre occupado.

Pouco tempo durou o engano. Os rebeldes não respondião, porque estavam refugiados.

A concessão do prazo era necessaria e justa, mas limitava a acção do Governo e a limitava em proveito das proprias corvetas Portuguezas, que de outro modo ficarião expostas ao fogo das baterias do littoral. Foi então que o Sr. Augusto de Castilho acolheu o Sr. Saldanha da Gama e o seu numeroso acompanhamento.

O pedido de prazo envolvia o compromisso de respeitar a acção do Governo, de não perturbar-a, de não alterar-lhe as condições. A concessão do asylo alterou-a radicalmente, protegendo a retirada dos rebeldes. O Sr. Castilho, pois, não fez o que implicitamente se obrigara a fazer.

Procedeu, segundo dice, — «em nome de principios humanitarios

sacratissimos » — e o Sr. Conde de Paraty invocou esses mesmos principios ; mas não se comprehende como pudessem elles aproveitar a militares rebeldes que, esquecendo-os, fizeram barbaramente tantas victimas, atirando a esmo para esta cidade durante mais de seis mezes com os canhões que lhes tinham sido confiados para a conservação da ordem e a defeza do paiz.

O Sr. Conde de Paraty e o seu Governo considerárão os rebeldes como criminosos politicos, mas isso não justificava a protecção que se lhes deu.

Na manhã do dia 13 de março, quando se refugiárão, estavam os rebeldes cercados pelas baterias do littoral desta cidade, pelas de Niteroy, pelas fortalezas da barra e pela esquadra, que prompta para entrar em combate, impedia-lhes completamente a sahida. Tinhaõ de bater-se ou render-se no circulo de fogo que os apertava, dentro da bahia, onde só podia ter acção a soberania territorial e desde logo podião ser considerados como prisioneiros.

Os navios de guerra Portuguezes que, como os outros estrangeiros, só tinham a missão de proteger os seus nacionaes, não podião intervir na luta, nem inutilisar, directa ou indirectamente, as operações com tanto custo preparadas pelo Governo Federal, não só para debellar a revolta, mas tambem para submeter os seus autores á justiça publica.

O Commandante das Forças Navaes de Sua Magestade Fidelissima a nada attendeu. Deu asylo aos rebeldes no momento critico e assim protegeu-lhes a retirada, que sem esse soccorro não poderião effectuar. Digo — protegeu-lhes a retirada, porque elle não recebeu a bordo sómente alguns homens, mas 493, que constituíão em grande parte as guarnições de duas fortalezas e de dous ou tres navios de guerra e que servião de sobra para guarnecer outras tantas embarcações.

Com effeito, da relação, que o Sr. Conde de Paraty me forneceu e que está annexa a este relatorio, consta que naquelle grande numero havia um Contra-Almirante, um Capitão de Mar e Guerra, dous Capitães-Tenentes, 25 primeiros Tenentes, cinco segundos Tenentes, 16 Guardas-Marinha, 69 Aspirantes de 1ª classe, medicos, pharmaceuticos, machinistas e mais 344 pessoas, entre as quaes estavam classificados os inferiores e mercantes.

Era a parte principal das forças com que o Sr. Saldanha da Gama hostilizou por tanto tempo o Governo legal do seu paiz.

O Sr. Castilho protegeu a retirada dos rebeldes e talvez ainda ignore que, antes de se refugiarem, elles destruirão tudo quanto puderão nas duas fortalezas e nos navios de guerra ou armados em guerra e deixarão intactas minas de dynamite com que haviam preparado a destruição das mesmas fortalezas para o caso de serem occupadas pelo Governo. Salvárão-se, deixando apparellhada a morte dos seus compatriotas, e talvez a ruina de grande parte da cidade.

Vós não podíeis assistir impassivel ao acto extraordinario que se praticava no porto desta capital, debaixo das suas baterias, no momento em que exercíeis o direito, não de guerra, mas de repressão. O vosso silencio contribuiria para estabelecer-se um precedente funesto. Reclamastes, pois, pelo direito do vosso paiz.

O Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros de Portugal, a quem o Encarregado de Negocios do Brazil se dirigiu verbalmente para obter a restituição dos refugiados, recusou-a, como já referi. Não vos sorprehendeu, porque não vos tinheis illudido com a esperança de resposta favoravel. Entretanto a vossa exigencia dava ao Governo Portuguez occasião de declarar espontaneamente que reprovava o acto do seu Commandante.

Eu tinha, por telegramma de 18 de março, recommendado ao nosso Ministro em Londres que por meio do Governo Britannico procurasse auxiliar a Legação em Lisboa no encargo de obter que o Governo Portuguez ordenasse a restituição dos refugiados.

Lord Kimberley respondeu que não podia aconselhar a Portugal o que elle mesmo não faria e, invocando serviços prestados ao Brazil durante a revolta, aconselhou que se não levasse a reclamação ao extremo, para evitar algum serio conflicto internacional.

Nesse sentido dirigiu-me Sir Hugh Wyndham em 21 de março a nota que está annexa ao presente relatorio.

Não obstante a alta consideração que vos merece o Governo Britannico não vos era possivel aceitar a sua suggestão. Eu o dice na resposta, que tambem annexo, e os factos subseqüentes mostrarão que tinheis razão.

Era de prever que o Governo Portuguez não conseguisse fazer efectiva a segurança, dada espontaneamente, de que os refugiados não desembarcariam em territorio estrangeiro. Com effeito, dos 493, aqui acolhidos a bordo das duas corvetas, partirão para Portugal no vapor mercante Argentino *Pedro III* sómente 239 : os outros evadirão-se no Rio da Prata, e com elles o Sr. Saldanha da Gama.

Conhecido este desenlace da situação creada pela viagem das corvetas áquelle Rio, resolvestes suspender as relações diplomaticas com o dito Governo, determinando que o nosso Encarregado de Negocios se retirasse de Portugal com o pessoal da Legação a seu cargo e se mandasse passeporte ao Sr. Conde de Paraty. Dirigi, pois, a este Senhor a nota que acompanha este relatorio.

ITALIA

RECLAMAÇÃO A FAVOR DOS HERDEIROS DE GIACOMO MAZZINI POR PREJUÍZOS QUE ESTE ALLEGOU TER SOFFRIDO EM PAYSANDU' E QUE ATTRIBUIU ÀS TROPAS BRAZILEIRAS.

Essa reclamação foi apresentada pela primeira vez em 1868 com muitas outras do mesmo genero e agora, vinte e seis annos depois, é renovada pelos herdeiros do reclamante, como si o Governo Brasileiro nada tivesse dito. Entretanto elle a rejeitou com as outras, e mui justamente, como se vê da nota e *memorandum* de 17 de novembro de 1870 annexo a este relatorio e da seguinte exposição extrahida do relatorio de 12 de maio de 1871:

« A legação de Italia apresentou ao Governo Imperial cento e cincoenta e oito reclamações de subditos italianos, residentes em Paysandú e que pretendiam obter do Brazil indemnisação de prejuizos, que diziam ter soffrido quando aquella praça de guerra foi bombardeada e assaltada em 1864 e 1865.

« As reclamações, importando em \$ 306,857,74, foram apoiadas por duas notas de 18 de março e 28 de julho de 1868, mas o Governo

« Imperial não as admittiu, pelas razões expostas em nota de 17 de
« novembro do anno proximo passado e no *memorandum* que a
« acompanhou.

« Consta da nota de 18 de março que, depois da tomada de Paysandú
« diversos italianos entregárão suas reclamações á legação da Italia
« em Montevideó; que foram estas submettidas ao exame de uma
« commissão para tal fim nomeada, e que o Governo de Florença
« dellas separou as cento e cincoenta e oito apresentadas ao Governo
« Imperial.

« Examinados aqui com o maior cuidado e imparcialidade, reco-
« nheceu-se logo que todos os processos continham defeitos que justi-
« ficariam a rejeição immediata.

« São os principaes defeitos:

« Falta completa de provas do allegado.

« Os processos foram preparados por pessoas da nacionalidade dos
« reclamantes, sem audiencia do Vice-Consul do Brazil ou das auto-
« ridades de Paysandú.

« Em quasi todos os processos foram testemunhas os mesmos
« individuos.

« Os preparadores dos processos eram tambem reclamantes e só
« estes figuram como testemunhas.

« Apresentaram-se igualmente como reclamantes o agente consular
« Francisco Sinistri, que nomeara a commissão, e o representante da
« sua casa commercial, que servira de perito e testemunha em varios
« processos, o qual formulou quatorze reclamações.

« Notou-se ainda que em alguns processos os reclamantes attribuião
« os prejuizos ao exercito alliado ou ás forças do general Flores e do
« Brazil, e em outros ás forças combinadas de mar e terra; que o agente
« consular Sinistri offerecia como prova de sua pretensão um documento
« do qual constava que o coronel Oriental Ventura Rodrigues occupara
« militarmente o seu estabelecimento, e que outro reclamante pedia o
« pagamento de duzentas e quarenta ovelhas arrebatadas por um official
« e tres soldados das forças do general Flores.

« Notou-se finalmente que as reclamações foram apresentadas em
« 18 de março de 1868, isto é, mais de tres annos depois do bombar-

« deamento e assalto de Paysandú, quando já não era possível verificar
« os prejuizos que se diziam causados por aquelles actos da guerra.

« Era isto sufficiente, como já disse, para que o Governo Imperial
« não se conformasse com a pretensão dos reclamantes ; mas outro foi
« o fundamento da resolução adoptada e communicada á Legação de
« Italia.

« Em nota de 18 de março essa legação limitou-se a dizer que
« os reclamantes haviam sido prejudicados *pelo assalto e saque* de
« Paysandú ; mas na de 28 de julho accrescentou :

« Quando começárão as hostilidades entre o Brazil e a Republica
« Oriental pela enthronisação em Montevideó do governo presidido
« pelo general Flores, as circulares dirigidas pelo Visconde de Taman-
« daré, Commandante em chefe das forças Brasileiras, ao Corpo Diplo-
« matico estrangeiro, motivárão da parte do enviado d'El-Rei, commen-
« tador Barbolani, reservas formaes, porque não se concedião ás nações
« neutras aquellas facilidades, que nem a mesma razão da guerra dá o
« direito de preterir.

« A operação de guerra, que reduziu os reclamantes á miseria,
« foi feita em exclusiva vantagem da influencia Brasileira na Republica
« Oriental, sem terem precedido as declarações e dilacões necessarias
« para que os neutraes pudessem ter tempo de salvar seus inte-
« resses. »

« O Governo Imperial contestou assim essas allegações :

« A praça de Paysandú não foi saqueada pelas forças Brasileiras.

« Si o bombardeamento e assalto causárão prejuizos aos subditos
« Italianos, não teem estes o direito de reclamar indemnisação, porque
« como habitantes do territorio, estavam sujeitos, do mesmo modo que
« os nacionaes, ás contingencias da sua residencia, tanto mais quanto
« não lhes faltavão meios e tempo para se retirarem com seus
« haveres.

« Si o Brazil houvesse prescindido de fazer em tempo as convenientes
« declarações aos neutraes, teria em apoio de seu procedimento os
« precedentes de varias nações, entre as quaes a Italia nas ultimas
« guerras ; mas documentos officiaes opportunamente publicados de-
« monstrão que as fez e repetiu.

« Sem duvida o Brazil colheu vantagens das operações de guerra
« em que tomou parte, porém estas não forão feitas no exclusivo
« interesse de sua politica ; aproveitavão de igual modo, si não mais, á
« Republica Oriental do Uruguay.

« Sendo certo que o Brazil não procedeu isoladamente e que
« achou-se a seu lado o general Flores, depois Chefe Supremo da Repu-
« blica, é inadmissivel a pretensão de tornar o Imperio responsavel
« pelos allegados prejuizos.

« Na referida nota de 27 de novembro e no extenso *memorandum*
« que a acompanha se desenvolvem as razões aqui succintamente
« apontadas .»

Respondi em 30 de março, referindo-me á nota de 27 de novembro
de 1870 e mantendo a resolução por ella communicada á Legação
Italiana.

CHINA

IMMIGRAÇÃO. MISSÃO ESPECIAL.

Em execução da lei n. 97 de 5 de outubro de 1892 forão
nomeados Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios em
missão especial na China o Almirante José da Costa Azevedo e José
Gurgel do Amaral Valente, que estava acreditado em Vienna e que,
terminada aquella missão, ficaria em Pekim em missão ordinaria.

Tendo fallecido em Vienna o segundo plenipotenciario, foi nomeado
em seu lugar o bacharel Joaquim Francisco de Assis Brazil, então
acreditado em Buenos Aires. No interesse do serviço publico vós ahi
o detivestes, mas elle partirá agora para o seu novo destino e em
Hong-Kong se reunirá ao seu collega, que alli se acha.

A « Companhia Metropolitana » contractou 475 *coolies* que para
aqui lhe vierão de Macau a bordo do vapor allemão *Tetartos*.

O governo de Pekim reclamou contra essa expedição por meio
da sua Legação em Pariz, pedindo que se vedasse o desembarque

daquelles immigrants ou que, no caso de já terem desembarcado, fossem repatriados.

Em nota de 6 de dezembro do anno proximo passado dice o Encarregado de Negocios da China ao Ministro Brasileiro, referindo-se a uma conferencia que com elle tivera poucos dias antes:

.

(Traducção) « Tratava-se, como vos expuz, do recrutamento de
« cerca de 500 trabalhadores chinezes, que foram embarcados em
« Macau com destino ao Brazil. Chamei a attenção de V. E. para
« a impressão que esta medida tinha produzido na China e para
« as difficuldades que ella poderia crear, principalmente quanto á
« negociação do tratado relativo á emigração de trabalhadores Chinezes
« que os Estados Unidos do Brazil desejão concluir com o Governo
« Imperial. V. Ex. teve a bondade de assegurar-me que desejava
« occupar-se activamente dessa questão, de modo que satisfizesse ao
« Governo Chinez e perguntou-me que providencias conviria dar para
« esse fim. Declarei-vos então, de conformidade com as instrucções de
« S. E. Sieh, Ministro da China, que se poderia impedir o desem-
« barque dos trabalhadores e reenvial-os para a China. Emfim, annuindo
« ao desejo de V. E., comprometti-me a fornecer-lhe as informações
« complementares necessarias para telegraphar ao Ministerio dos Ne-
« gocios Estrangeiros do Rio de Janeiro. Tenho hoje a honra de dar-lhe
« as informações que possuímos por um telegramma do Tsungli-
« Yamen, dirigido por intermedio de S. E. o Governador Geral do
« Tche-Li ao Ministro da China e cujo texto chegou hontem a Pariz.
« A companhia Brasileira, por cuja conta se fez o recrutamento,
« chamava-se « Companhia Metropolitana do Rio de Janeiro », o seu
« agente recrutador é conhecido pelo nome de Julio Benevides e o
« navio conductor chama-se *Tetartos*, leva a bandeira allemã e partiu
« de Macau a 8 da nona lua (17 de outubro de 1893) para o Brazil
« pelo Cabo da Boa Esperança. Ignora-se a que porto do Brazil devia
« dirigir-se. Venho pedir a V. E. que se sirva communicar isto
« pelo telegrapho ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros no Rio de
« Janeiro, rogando que se proceda com a celeridade que as circum-
« stancias permittirem.»

O Dr. Piza, respondendo em 27 de fevereiro ao Encarregado de Negocios de conformidade com as suas instrucções, dice-lhe :

.

(Traducção) « E' o resultado desse inquerito que estou encarregado
« de vos communicar com o pedido de leval-o ao conhecimento do
« Governo Imperial. Vereis, Sr. Encarregado de Negocios, quanto
« elle differe das informações que possuis a este respeito e das sup-
« posições que eu mesmo tinha concebido na fé das vossas de-
« clarações.

« Ficou com effeito averiguado, não só pelas informações recebidas
« das pessoas interessadas, mas tambem pelos documentos submittidos,
« á apreciação do Sr. Ministro da Industria e Obras Publicas e pelos
« relatorios officiaes dos consules Brazileiros em Macau e Hong-Kong,
« que os 475 trabalhadores Chinezes (numero exacto) transportados
« pelo *Tetartos* não forão *recrutados* mas obrigárão-se *licremente*
« para com os agentes da Companhia « Metropolitana » por contractos
« revestidos de todas as fórmias regulares, com as condições necessarias
« a fim de que as suas obrigações reciprocas sejam exigiveis no Brazil.
« Ficou provado que o embarque desses trabalhadores foi feito sob
« a fiscalisação das autoridades da colonia Portugueza de Macau e nos
« termos do respectivo Regulamento de 3 de agosto de 1883. Enfim, o
« inquerito mostrou que a sua partida não foi clandestina ou de sur-
« preza, como a vossa communicação fazia suppor, mas que as autori-
« dades Chinezas, Portuguezas e Inglezas forão dellas informadas muito
« tempo antes, pois até deu logar a contestações judicarias que, sendo
« levadas aos tribunaes do paiz, forão por elles reconhecidas como in-
« fundadas.

« Nestas condições facilmente comprehendereis, Sr. Encarregado
« de Negocios, em que difficuldades o meu Governo, com a melhor
« disposição de ser agradavel ao Governo Imperial, se acharia para
« adoptar uma medida tão violenta e tão pouco conforme com o espirito
« liberal das leis da Republica, como a de impedir o desembarque
« dos emigrantes do *Tetartos* e de os reenviar para a sua patria, depois
« de tão longa viagem.

« O Sr. Ministro das Relações Exteriores encarregou-me de vos expor
« esses motivos e, ao passo que concebe a esperança de que elles vos
« parecerão sufficientes, observa que, ainda quando fosse possível annuir
« ao desejo do Tsung-li-Yamen por excepcional attenção para com o
« Governo Chinez e para dar-lhe uma prova das intenções que animam o
« Governo Brasileiro em materia tão delicada, a recusa de consentimento
« para desembarque dos emigrantes do *Tetartos* e a sua reexpedição
« para a China tinham-se tornado impraticaveis no momento em que
« essas medidas eram solicitadas, porque elles tinham chegado havia já
« algum tempo e estavam distribuidos por varios estabelecimentos agri-
« colas do Estado do Rio de Janeiro.

« Confiando no successo da missão especial que acaba de acreditar
« em Pekim, o meu Governo não poderia animar nem approvar o proce-
« dimento dos Agentes da Companhia Metropolitana; mas, conquanto
« o sinta e espere que se não repita, agrada-lhe crer que o Governo Impe-
« rial da China achará amplamente justificados os motivos que o impe-
« dem de dar-lhe a satisfação pedida. »

Respondendo a essa nota, dice o Ministro da China em 10 de abril do
corrente anno :

.

(Traducção) « ... os 475 passageiros do *Tetartos* são subditos Chinezes;
« para assegurar a sua inteira liberdade de acção e resguardar os seus
« direitos era necessario que antes da sua partida fossem as competentes
« autoridades Chinezas habilitadas a entender-se com o representante do
« Brazil na China e para estabelecerem os regulamentos destinados a dar
« aos seus contractos as garantias indispensaveis. Eu tinha comprehen-
« dido que o Governo dos Estados Unidos do Brazil tambem assim pensava
« quando, por meio de V. E., nos pediu a abertura de negociações para
« o recrutamento de trabalhadores chinezes. Tal é pelo menos o sentido
« do *memorandum* mandado de Londres em 27 de julho de 1893 pelo Sr.
« Barão do Ladario, na vespera de sua partida para a China e que está
« archivado nesta Legação. Ora, o incidente do *Tetartos* não foi prece-
« dido de communicação regular entre o representante do Governo
« Brasileiro e os do Governo Imperial. Bem que responsaveis perante o
« Governo Central, as Altas autoridades da Provincia do Cantão não inter-

« vieram validamente na questão e nenhuma autorização deram. Estas
« circumstancias bastam para explicar a impressão desfavoravel que se
« sentiu na China... »

A expedição do *Tetartos* motivou a proclamação do tao-tae de
Shanghai que em seguida transcrevo do *Echo Macaense* de 21 de
março, que della publicou uma traducção.

PROCLAMAÇÃO

« Nieh, tao-tae de Shanghai, publicou a seguinte proclamação :

« No dia 5 da 1ª lua do anno 20º de Kuang-sü, 10 de fevereiro de 1894,
« recebi de S. E. Liu, Vice-Rei de Liang-kiang e superintendente do com-
« mercio dos portos do sul, um officio dizendo o seguinte :

« Recebi o officio de Tsung-li-yamen, que resa o seguinte :

« O Vice-Rei de Cantão officiou dizendo que em Macau tem sido
« prohibido aos estrangeiros ha muito tempo fazer a emigração, mas na
« 8ª lua do anno 19º de Kuang-sü (setembro e outubro de 1893), apparece-
« rão cartazes nas ruas convidando trabalhadores para o Brazil e dizendo
« que o vapor allemão *Tetartos* os havia de transportar para aquelle
« paiz ; por este motivo pedia elle (Vice-Rei de Cantão) que se dessem
« providencias para averiguar e prohibir.

« Considerando que este Ministerio ainda não encetou negociações
« com o Brazil sobre o regulamento de emigração para aquelle paiz, não
« devia aquella nação ir precipitadamente a Macau e alli clandestina-
« mente angariar trabalhadores chinezes, assim como os vapores
« estrangeiros não deviam prestar-se a transportar emigrantes chinezes
« para o Brazil, por isso este Ministerio telegraphou ao Governo do Brazil
« para averiguar e prohibir e officiou ao Ministro d'Allemanha pedindo
« que desse ordens aos Consules de todos os portos para tambem ave-
« riguar e prohibir.

« Acaba este Ministerio de receber do Inspector Geral das alfandegas
« uma carta, participando que lhe constava que um ou dous navios
« pretendiam ir a Macau carregar emigrantes para o estrangeiro.

« A vista disto, officiou este Ministerio a todos os Ministros
« residentes em Peking pedindo que dessem ordens aos consules dos

« diversos portos para averiguar e prohibir, e agora dirige o presente
« officio a V. Ex. para que determine aos Tao-taes superintendentes
« das alfandegas que publiquem proclamações nesta conformidade.

« A' vista deste officio, eu Vice-Rei de Liang-kiang ordeno ao
« Tao-tae das alfandegas que dê execução á ordem acima transcripta.

« Em cumprimento das instrucções acima mencionadas, eu Tao-
« tae, superintendente das alfandegas, escrevi ao commissario da
« alfandega para averiguar e prohibir, officiei ás outras autoridades
« competentes, e agora publico a presente proclamação, fazendo saber
« a todos os negociantes e homens do povo que aos estrangeiros que
« quizerem engajar trabalhadores para irem para o estrangeiro só
« será permittido assim fazel-o quando os altos funcionarios derem
« autorisação escripta, sem o que não será permittido clandestina-
« mente angariar e transportar emigrantes.

« Si depois da publicação deste edital algum negociante perfido
« entrar em conluio para seduzir e transportar clandestinamente
« trabalhadores chinezes para o estrangeiro, será processado e punido
« com rigor. Obedecei e não transgredi.

« Edital especial.

« 27 da 1ª lua do anno 20.º de Kuang-sü, 4 de março de 1894. »

Como se vê, essa proclamação ou edital começa por lembrar que, havia já muito tempo, era a emigração prohibida em Macau e observa em seguida que, não estando ainda encetadas as negociações para o regulamento desse assumpto com o Brazil, não devia este angariar trabalhadores clandestinamente.

O nosso Ministro em Pariz já declarou á Legação da China que o Governo Brasileiro era estranho á expedição do *Tetartos* e mostrou-lhe que ella não tinha sido clandestina.

Da mesma proclamação consta que o Governo Chinez tomou sem demora as suas medidas para se não fazer nova expedição, dirigindo-se não só ás suas autoridades, mas tambem aos Ministros estrangeiros residentes em Pekim. Creio todavia que isso não impedirá que consigamos um accordo com aquelle Governo.

LIMITES COM A REPUBLICA ARGENTINA.

Os plenipotenciarios do Brasil e da Republica Argentina, acreditados em Washington, apresentarão as suas exposições á decisão do Arbitro no prazo marcado pelo respectivo tratado. A illustração e o zelo do Plenipotenciario Brasileiro dão-me a grata certeza de que elle não poupou nem poupará esforços para que fique patente o incontestavel direito do Brasil.

UNIÃO INTERNACIONAL

PARA A PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

Nada posso accrescentar ao que sobre este assumpto vos expôz o meu predecessor em seu Relatorio de junho do anno proximo passado, pois continuão pendentes de resolução do Congresso Nacional os accordos formulados em Madrid para a protecção da propriedade industrial.

E' urgente aquella resolução, sobre a qual o Governo Suisso insiste nas seguintes communicacões que dirigiu por si e por intermedio do seu Consul Geral ao Ministerio ora a meu cargo.

« Traducção. Berna 10 de novembro de 1893.

« Senhor Ministro — Temos a honra de levar ao conhecimento de
« Vossa Excellencia que, por nota de 31 de outubro ultimo, a Legação de
« Portugal em Berna transmittio á Repartição Federal dos negocios
« estrangeiros o instrumento de ratificação, pelo seu Governo, dos tres
« primeiros protocollos adoptados pela conferencia de Madrid em nome
« da União para a protecção da propriedade industrial, a saber :

« I. accordo, concernente á repressão das falsas indicações de pro-
« cedencia sobre as mercadorias, de 14 de abril de 1891 ;

« II. accordo, concernente ao registro internacional das marcas de
« fabrica ou de commercio, de 14 de abril de 1891 ;

« III. protocollo concernente á dotação do escritorio internacional da
« União para a protecção da propriedade industrial, de 15 de abril de 1891.

« Seriamos gratos aos Governos de alguns Estados que ainda não
« enviáram as suas ratificações, si apressassem, tanto quanto possível, o
« momento em que poderião notificar sua accessão aos actos da con-
« ferencia de Madrid que tiverão a sua approvação.

« Rogando a Vossa Excellencia se sirva tomar nota do que precede,
« aproveitamos esta occasião para renovar-lhe, Senhor Ministro, as
« seguranças da nossa alta consideração.

(Seguem-se as assignaturas).

Respondeu-se em 26 de janeiro de 1894.

« Traducção. Snr. Presidente.—Tenho a honra de accusar a recepção
« da nota de 10 de novembro ultimo, pela qual Vossa Excellencia
« informou-me que em 31 de outubro a Legação de Portugal em Berna
« transmittira á Repartição Federal dos negocios estrangeiros o instru-
« mento da ratificação, pelo seu Governo, dos três primeiros protocollos
« adoptados na Conferencia de Madrid em nome da União Internacional
« para a protecção da propriedade industrial, a saber:

« I. accordo, concernente á repressão de falsas indicações da pro-
« cedencia sobre as mercadorias, de 14 de abril de 1891;

« II. accordo, concernente ao registro internacional das marcas de
« fabrica ou de commercio, de 14 de abril de 1891;

« III. protocollo, concernente á dotação do escritorio internacional
« da União para a protecção da propriedade industrial, de 15 de abril
« de 1891.

« Agradecendo a Vossa Excellencia esta notificação, sinto dizer-lhe
« que o Governo Federal ainda não está autorisado pelo Congresso a
« ratificar os protocollos mencionados.

« Aproveito etc.

« Traducção. Consulado Geral da Suissa, Rio de Janeiro, 12 de
« janeiro de 1894.

« Senhor Ministro — Tenho a honra de levar ao conhecimento de
« Vossa Excellencia que o Alto Conselho Federal Suisso, referindo-se á

« sua nota de 10 de novembro ultimo, relativamente á ratificação por
« parte de Portugal, dos tres primeiros protocollos da conferencia de
« Madrid sobre a Protecção da Propriedade Industrial, recommenda-me
« que recorde a Vossa Excellencia que o seu Governo ainda não ratificou
« os protocollos da dita conferencia.

« Estou além disso encarregado de exprimir a Vossa Excellencia
« quanto seria agradavel ao meu Governo ver effectuada aquella ratifi-
« cação no mais curto prazo possivel, attenta a sua importancia,
« principalmente quanto ao protocollo III relativo á dotação do escritorio
« internacional, pois que este protocollo não póde entrar em vigor senão
« com o assentimento unanime dos Estados da União. Venho pois rogar
« a Vossa Excellencia se sirva prestar a sua attenção a este assumpto
« e informar-me da sua resolução.

« Aproveito o ensejo para reiterar-lhe, Senhor Ministro, a segu-
« rança da minha alta estima e da minha mais distincta consideração.

Eug. Emile Raffard

Respondeu-se ao Consul Geral da Suissa em 26 do mesmo mez de
janeiro:

« Tenho a honra de accusar a recepção do officio de 12 do corrente:
« pelo qual o Sr. Eugenio Emilio Raffard, Consul Geral da Suissa,
« recorda-me, de ordem do seu Governo, que o do Brazil não ratificou
« ainda os protocollos da Conferencia de Madrid sobre a Protecção da
« Propriedade Industrial e exprime o desejo que o mesmo Governo tem
« de que se effectue o mais breve possivel aquella ratificação, particular-
« mente a do protocollo III.

« Cabe-me dizer ao Sr. Consul Geral o que a esse respeito declarei
« ao seu Governo em resposta á nota que me dirigiu em 10 de novembro
« ultimo, isto é, que o Congresso Nacional encerrou os seus trabalhos
« sem ter podido deliberar sobre aquelles protocollos e que o Governo
« da Republica se apressará a ratificar-os, logo que para isso for
« autorizado.

« Aproveito, etc.

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL.

Conforme communicou a este Ministerio o Governo Federal Suisso, pela nota de 31 de outubro do anno proximo findo, o escriptorio internacional submetteu ás Administrações da União Postal Universal, em nome da Administração Franceza, a seguinte proposta, que foi approvada, modificando a disposição — a — do § 1º do artigo 16 da Convenção principal :

« a) aux papiers d'affaires, échantillons et imprimés qui ne sont
« pas affranchis au moins partiellement, qui contiennent des lettres ou
« notes manuscrites ayant le caractère de correspondance actuelle et
« personnelle, ou qui ne sont pas conditionnés de façon à permettre une
« vérification facile du contenu. »

Essa disposição era assim concebida :

« a) aux papiers d'affaires, échantillons et imprimés qui ne sont pas
« affranchis au moins partiellement ou qui ne sont pas conditionnés de
« façon à permettre une verification facile du contenu. »

O mesmo Governo Federal notificou tambem em 24 de novembro ultimo que o da Republica do Chile adheriu aos ajustes postaes firmados em Vienna em 4 de julho de 1891.

UNIÃO TELEGRAPHICA INTERNACIONAL.

A Legação da Republica Franceza communicou a este Ministerio por nota de 8 de abril do corrente anno ter o Governo Britannico notificado ao da mesma Republica a adhesão da Australia áquella União desde o 1º de janeiro ultimo.

CONGRESSOS.

O Governo do Brazil foi convidado a se fazer representar nos seguintes Congressos Internacionais :

- de navegação interior na Haya ;
- de chimica applicada em Antuerpia ;
- dos Americanistas em Stockolmo ;
- de hygiene e demographia em Buda-Pesth ;
- de telegraphia na mesma cidade ;
- de horticultura em S. Petersburgo ;
- de legislação aduaneira e regulamentação do trabalho em Antuerpia ;
- dos caminhos de ferro em Londres.

No Congresso de Medicina de Roma, que foi adiado para o mez de março ultimo, representaram o Brazil os Drs. Aristides de Araujo Maia, Bruno Chaves e Edmundo Berchon des Essarts.

SERVIÇO CONSULAR.

EMOLUMENTOS

No relatorio apresentado pelo meu predecessor em junho do anno proximo findo se vê que no exercicio de 1892, primeiro da execução do decreto n. 997 B de 11 de novembro de 1890, feitas todas as despesas do serviço, teve o Thesouro a seu favor o saldo de 45:058\$933.

No exercicio de 1893 o saldo conhecido é de 20:369\$403 ; ha de ser maior, porque 7 consulados ainda não enviárão todas as suas contas, e muito maior seria, si os ultimos acontecimentos politicos não tivessem influido na renda e não fossem accrescidas despesas de caracter transitorio provenientes da nova organização do serviço. Ainda assim, a renda excedeu de 24:583\$416 á do exercicio anterior.

O serviço consular, portanto, mantido o regimen daquelle decreto, pôde subsistir pelos seus proprios recursos e constituir fonte de renda para a União.

Nas duas tabellas seguintes encontrareis, com os respectivos valores, a importancia das estampilhas recebidas da Casa da Moeda e remetidas aos Consulados durante os exercicios de 1892 e 1893 e da receita dos mesmos Consulados de 1893.

Movimento de estampilhas consulares nos annos de 1892 e 1893

VALORES	RECEBIDAS	IMPORTANCIAS	EXPEDIDAS	IMPORTANCIAS
10 réis	33.000	330\$000	10.317	103\$170
20 "	35.000	700\$000	7.671	153\$420
30 "	35.000	1:050\$000	6.189	185\$370
40 "	35.100	1:101\$000	5.555	222\$200
50 "	137.120	6:853\$900	39.438	1:973\$400
100 "	117.600	11:760\$000	51.105	5:110\$500
200 "	79.000	15:800\$000	25.432	5:083\$400
300 "	34.600	10:200\$000	15.189	4:556\$700
400 "	30.000	12:000\$000	17.923	7:169\$200
1\$000 "	432.710	432:710\$000	275.272	276:272\$000
2\$000 "	250.500	501:050\$000	89.438	173:976\$000
5\$000 "	86.000	430:000\$000	59.431	277:405\$000
10\$000 "	13.700	137:000\$000	10.633	106:330\$000
20\$000 "	15.800	316:000\$000	6.814	133:280\$000
50\$000 "	14.780	739:000\$000	4.335	218:300\$000
		2.715:840\$000		1.238:173\$950

Em 26 de Abril de 1894.

Receita e despesa dos Consulados Geraes e Consulados em 1893, incluindo os vencimentos e expediente

CONSULADOS	RECEITA	DESPESA	SALDO	DEFICIT
Antuerpia	12:323\$130	16:250\$330		3:346\$250
Assumpção.	1:506\$750	11:300\$450		9:410\$500
Baltimore ¹	8:217\$800	8:500\$000		282\$200
Barcelona	1:127\$174	10:500\$000		9:374\$826
Bordéus.	12:142\$770	9:710\$520	2:432\$250	
Bremen	2:040\$160	8:760\$960		6:711\$500
Buenos-Ayres	23:370\$145	22:803\$255	773\$890	
Cardiff	24:821\$131	8:991\$331	15:837\$796	
Copenhague	217\$850	10:523\$310		10:305\$160
Francfort	651\$500	9:510\$000		8:558\$500
Genebra ²	212\$981	10:587\$243		10:374\$262
Genova	13:143\$504	15:232\$510		2:119\$036
Hamburgo	47:723\$007	17:918\$615	29:801\$392	
Havre	27:880\$342	12:600\$000	15:280\$342	
Iquitos	10:089\$700	11:700\$230		1:613\$530
La Paz ³		10:500\$000		10:500\$000
Lisboa	41:982\$765	21:612\$590	20:370\$175	
Liverpool	70:668\$163	30:680\$276	39:987\$887	
Londres.	13:848\$749	10:456\$300	3:392\$449	
Marselha	8:628\$840	15:487\$308		6:858\$468
Montevideo.	26:881\$330	15:484\$455	11:396\$874	
Montreal ⁴		8:500\$000		8:500\$000
Napoles ⁵	3:573\$235	10:906\$200		7:332\$965
Nova Orléans.	15\$000	8:500\$000		8:485\$000
Nova-York.	52:478\$042	20:620\$737	31:857\$305	
Odessa	3\$000	8:500\$000		8:497\$000
Paris.	4:403\$780	12:170\$800		7:761\$020
Porto	29:365\$255	11:006\$790	18:358\$465	
Rosario.	6:828\$520	11:363\$465		5:140\$945
Rotherdam ⁶	62\$310	10:500\$000		10:437\$650
Salto.	963\$000	8:500\$000		7:537\$000
Trieste	1:457\$670	10:500\$000		9:012\$330
Valparaiso ⁷	690\$350	10:500\$000		9:809\$150
Vigo	2:433\$140	8:688\$000		6:254\$860
Somma.	450:401\$193	430:031\$790	189:491\$795	169:122\$392

A differença entre a receita e a despesa é :

Receita.	450:401\$193
Despesa.	430:031\$790
Saldo	20:369\$403

¹ Faltando os Vice-Consulados no 4º quartel.

² Idem, idem.

³ Não houve renda nos dous primeiros quartéis e faltam os dous ultimos.

⁴ Não foram remetidas as contas no anno de 1893.

⁵ Faltando os V. Consulados no 4º quartel.

⁶ Idem, idem.

⁷ Idem no 1º, 3º e 4º quartéis a renda do Consulado Geral.

INSPECÇÃO DE CONSULADOS

O Sr. Carlos Augusto de Forton Bousquet, além dos relatórios mencionados pelo meu predecessor, remetteu os que correspondem aos Consulados em Valparaizo e Iquitos, terminando assim a inspecção de que fôra incumbido na America do Sul.

O Sr. Olympio Adolpho de Souza Pitanga tambem terminou a inspecção dos Consulados que lhe foram designados na Europa.

O Sr. Bento José Lamenha Lins, que foi encarregado de inspecção os Consulados em Lisboa, Porto, Barcellona, Marselha, Genova, Napoles, Trieste, Vienna e Buda-Pesth, já informou sobre os quatro primeiros.

CONSULADO EM VENEZUELA

O serviço consular nessa Republica acha-se ainda nas mesmas condições de que vos informou o meu predecessor no seu relatório do anno proximo findo. E' uma necessidade de ordem regulamentar para aquelle serviço que o Governo seja autorizado a crear alli um consulado geral ou consulado onde convenha, ouvida a nossa Legação em Caracas; pois, supprimido, como foi pelo Congresso Nacional, em 1891 o unico Consulado, que havia na mesma Republica, com séde em Bolivar, continuam a funcionar Vice-Consules sem chefe, de que devem depender.

CONSULADO EM CARDIFF

Esse consulado, que foi creado pelo decreto n. 622 de 24 de outubro de 1891, é dirigido por um funcionario não remunerado na lei do orçamento. Não parece regular que, já o sendo os outros 15 consules da mesma categoria, continue elle a ser o unico que tenha os onus destes, sem gozar das suas vantagens e regalias. Cresce de importancia esse Consulado pela sua renda, tres vezes superior á despesa.

SECRETARIA DE ESTADO

Pelo fallecimento do Director da 4.^a Secção Luiz Caetano da Silva, foi promovido a esse cargo o 1.^o official, Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, e para a vaga deste foi tambem promovido o 2.^o official Nicoláo Pinto da Silva Valle, ficando a classe dos 2.^{os} officiaes reduzida ao numero marcado no decreto n. 291 de 29 de março de 1890.

Foi nomeado continuo Miguel José da Costa.

CORPO DIPLOMATICO

Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios.

Removidos :

Dr. Francisco Regis de Oliveira, de S. Petersburgo para a Italia.

Dr. Joaquim Francisco de Assis Brazil, de Buenos Aires para a China.

Nomeados :

Bacharel Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, para Montevidéo.

Bacharel José Augusto Ferreira da Costa, para S. Petersburgo ;

Bacharel Francisco Duarte Coelho Badaró, para a Santa Sé ;

Amaro Cavalcanti, para Assumpção ;

Bacharel Fernando Luiz Osorio, para Buenos Aires.

Postos em disponibilidade :

Bacharel Julio Henrique de Mello e Alvim ;

Bacharel Alfredo Sergio Teixeira de Macedo ;

Bacharel Henrique Mamede Lins de Almeida.

Aposentado :

Bacharel José Pedro Werneck Ribeiro de Aguiar.

Exonerado :

A. de Tefé.

1^{os} Secretarios.

Exonerado :

Alfredo de Moraes Gomes Ferreira.

2^{os} Secretarios.

Removidos :

Cypriano Fenelon Guedes Alcoforado, de Buenos Aires para
Londres ;

Bacharel Antonio Nunes Gomes Pereira, de Montevidéo para
Assumpção ;

João Marques de Carvalho, de Assumpção para Montevidéo.

Nomeados :

Raul Franklin Reydner do Amaral, para Buenos Aires ;

Dr. Dario Galvão, para a China ;

Dr. Luiz de Moraes, para a China.

Exonerados :

Bacharel Augusto Montenegro ;

Luiz Bartholomeu da Silva ;

1^o Tenente da Armada Bento José Manso Sayão ;

Eugenio Ferraz de Abreu.

CORPO CONSULAR

Removidos :

O Consul Geral de 2^a classe Pedro de Castro Pereira Sodré, de
Genebra para o Chile.

O Consul Geral de 2^a classe Joaquim Ferraz do Rego, de Valpa-
raiso para Genebra.

O Consul Dr. Alberto Paes Conrado, do Salto para o Rosario.

Promovidos a

Consul Geral de 1ª classe, o de 2ª Joaquim Ferraz do Rego, para
Marselha ;

Consul Geral de 2ª classe, o Consul bacharel Raymundo de Sá
Valle, para Genebra.

Exonerados :

Os Consules Geraes :

João Carlos da Fonseca Pereira Pinto ;

Antonio Fontoura Xavier ;

Manoel da Silva Pontes ;

Bacharel Ignacio José Alves de Souza Junior ;

O Consul Dr. José Custodio Alves de Lima.

Nomeados :

Consul Geral de 1ª classe em Antuerpia, Francisco José da
Silveira Lobo ;

Consul no Salto, Apparicio Mariense da Silva.

Fallecido :

O Consul Geral de 1ª classe em New-York, Antonio Augusto de
Castilho.

MONTEPIO

Por fallecimento dos directores de secção desta Secretaria de Estado, aposentado João Carneiro do Amaral e effectivo Luiz Caetano da Silva, do ministro de 1ª classe, em disponibilidade, Thomaz Fortunato de Brito e do consul geral de 1ª classe Antonio Augusto de Castilho, foram expedidos aos respectivos pensionarios titulos na importancia de 12:300\$, incluída a pensão que competia á viúva do ministro Valente. Os titulos até agora expedidos importam em 20:650\$000.

DESPEZAS DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

EXERCICIO DE 1891

Os creditos concedidos para este exercicio

importaram em	1.679:925\$000
As despesas foram de	1.472:112\$230
Saldo	207:812\$770

O respectivo balanço está annexo a este relatorio.

EXERCICIO DE 1892

Não é possivel apresentar o balanço das despesas desse exercicio, por depender ainda de esclarecimentos pedidos á Delegacia do Thesouro em Londres.

EXERCICIO DE 1893

Não se achando ainda liquidado este exercicio, não se podem calcular com exactidão as despesas ; entretanto, é de esperar que deixem saldo as rubricas 1^a, 2^a, 3^a e 7^a.

Para as 4^a e 5^a rubricas foram abertos creditos supplementares na importancia de 110:000\$ destinados á primeira 80:000\$ e á segunda 30:000\$000.

Tambem foi aberto o credito extraordinario de 4:191\$692 para pagamento do augmento do aluguel do predio onde funciona esta Secretaria de Estado, visto a verba consignada no orçamento não comportar aquella despesa.

Os decretos e as respectivas demonstrações encontram-se annexos ao relatorio.

MISSÃO Á CHINA

Não sendo sufficiente para a continuação desta missão o credito anteriormente concedido, houve necessidade de abrir-se o extraordinario de 100:000\$, cujos decreto e demonstração constam do segundo annexo a este relatorio.

PACIFICAÇÃO DE ESTADOS

Para este serviço abriu-se em 15 de março de 1893 o credito extraordinario de 200:000\$ e em 20 de janeiro do corrente anno outro de igual importancia. Os decretos respectivos acham-se juntos ao presente relatorio.

EXERCICIO PARA 1895

A despesa desse exercicio está orçada	
em.	1.823:692\$000
A quantia votada para o de 1894 foi de	1.815:992\$000
Diferença para mais	<u>7:700\$000</u>

Essa differença se acha explicada nas observações do respectivo orçamento. Como já vos dice, ficou extinto um lugar de 2º official desta Secretaria de Estado, o que importou na verba correspondente em uma diminuição de despesa de 4:000\$; mas, não sendo justo que o ajudante do porteiro continue a perceber os mesmos vencimentos dos continuos, na proposta deduzio-se daquella importancia a de 800\$, para o augmento dos vencimentos desse empregado, ficando assim equiparado aos da mesma cathegoria das demais Secretarias de Estado.

Capital Federal, 31 de maio de 1894.

Alexandre Cassiano da Nascimento.

ANNEXO N. 1

REVOLTA DA ESQUADRA

N. 1

Nota dos Agentes diplomaticos da Inglaterra, Portugal, Italia, Estados Unidos da America e França ao Governo Brasileiro.

Les Commandants des forces navales Anglaises, Italiennes, Américaines, Portugaises et Françaises en rade de Rio Janeiro, ont informé M. le Contre-Amiral de Mello qu'ils s'opposeront par la force, s'il est nécessaire, à toutes ses entreprises contre la ville de Rio Janeiro.

Les Représentants d'Angleterre, du Portugal, d'Italie, des Etats-Unis de l'Amérique du Nord et de la France, tout en persévérant dans la ligne de conduite suivie jusqu'à ce jour de ne point s'immiscer dans les affaires intérieures du Brésil, mais d'assurer la protection et la sécurité de leurs nationaux et des intérêts supérieurs de l'humanité,— ont l'honneur, vu la déclaration précitée des commandants étrangers, d'insister auprès du Gouvernement de la République des Etats Unis du Brésil, pour qu'il enlève à M. le Contre-Amiral de Mello tout prétexte d'hostilité contre la ville de Rio Janeiro.

Les Représentants des mêmes puissances, au cas où le Gouvernement Fédéral ne jugerait pas devoir acquiescer à cette requête, communiqueront sa réponse à leurs Gouvernements respectifs, en demandant des instructions.

Rio Janeiro le 2 Octobre 1893.

Son Excellence, Monsieur João Felippa Pereira, Miustre des Relations Extérieures.

Tradução

Os Commandantes das Forças Navaes Inglozas, Italianas, Americanas, Portuguezas e Francezas na bahia do Rio de Janeiro declararão ao Sr. Contra-Almirante de Mello que se oppoirão pela força, si necessario fosse, a todas as suas tentativas contra a cidade do Rio de Janeiro.

Os Representantes da Inglaterra, Portugal, Italia, Estados Unidos da America do Norte e França,— sem abandonar a norma até hoje seguida: de se não envolverem nos negócios internos do Brazil, mas sim de garantirem a protecção e a segurança dos seus nacionaes respectivos e dos interesses superiores da humanidade, — têm a honra, á vista da precitada declaração dos commandantes estrangeiros, de insistir junto do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil para que elle tire ao Sr. Contra-Almirante de Mello todo pretexto de hostilidade contra a cidade do Rio de Janeiro.

Os Representantes das mesmas Potencias, no caso em que o Governo Federal julgue não dever acquiescer a este pedido, communicarão a sua resposta a seus Governos respectivos, pedindo-lhes instrucções.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1893.

A Sua Excellencia o Sr. João Felipe Pereira, Ministro das Relações Exteriores.

N. 2

Resposta do Governo Brasileiro á nota precedente.

O Sr. Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil vê com satisfação que os Srs. Commandantes das forças navaes Inglozas, Italianas, Americanas, Portuguezas e Francezas declararão ao Contra-almirante Custodio José de Mello que, si for necessario, se oppoirão pela força a todas as suas empresas contra a cidade do Rio de Janeiro.

Os Srs. Representantes da Inglaterra, Portugal, Italia, Estados Unidos da America e França podem estar certos de que aquella intimação não será prejudicada por acto do Governo Brasileiro, o qual ha de tirar ao dito contra-almirante todo pretexto para hostilisar a mesma cidade.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1893.

Aos Srs. Representantes da Inglaterra, Portugal, Italia, Estados Unidos da America e França.

JOÃO FELIPPE PEREIRA.

N. 3

Nota dos mesmos Agentes ao Governo Brasileiro.

Les Représentants d'Angleterre, de Portugal, d'Italie, des Etats Unis de l'Amérique du Nord et de la France, n'ont pas manqué de porter à la connaissance de MM. les Commandants de Forces Navales de leurs nationalités respectives, stationnées dans la baie de Rio Janeiro, la réponse dans laquelle M. le Ministre des Relations Extérieures a bien voulu leur annoncer que le Gouvernement Fédéral ôtera (ha de tirar) à M. le Contre-Amiral de Mello, tout prétexte d'hostilité contre la ville de Rio Janeiro.

Les Commandants des Forces Navales des Puissances précitées, réunis en conférence ce matin, ont exprimé leur grand étonnement qu'aucune mesure n'ait été prise dans ce sens, mais, qu'au contraire, ils avaient été à même de constater que le Gouvernement s'emploie activement, non seulement à augmenter l'armement des batteries existantes, mais encore à construire de nouvelles batteries.

Les Commandants des Forces Navales, en portant ces faits à la connaissance des Représentants de leurs Gouvernements respectifs, les ont priés d'intervenir auprès du Gouvernement Fédéral pour qu'il donne les ordres nécessaires à l'enlèvement des canons garnissant les batteries actuellement dans la ville, sans quoi, les Commandants pourraient se trouver dans l'obligation de revenir sur l'intimation qu'ils ont adressée à M. le Contre-Amiral de Mello de s'abstenir de tout acte d'hostilité contre la ville de Rio Janeiro.

Les Représentants d'Angleterre, de Portugal, d'Italie, des Etats-Unis de l'Amérique du Nord et de la France ont l'honneur de porter la présente communication à la connaissance de Votre Excellence, en lui demandant d'urgence la réponse du Gouvernement Fédéral, qu'ils s'empresseront de transmettre à MM. les Commandants, et, s'il est nécessaire, à leurs Gouvernements respectifs, en demandant des instructions.

Rio Janeiro le 4 octobre 1893.

Son Excellence Monsieur João Felipe Pereira, Ministre des Relations Extérieures:

Traducção

Os Representantes da Inglaterra, Portugal, Italia, Estados Unidos da America do Norte e França levarão ao conhecimento dos Srs. Commandantes das Forças Navaes das suas respectivas nacionalidades, estacionadas na bahia do Rio de

Janeiro, a resposta pela qual o Sr. Ministro das Relações Exteriores se serviu annunciar-lhes que o Governo Federal ha de tirar ao Sr. Contra-Almirante de Mello todo pretexto de hostilidade contra a cidade do Rio de Janeiro.

Os Commandantes das Forças Navaes das supracitadas Potencias, reunidos em conferencia esta manhã, exprimirão a sua grande admiração por verem que nenhuma medida foi tomada naquelle sentido, mas que pelo contrario verificárão que o Governo trabalha activamente não só em augmentar o armamento das baterias existentes, mas ainda em construir novas baterias.

Os Commandantes das Forças Navaes, levando estes factos ao conhecimento dos Representantes dos seus respectivos Governos, rogárão-lhes que intervissem junto do Governo Federal afim de que elle dê as ordens necessarias para que sejam retirados os canhões que guarnecem as baterias actualmente na cidade, sem o que os Commandantes poderião ser obrigados a retirar a intimação que dirigirão ao Sr. Contra-Almirante de Mello para que se abstenha de todo acto de hostilidade contra, a cidade do Rio de Janeiro.

Os Representantes da Inglaterra, Portugal, Italia, Estados Unidos da America do Norte e França têm a honra de levar a presente communicação ao conhecimento de Vossa Excellencia, pedindo-lhe. com urgencia, a resposta do Governo Federal que elles se apressarão a transmittir aos Srs. Commandantes e, si fôr necessario, aos seus Governos para pedir-lhes instrucções.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1893.

A' S. Ex. o Sr. João Felippe Pereira, Ministro das Relações Exteriores.

N. 4

Resposta do Governo Brasileiro á nota precedente.

Em conferencia de 14 do mez proximo passado os Srs. Representantes da Inglaterra, Italia. Portugal e França convidarão o Governo da Republica a retirar as baterias estabelecidas nas alturas desta cidade afim de conservar-lhe o seu caracter de cidade aberta.

No dia seguinte communiquei-lhes a resposta do Sr. Vice-Presidente da Republica. S. Ex. declarou que só mandára collocar as baterias no dia 12 por concluir da impassibilidade da esquadra estrangeira diante do bombardeio de Nitheroy e de muitos pontos do Rio de Janeiro que ella considerava as duas cidades como fortifi-

cadás; e declarou mais, que não podia acceder áquelle convite pelas razões que expuz, mas prometeu ordenar que as baterias não provocassem hostilidades da parte da esquadra revoltada e esta resolução foi aceita como sufficiente.

A 25 os mesmos Srs. Representantes e mais o da Allemanha honrarão-me com uma conferencia, na qual me dixerão que vão com prazer a abstenção das ditas baterias e prometterão declarar ao Contra-Almirante Custodio José de Mello que não devia fazer fogo sobre a Alandega. Apesar disso, elle o fez naquelle mesmo dia, sem a menor provocação e com o pretexto de que ali se preparavão torpedos, o que era inteiramente inexacto.

Poucos dias depois, em 2 do corrente, os mesmos Srs. Representantes, menos o da Allemanha e mais o dos Estados Unidos da America, entregarão-me uma declaração que tinha por fim communicar que os Srs. Commandantes das respectivas forças navaes tinham informado ao Contra Almirante Mello que, si fosse necessario, se opporão pela força a todas as suas empresas contra a cidade do Rio de Janeiro, e convidar o Governo da Republica a tirar-lhe todo pretexto de hostilidade contra esta capital (qu'il enlève à Mr. le Contre-Amiral de Mello tout pretexte d'hostilité contre la ville de Rio de Janeiro).

Respondi no dia seguinte que o Sr. Marechal Floriano Peixoto via com satisfação que o Contra-Almirante fôra intimado naquelle sentido e que lhe tiraria todo pretexto.

Finalmente, hontem á noite os Srs. Representantes da Inglaterra, Portugal, Italia e França entregarão-me nova declaração, na qual, posto que ausente, tambem é mencionado o dos Estados-Unidos da America. Della consta que os Srs. Commandantes das Forças Navaes virão com grande admiração que nenhuma medida tinha sido tomada no sentido daquella resposta e que ao contrario o Governo se empregava activamente em augmentar as baterias existentes e em construir novas. Aos mesmos Srs. Representantes pedirão os Commandantes que intervissem junto do Governo Federal para que elle mande retirar os canhões das referidas baterias, sem o que elles poderão achar-se na obrigação de retirar a intimação feita ao Contra-Almirante.

O Sr. Vice-Presidente da Republica, a quem communiquei sem demora aquelle documento, foi penosamente sorprendido pela imputação que contém e pelo sentido que nelle se dá ás palavras — enlever tout pretexte — e a estas outras da minha resposta — hade tirar ao dito Contra-Almirante todo pretexto.

Parece agora que na mente dos Srs. Representantes e Commandantes as primeiras palavras significavão — retirar os canhões das baterias — e que as outras forão por elles interpretadas como annuencia.

O Sr. Vice-presidente da Republica não entendeu, nem podia entender, que ora convidado a retirar os canhões, primeiro porque em assumpto tão grave é indispensavel a maior clareza e depois porque considerava subsistente o accordo que mencionei.

Os Srs. Commandantes das Forças Navaes não estão bem informados. As baterias existentes não forão augmentadas e nenhuma outra foi construida.

O Sr. Vice-Presidente da Republica não comprehende o motivo de tão subita mudança em resoluções que parecião bem assentadas e vê com pezar que essa mudança pôde ser interpretada, contra a vontade dos Srs. Commandantes e Representantes, como apoio moral dado ao chefe da revolta, que assim quasi entra na posição de belligerante. Todavia, deixando aos mesmos Srs. a responsabilidade das consequencias do seu novo procedimento, vae ordenar que os canhões sejam retirados das referidas baterias.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1893.

JOÃO FELIPPE PEREIRA.

N. 5

Nota dos mesmos Agentes ao Governo Brasileiro.

Les Représentants d'Angleterre, de Portugal, d'Italie, des Etats-Unis de l'Amérique du Nord et le Chargé d'Affaires de France, ont l'honneur d'accuser reception à M. le Ministre des Relations Extérieures du Gouvernement Fédéral, de sa note du 5 courant, par laquelle il veut bien les informer que des ordres vont être donnés, pour que les canons soient enlevés des batteries établies dans la ville.

Les Représentants des Puissances précitées, en exprimant leur satisfaction à cet égard, remercient le Ministre des Relations Extérieures du Gouvernement Fédéral de sa communication. Ils n'ont pas manqué de la porter à la connaissance de MM. les Commandants des Forces Navales de leurs nationalités respectives qui, de leur côté, se sont empressés d'en informer M. le Contre-Amiral de Mello.

Son Excellence M. le Ministre des Relations Extérieures ayant fait observer que Monsieur le Vice Président de la République « n'avait pas compris et ne pouvait pas comprendre qu'il était question d'enlever les canons, » les Représentants des Puissances susmentionnées croient devoir lui faire remarquer que, dans la pensée des Commandants, la présence des batteries improvisées dans la ville de Rio Janeiro,

a toujours été le prétexte motivé d'un bombardement. Ils ont eu l'honneur d'attirer son attention sur ce point lors de leur première démarche, dans l'après-midi du 14 septembre, démarche à laquelle M. le Ministre des Etats-Unis de l'Amérique du Nord n'a point pris part, faute d'un navire de guerre de sa nationalité dans la baie de Rio Janeiro.

Relativement à la remarque de Son Excellence Monsieur le Ministre des Relations Extérieures que, contrairement aux informations parvenues à la connaissance de MM. les Commandants des Forces Navales Etrangères « les batteries déjà dressées n'auraient pas reçu de renfort et qu'il n'en aurait pas été établi de nouvelles, » les Commandants des dites Forces s'appuyant sur des observations directes et des faits de notoriété publique, maintiennent leur opinion.

Quant à l'attaque de la Douane dans l'après-midi du 25 septembre et qui a eu des conséquences assurément regrettables, les Représentants des Puissances précitées ont l'honneur de faire remarquer à Son Excellence Monsieur le Ministre des Relations Extérieures que cette attaque a eu lieu avant qu'ils aient eu la possibilité de communiquer la réponse de Mr. João Felipe Pereira à MM. les Commandants qui se seraient empressés de la porter immédiatement à la connaissance de M. le Contre-Amiral de Mello.

Les Représentants d'Angleterre, de Portugal, d'Italie, des Etats Unis de l'Amérique du Nord et le Chargé d'Affaires de France, persévérant dans la ligne de conduite dont ils ne se sont jamais départis jusqu'à ce jour—le ne point s'immiscer dans les affaires intérieures du Brésil—ont l'honneur de déclarer à M. le Ministre des Relations Extérieures qu'ils ne sauraient accepter d'autre responsabilité que celle qui peut résulter de la nécessité de protéger les intérêts généraux de l'humanité, la vie et les propriétés de leurs nationaux.

Rio Janeiro le 3 octobre 1893.

Son Excellence Monsieur João Felipe Pereira, Ministre des Relations Extérieures.

Tradução

Os Representantes da Inglaterra, Portugal, Italia, Estados Unidos da America do Norte e o Encarregado de Negocios da França têm a honra de accusar a recepção da nota do Sr. Ministro das Relações Exteriores do Governo Federal, de 5 do corrente, pela qual se serviu informar-os de que não ser expedidas ordens afim de serem retirados os canhões das baterias estabelecidas na cidade.

Os Representantes das supracitadas Potencias, exprimindo por esse motivo a sua satisfação, agradecem ao Sr. Ministro das Relações Exteriores do Governo Federal

a sua communicação. Elles a levãrão ao conhecimento dos Srs. Commandantes das Forças Navaes das suas respectivas nacionalidades que por seu turno se apressãrão em informar della o Sr. Contra-Almirante de Mello.

Tendo Sua Excellencia o Sr. Ministro das Relações Exteriores observado que o Sr. Vice-Presidente da Republica—«não entendeu nem podia entender que era convidado a retirar os canhões»—, julgão os Representantes das Potencias mencionadas que lhe devem fazer notar que, na opinião dos Commandantes, a presença das baterias improvisadas na cidade do Rio de Janeiro, tem sido sempre o pretexto motivado de um bombardeamento. Elles tiverão a honra de chamar a sua attenção para este ponto, desde o seu primeiro passo, na tarde de 14 de setembro, e no qual o Sr. Ministro dos Estados Unidos da America do Norte não tomou parte por não haver na bahia do Rio de Janeiro navio de guerra da sua nacionalidade.

Relativamente à observação de Sua Excellencia o Sr. Ministro das Relações Exteriores que, ao contrario das informações levadas ao conhecimento dos Srs. Commandantes das Forças Navaes estrangeiras,— «as baterias existentes não forão augmentadas e nenhuma outra foi construida»,— os Commandantes das ditas forças, apoiando-se em observações directas e em factos de notoriedade publica, mantêm a sua opinião.

Quanto ao ataque à Alfandega na tarde de 25 de setembro e que teve seguramente consequencias lamentaveis, os Representantes das Potencias supracitadas têm a honra de observar a Sua Excellencia o Sr. Ministro das Relações Exteriores que esse ataque se deu antes que elles pudessem communicar a resposta do Sr. João Felipe Pereira aos Srs. Commandantes que se não demorarião em transmittil-a logo ao Sr. Contra-Almirante de Mello.

Os Representantes da Inglaterra, Portugal, Italia, Estados Unidos da America do Norte e o Encarregado de Negocios de França, perseverando na norma de proceder da qual jamais se desviãrão até hoje — de se não envolverem nos negocios internos do Brazil — têm a honra de declarar ao Sr. Ministro das Relações Exteriores que não podem aceitar outra responsabilidade que não seja a resultante da necessidade de proteger os interesses geraes da humanidade, a vida e as propriedades dos seus nacionaes.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1893.

A Sua Excellencia o Sr. João Felipe Pereira. Ministro das Relações Exteriores.

N. 6

Carta do Ministro da Inglaterra ao das Relações Exteriores.

40 Rua Dona Luiza à Rio de Janeiro, le 8 octobre 1893 à 8 h. et demie.

Monsieur le Ministre,— Je reviens à l'instant même de *l'Aréthuse* ; les Commandants qui agissent de concert ont écrit à Monsieur le Contre-Amiral de Mello dans les termes suivants :

« Se basant sur les déclarations de Monsieur le Contre-Amiral de Mello qu'il « s'abstiendra d'attaquer la ville, qui d'après leurs informations est désormais sans « défense, et confiants dans sa haute générosité, et ses principes d'humanité, « expriment le ferme espoir que le fort de Villegaignon ne sera pas amené à faire « feu sur la ville, ayant appris de Monsieur le Contre-Amiral de Mello lui-même « que le fort de Villegaignon s'est rangé à son parti. »

Je m'empresserai de faire parvenir à Votre Excellence la réponse de Monsieur l'Amiral de Mello dès qu'elle m'aura été communiquée.

Je prie Votre Excellence de croire à l'expression de ma très haute considération.

HUGH WYNDHAM.

Tradução

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1893, às 8½ horas.

Senhor Ministro — Volto agora mesmo do *Aréthusa*; os Commandantes que procedem de commun accordo escreverão ao Sr. Contra-Almirante de Mello nos termos seguintes:

« Firmando-se na declaração do Sr. Contra-Almirante de Mello, de que se absterá de atacar a cidade que, conforme são informados, está sem defesa de hoje em diante, confiando em sua alta generosidade e nos seus principios de humanidade e scientes pelo proprio Sr. Contra-Almirante de Mello de que a fortaleza de Villegaignon passou-se para o seu partido, exprimem a fundada esperança de que essa fortaleza não atirárá sobre a cidade. »

Apressar-me-hei a enviar a V. Ex. a resposta do Sr. Almirante de Mello, logo que me seja communicada.

Rogo a Vossa Excellencia creia na expressão da minha mui alta consideração.

HUGH WYNDHAM.

N. 7

Carta do Ministro da Inglaterra ao das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, le 9 octobre 1893.

Monsieur le Ministre — Pour faire suite à ma lettre d'hier soir j'ai l'honneur de vous transmettre la réponse que l'Amiral de Mello a donnée à l'aide de camp de Monsieur l'Amiral de Libran, porteur de la note que sur ma demande lui ont envoyée les Commandants des forces navales étrangères:

« Le fait que le fort de Villegaignon se range de mon côté ne change en rien ce que j'ai promis. J'ai donné ma parole que je ne tirerai pas sur la ville sans défenses; Villegaignon et mes bâtiments sont compris dans cette déclaration. Je n'ai pas le temps de vous donner ce soir cette réponse par écrit. Dites à l'Amiral que j'enverrai demain matin un officier la lui porter. »

Aussitôt que j'aurai la réponse écrite de Monsieur de Mello je m'empresserai de vous la communiquer.

Je prie Votre Excellence d'agréer l'expression de ma très haute considération.

Son Excellence Monsieur le Dr. Carlos de Carvalho, Ministre des Affaires Etrangères.

HUGH WYNDHAM.

Tradução

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1893.

Senhor Ministro,— Em additamento à minha carta de hontem à noite tenho a honra de transmittir-lhe a resposta que o Almirante de Mello deu ao ajudante de ordens do Sr. Almirante de Libran, portador da nota que a meu partido lhe enviava os commandantes das forças navaes estrangeiras :

« O facto de passar para o meu partido a fortaleza de Villegaignon em nada altera o que prometti : dei a minha palavra de não atirar sobre a cidade indefeza ; Villegaignon e os meus navios estão comprehendidos nessa declaração. Não tenho tempo para dar-vos hoje resposta por escripto. Dizei ao Almirante que amanhã pela manhã mandarei levar-a por um official. »

Logo que tenha a resposta escripta do Sr. de Mello vol-a communicarei sem demora.

Rogo a Vossa Excellencia queira aceitar a expressão da minha mui alta consideração.

A' Sua Excellencia o Sr. Carlos de Carvalho,
Ministro dos Negocios Estrangeiros.

& & &

HUGH WYNDHAM.

N. 8

Carta do Ministro da Inglaterra ao das Relações Exteriores.

Légation d'Angleterre. Rio de Janeiro, le 9 octobre 1893.

Monsieur le Ministre. — Pour faire suite à ma lettre de ce matin j'ai l'honneur de communiquer à Votre Excellence la réponse donnée par écrit aux commandants des forces navales étrangères à leur note d'hier soir :

« *Aquidaban*, le 9 octobre 1893.

« M. M. les commandants des forces navales françaises, anglaises, italiennes, portugaises et américaines stationnées dans cette rade, se basant sur des déclarations antérieures du contre-amiral de Mello et confiant dans sa haute générosité et ses principes d'humanité, ont exprimé dans une note remise hier, leur ferme espoir que le fort de Villegaignon, qui vient de se ranger aux insurgés, ne sera pas amené à faire feu sur la ville de Rio de Janeiro.

« En réponse à cette note le contre-amiral de Mello est heureux d'annoncer à leurs signataires que le fort de Villegaignon ne fera pas exception aux déclarations qu'il a faites jusqu'à ce jour et qu'ils peuvent rassurer à cet égard leurs compatriotes habitant la ville de Rio de Janeiro.—(signé) Custodio José de Mello.»

« Pour copie conforme.

« Le contre-amiral commandant les forces navales françaises— (signé) A. de Libran. »

En m'empressant de vous communiquer le texte de ce document, je prie Votre Excellence de vouloir bien agréer l'expression de ma haute considération.

A Excellence Monsieur Carlos de Carvalho.

HUGH WYNDHAM.

Tradução

Legação da Inglaterra. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1893.

Senhor Ministro. — Em additamento à minha carta desta manhã, tenho a honra de comunicar a resposta dada por escrito à nota de hontem à tarde dos Commandantes das forças navacs estrangeiras :

« *Aquidaban*, 9 de outubro de 1893.

« Os Srs. Commandantes das forças navacs Francezas, Inglezas, Italianas, Portuguezas e Americanas estacionadas nesta bahia, firmando-se nas declarações ante-

riores do Contra-Almirante de Mello e confiando em sua alta generosidade e nos seus principios de humanidade, exprimirão em uma nota, entregue hontem, a fundada esperança de que a fortaleza de Villegaignon, que acaba de passar-se para os insurgentes, não atirará sobre a cidade do Rio de Janeiro.

« Em resposta a essa nota o Contra-Almirante tem a satisfação de annunciar aos seus assignatarios que a fortaleza de Villegaignon não será exceptuada das declarações que tem feito até hoje e que a esse respeito elles pôdem tranquillisar os seus compatriotas residentes na cidade do Rio de Janeiro.

« (Assignado) CUSTODIO JOSÉ DE MELLO. »

Conforme por cópia — O Contra-Almirante Commandante das forças navaes Francezas, (Assignado) A. DE LIBRAN.

Apressando-me a communicar-lhe o texto desse documento, rogo a Vossa Excellencia queira aceitar a expressão da minha alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Carlos de Carvalho.

& & &

HUGH WYNDHAM.

N. 9

Resposta às tres cartas precedentes.

Rio de Janeiro, le 11 octobre 1893.

Monsieur le Ministre. — J'ai reçu les trois lettres que Votre Excellence m'a fait l'honneur de m'adresser le 8 et le 9 de ce mois relativement à la démarche que, par ordre de Mr. le Vice-Président de la République, je l'ai priée de faire pour que le fort de Villegaignon, qui venait de se déclarer pour M. Mello, fût compris, comme il devait l'être, dans l'engagement pris par lui envers Messieurs les Commandants des Forces Navales étrangères, c...à...d, pour que, dans les hostilités annoncées contre les fortifications de l'entrée ses canons ne fussent pas tournés contre cette ville.

Votre Excellence a eu la bonté de me communiquer que le fort était compris dans le susdit engagement et Son Excellence Mr. le Marechal Floriano Peixoto me charge de lui offrir ses sincères remerciements.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.
Son Excellence Mr. Hugh Wyndham.

CARLOS DE CARVALHO.

Tradução

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1893.

Senhor Ministro — Recebi as tres cartas que V. E. fez-me a honra de me dirigir a 8 e 9 deste mez relativamente aos passos que, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, lhe pedi que desse affirm de que a fortaleza de Villegaignon, que se tinha declarado a favor do Sr. Mello, fosse comprehendida, como devia sel-o, no compromisso por elle contrahido para com os Srs. Commandantes das Forças Navaes estrangeiras, isto é, affirm de que nas hostilidades annunciadas contra as fortificações da barra não atirasse com os seus canhões contra esta cidade.

V. E. teve a bondade de comunicar-me que a fortaleza de Villegaignon estava comprehendida no supracitado compromisso e S. E. o Sr. Marechal Floriano Peixoto encarrega-me de lhe offerecer os seus sinceros agradecimentos.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Hugh Wyndham.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

N. 10

Nota do Governo Brasileiro ao Ministro da Inglaterra.

Rio de Janeiro, le 19 octobre 1893.

Monsieur le Ministre. — Mr. le Vice-Président de la République, à qui je viens de communiquer l'objet de la conversation qu'à votre demande j'ai eue aujourd'hui avec vous, Mrs. les Ministres de Portugal, d'Italie et des Etats Unis de l'Amérique et le

Chargé d'affaires de France, m'autorise à vous déclarer, d'accord avec vous, que l'holophote établi sur la colline de la Gloria, étant destiné au service de la police du port, n'aidera pas les fortifications de l'entrée contre le fort de Villegaignon.

Veuillez agréer, Mr. le Ministre, les assurances de ma haute considération.

S. E. Mr. Hugh Wyndham.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

Tradução

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1893.

Senhor Ministro,— O Sr. Vice-Presidente da Republica, a quem acabo de comunicar o objecto da conversação que, a vosso pedido, tive hoje comvosco e os Srs. Ministros de Portugal, Italia, Estados Unidos da America e Encarregado de Negocios de França, autorisa-me a declarar-vos. De accordo comvosco. que o holophote collocado no morro da Gloria, sendo destinado ao serviço da policia do porto. não auxiliará as fortalezas da barra contra o forte de Villegaignon.

Queira aceitar. Senhor Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Hugh Wyndham.

& & &

CARLOS DE CARVALHO.

N. 11

Resposta à nota precedente.

Rio de Janeiro, le 20 octobre 1893.

Monsieur le Ministre.— J'ai l'honneur d'accuser réception à Votre Excellence de sa note en date d'hier par laquelle Elle a bien voulu m'informer par autorisation de Son Excellence Monsieur le Vice-Président de la République que l'holophote établi sur la colline de la Gloria, étant destiné au service de la police du port, n'aidera pas les fortifications de l'entrée contre le fort de Villegaignon.

Je me suis empressé de transmettre copies de cette communication à Messieurs les Ministres de Portugal, d'Italie, des Etats Unis de l'Amérique du Nord, à Monsieur

le Chargé d'affaires, de France ainsi qu'à Mr. l'Amiral de Libran pour son information et celle des Commandants intéressés.

Je vous prie, Monsieur le Ministre, de vouloir bien agréer l'assurance de ma très haute considération.

Son Excellence Monsieur de Carvalho, Ministre des Relations Extérieures.

HUGH WYNDHAM.

Tradução

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1893.

Senhor Ministro — Tenho a honra de accusar a V. E. recepção da nota datada de hontem, pela qual se dignou informar-me, por autorisação de S. E. o Sr. Vice-Presidente da Republica — « que o holophote collocado no morro da Gloria, sendo destinado ao serviço da policia do porto, não auxiliará as fortalezas da barra contra o forte de Willegaignon ».

Apressei-me a transmittir cópias desta communicação aos Srs. Ministro de Portugal, Italia, Estados da America do Norte e Encarregado de Negocios de França e bem assim ao Sr. Almirante de Libran, para seu conhecimento e dos Commandantes interessados.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças de minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. de Carvalho,

Ministro das Relações Exteriores.

HUGH WYNDHAM.

N. 12

Nota do Governo Brasileiro aos mesmos Agentes.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1893.

Senhor Ministro — Autorizado pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, declarei a V. E. em carta de 19 do corrente que o holophote estabelecido no morro da Gloria, sendo destinado ao serviço da policia do porto, não auxiliaria as fortalezas da barra contra a de Willegaignon, e nesta conformidade se tem procedido, evitando assim todo pretexto para hostilidades, que possam comprometter a segurança da população inoffensiva desta cidade.

No entretanto em a noite de 20 para 21, sendo a luz lançada sobre parte da bahia comprehendida entre a fortaleza de Santa Cruz e a Boa Viagem, fez a forta-

leza de Villegaignon fogo por tres vezes e ainda poucos minutos depois, estando a luz voltada para a esquadra que se achava no fundo da mesma bahia.

Na mesma noite, pouco mais ou menos ás nove horas, viu-se à luz do holophote perto da Praia do Flamengo uma torpedeira, que se afastou rapidamente, sendo acompanhada pela mesma luz. Disparou então a fortaleza de Villegaignon tres tiros com canhão de tiro rapido. Esses tiros forão acompanhados por descargas de metralhadora da mesma lancha até à ponta do arsenal de Guerra.

A mesma torpedeira voltou às 11 horas e, sendo percebida à luz do holophote quando se achava na altura da praia de Santa Luzia, fez fogo contra o morro da Gloria e o littoral. Ainda hontem foi repetido por Villegaignon com vivissima intensidade o fogo de canhão e metralhadoras contra o mesmo morro da Gloria e littoral.

Desses ataques tem resultado cahirem projectis nos bairros do Cattete e das Laranjeiras.

Dando conhecimento a V. E. de taes occurrencias, abstenho-me de quaesquer commentarios; e assim procedo simplesmente para que V. E. fique na posse de informações authenticas, sem querer de modo algum crear situações que não se expliquem convenientemente ou possam ser, ainda que de leve, suspeitadas de não ser a expressão da consciencia dos direitos e deveres que às Nações admittidas à communhão do direito internacional do Occidente cumpre defender e observar.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Hugh Wyndham.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 13

Resposta à nota precedente.

Les Représentants de l'Angleterre, du Portugal, de l'Italie, des Etats Unis de l'Amérique du Nord et de la France, n'ont pas manqué de communiquer à MM. les Commandants des Forces Navales de leurs nationalités respectives, la note de Son Excellence M. le Ministre des Relations Extérieures du 23 octobre, où Elle signale les attaques dont le littoral et la colline de la Gloire auraient été l'objet de la part des insurgés, à l'occasion de projections de lumière électrique de l'holophote situé sur cette colline.

MM. les Commandants étrangers viennent d'informer MM. les Représentants des Puissances précitées qu'ils ne croient pas pouvoir intervenir, de nouveau, d'une façon efficace dans les questions de cette nature. MM. les Commandants ont eu, en effet, l'occasion de constater que les manquemens aux conventions établies pour prévenir ces fâcheux incidents se produisent, aussi bien de la part de la ville que du côté des insurgés, qu'ils sont le fait de subalternes et qu'il serait très-difficile d'en empêcher le retour.

Rio de Janeiro, le 26 octobre 1893.

Tradução

Os Representantes da Inglaterra, Portugal, Italia, Estados Unidos da America do Norte e França communicarão aos Srs. Commandantes das Forças Navaes das suas respectivas nacionalidades a nota de Sua Excellencia o Sr. Ministro das Relações Exteriores de 23 de outubro, na qual são mencionados os ataques de que têm sido alvo da parte dos insurgentes o littoral e o morro da Gloria, por occasião das projecções de luz electrica do holophote situado no mesmo morro.

Os Srs. Commandantes estrangeiros informarão aos Representantes das Potencias supracitadas que elles julgão não poderem intervir, novamente, de maneira efficaz, nas questões desta natureza. Os Srs. Commandantes têm, com effeito, tido occasiões de verificar que taes faltas contra as convenções estabelecidas para prevenir esses desagradaveis incidentes se têm dado tanto da parte da cidade como da parte dos insurgentes, que são devidas a subalternos e que seria muito difficil impedir a sua reprodução.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1893.

A Sua Excellencia o Sr. Carlos Augusto de Carvalho, Ministro das Relações Exteriores.

N. 14

Nota dos mesmos Agentes ao Governo Brasileiro.

Les Représentants de l'Angleterre, du Portugal, de l'Italie, des Etats-Unis de l'Amérique du Nord et de la France, ont été informés par les Commandants des Forces Navales de leurs nationalités respectives, qu'actuellement le Gouvernement Fédéral fait préparer des canons dans l'arsenal de marine et fabriquer des

projectiles dans l'arsenal de guerre et que ces faits motiveront de la part des insurgés une attaque contre les arsenaux. Cette attaque entraînerait des conséquences désastreuses pour les quartiers environnants et notamment pour l'hôpital de la Misericórdo, qui contient de quatorze à quinze cents malades de toutes nationalités.

Rio Janeiro, le 24 octobre 1893.

Son Excellence Monsieur Carlos Augusto de Carvalho, Ministre des Relations Extérieures.

Tradução

Os Representantes da Inglaterra, Portugal, Italia, Estados Unidos da America do Norte e França são informados pelos Commandantes das Forças Navaes das suas respectivas nacionalidades, de que actualmente o Governo Federal faz preparar canhões no arsenal de marinha e fabricar projectis. no arsenal de guerra e de que esses factos motivarão da parte dos insurgentes um ataque contra os arsenaes. Esse ataque acarretaria desastrosas consequencias para os quarteirões circumvizinhos e, especialmente, para o hospital da Misericordia, que contém de mil e quatrocentos a mil e quinhentos doentes de todas as nacionalidades.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1893.

A S. E. o Sr. Carlos Augusto de Carvalho, Ministro das Relações Exteriores.

N. 15

Nota accusando a recepção da precedente.

Rio de Janeiro, le 23 octobre 1893.

Monsieur le Ministre — J'ai reçu la note collective que V. E. et les Représentants de Portugal, d'Italie, des Etats-Unis d'Amérique et de France m'avez adressée aujourd'hui communiquant avoir été informés par les Commandants des Forces Navales de leurs nationalités respectives que le Gouvernement Fédéral fait actuellement préparer des canons dans l'Arsenal de Marine et des projectiles dans celui de la Guerre.

J'ai porté à la connaissance de M. le Vice-Président de la République les considérations énoncées à ce sujet dans la dite note.

Veuillez agréer, M. le Ministre, les assurances de ma haute considération.

S. E. Monsieur Hugh Wyndham.

CARLOS DE CARVALHO.

Tradução

Rio de Janeiro, 24 de outubro do 1893.

Senhor Ministro — Recebi a nota collectiva que V. E. e os Representantes de Portugal, Italia, Estados Unidos da America e França me dirigiram hoje, communicando que lhes consta pelos Commandantes das Forças Navaes de suas respectivas nacionalidades, que o Governo Federal prepara actualmente canhões no arsenal de Marinha e projectis no de Guerra.

Levei ao conhecimento do Sr. Vice-Presidente da Republica as considerações feitas a esse respeito na dita nota.

Acceitai, Sr. Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

A S. E. o Sr. Hugh Wyndham.

CARLOS DE CARVALHO.

N. 16

Resposta à nota precedente.

M. le Vice Président de la République a pris connaissance de la note verbale que MM. les Représentants de l'Angleterre, du Portugal, de l'Italie, des Etats Unis de l'Amérique et de la France ont adressée le 24 de ce mois à mon prédécesseur concernant une information, reçue des Commandants des forces navales respectives, selon laquelle le Gouvernement Fédéral ferait préparer des canons dans l'Arsenal de Marine et fabriquer des projectiles dans l'Arsenal de Guerre.

M. le Vice-Président pense que les droits du Gouvernement légal seraient singulièrement limités au profit des insurgés, si ses moyens de défense étaient successivement considérés comme dangereux ; mais S. E. m'autorise à déclarer à MM. les Représentants que les faits dénoncés n'existent pas: aucun préparatif de la nature indiquée n'est fait aux deux Arsenaux.

Rio de Janeiro, le 27 octobre 1893.

CASSIANO DO NASCIMENTO.

Tradução

O Sr. Vice-Presidente da Republica tomou conhecimento da nota verbal que os Srs. Representantes da Inglaterra, Portugal, Italia, Estados Unidos da America e França dirigirão em 24 deste mez ao meu antecessor relativamente a uma in-

formação, recebida dos Commandantes das respectivas Forças Navaes, segundo a qual estaria o Governo Federal preparando canhões no Arsenal de Marinha e projectis no de Guerra.

O Sr. Vice-Presidente pensa que os direitos do Governo legal ficariam singularmente limitados em proveito dos insurgentes, si os seus meios de defeza fossem successivamente considerados como perigosos; mas S. E. autorisa-me a declarar aos Srs. Representantes que os factos denunciados não existem: nenhum preparativo da natureza indicada se faz nos dous Arsenaes.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1893.

CASSIANO DO NASCIMENTO.

N. 17

Nota dos mesmos Agentes ao Governo Brasileiro.

Les Ministres d'Angleterre, de Portugal, d'Italie, des Etats Unis de l'Amérique, et le Chargé d'affaires de France, ont l'honneur d'informer Son Excellence Monsieur le Ministre des Relations Extérieures, que les Commandants supérieurs des forces navales étrangères en rade de Rio Janeiro, ayant examiné les plaintes exprimées le 8 courant par Son Excellence à Monsieur le Doyen du Corps Diplomatique, sont d'avis que le feu dirigé sur la ville de Rio Janeiro par le fort de Villegaignon et par l'*Aquidaban* avec des canons à répétition, a été provoqué par d'incessantes fusillades des troupes inexpérimentées stationnées le long du littoral de la ville.

Messieurs les Commandants sont en outre d'avis que, dans ces circonstances, il ne serait pas à propos de s'adresser à Monsieur l'Amiral de Mello pour le rappeler au respect de ses engagements.

Rio de Janeiro, le 16 novembre 1893.

Tradução

Os Ministros da Inglaterra, Portugal, Italia, Estados Unidos da America e o Encarregado de Negocios da França têm a honra de informar a S. E. o Sr. Ministro das Relações Exteriores que os Commandantes Superiores das Forças Navaes estrangeiras na bahia do Rio de Janeiro, tendo examinado as queixas apresentadas a 8 do corrente por S. E. ao Sr. Decano do Corpo Diplomatico, são de parecer que o fogo dirigido sobre a cidade do Rio de Janeiro pela fortaleza de Vil-

legaignon e pelo *Aquidaban* com canhões de tiro rapido tem sido provocado pela incessante fuzilaria de tropas inexperientes estacionadas no littoral da cidade.

Os Srs. Commandantes são além disso de parecer que, nessas circumstancias, não seria conveniente que se dirijam ao Sr. contra-almirante de Mello para chamal-o ao respeito dos seus compromissos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1893.

N. 18

Resposta à nota precedente.

Le Ministre d'Etat des Relations Extérieures a eu l'honneur de recevoir la note que lui ont adressée le 16 courant MM. les Ministres d'Angleterre, de Portugal, d'Italie, des Etats-Unis de l'Amérique et M. le Chargé d'Affaires de la République Française, annonçant que les Commandants Supérieurs des respectives forces navales en rade de Rio de Janeiro, ayant examiné les plaintes par lui exprimées à M. le Doyen du Corps Diplomatique, sont d'avis que le feu dirigé sur la ville par le fort de Villegaignon et par le cuirassé *Aquidaban* avec des canons à répétition, a été provoqué par d'incessantes fusillades des troupes inexpérimentées stationnées le long du littoral de la ville.

L'objet de la conférence du 8 courant, à laquelle la note fait allusion, n'a pas été, ni pourrait être la présentation de plaintes contre la conduite des insurgés mais seulement faire connaître qu'ils continuaient à tirer sur la ville sans défense, malgré les compromis existants.

En cette conférence le Ministre d'Etat des Relations Extérieures a confirmé ce qu'il avait dit le 27 du mois précédent à MM. les Agents Diplomatiques Etrangers, c'est-à-dire, que son entrée au Ministère ne changerait aucunement ce qui avait été convenu par cette raison que sous le présent régime la direction politique appartient au Président de la République; que le Gouvernement persistait en son intention de ne pas placer les canons sur les batteries existantes et qu'il n'était pas exact que des canons fussent en préparation à l'Arsenal de la Marine et que l'on fabriquaît des projectiles à celui de la Guerre; et en dernier lieu, que l'escadre, déjà désespérant de la victoire, dès qu'elle se jugerait perdue, violerait complètement les engagements pris envers les forces navales étrangères.

M. le Vice-Président de la République rend hommage à la conviction de MM. les Commandants, mais il ne comprend pas comment, leurs bâtiments étant actuellement mouillés au fond de la rade et la vue étant interceptée par l'Ilha das Cobras, ils peuvent assurer que le feu du fort de Villegaignon et du cuirassé *Aquidaban* ait été provoqué par d'incessantes fusillades des troupes inexpérimentées du littoral.

Il est certain que des coups de fusil ont été tirés du littoral, mais toujours pour des motifs justifiés. MM. les Commandants ne peuvent prétendre, par exemple, que les troupes stationnées au littoral se tiennent impassibles quand les embarcations des insurgés s'en approchent d'une manière provocante. En les rechassant par des coups de fusil on exerce un droit de défense que le Gouvernement n'a pas encore abdiqué et certes n'abdiquera pas.

Il est de notoriété publique et MM. les Commandants ne peuvent l'ignorer que les insurgés tirent sur la ville indistinctement tuant et blessant plusieurs personnes et détruisant des propriétés en des endroits innocents de toute provocation.

Monsieur le Vice-Président prend acte de l'avis énoncé par MM. les Commandants, qu'il ne serait pas à propos de s'adresser à M. Mello pour le rappeler au respect de ses engagements.

Rio de Janeiro, le 21 novembre 1893.

Traducção

O Ministro das Relações Exteriores teve a honra de receber a nota que os Srs. Ministros da Inglaterra, Portugal, Italia, Estados Unidos da America e o Sr. Encarregado de Negocios da Republica Franceza lhe dirigiram a 16 do corrente, communicando que os respectivos Commandantes das Forças Navaes estacionadas na bahia do Rio de Janeiro, tendo examinado as queixas por elle apresentadas ao Sr. Decano do Corpo Diplomatico, são de parecer que o fogo dirigido sobre a cidade pela fortaleza de Villegaignon e o encouraçado *Aquidaban* com canhões de tiro rapido é, provocado pela incessante fuzilaria de tropas inexperientes estacionadas no littoral.

O objecto da conferencia do dia 8, a que a nota se refere, não foi, nem podia ser a apresentação de queixas contra o procedimento dos revoltosos, mas sómente dar conhecimento de que estes continuavam a atirar sobre a cidade indefesa, apezar dos compromissos existentes.

Nessa conferencia o Ministro das Relações Exteriores repetiu o que havia dito na de 27 do mez anterior aos Srs. Agentes Diplomaticos estrangeiros, isto é, que a sua

entrada para o Ministerio não alterava em cousa alguma o que se tinha convencionado, porque no presente regimen a direcção politica cabe ao Presidente da Republica; que o Governo persistia no intento de não collocar os canhões nas baterias existentes e não era exacto que se estivessem preparando canhões no arsenal de marinha e fabricando projectis no de guerra, e finalmente, que a esquadra, já desesperada de vencer, quando se veja perdida, violará completamente os compromissos contrahidos para com as forças navaes estrangeiras.

O Sr. Vice-Presidente da Republica respeita a convicção dos Srs. Commandantes, mas não comprehende como elles, estando os seus navios ancorados no fundo da bahia e tendo a vista interceptada pela Ilha das Cobras, podem asseverar que o fogo da fortaleza de Villegaignon e do encouraçado *Aquidaban* tem sido provocado pela incessante fuzilaria de tropas inexperientes estacionadas no littoral.

E' exacto que de terra se tem feito fogo de fuzilaria, mas sempre por motivo justo. Os Srs. Commandantes não podem pretender, por exemplo, que as forças que guarnecem o litoral permaneçam impassiveis, quando lanchas dos revoltosos dellas se approximam de modo provocador. Repellir-os à bala é um direito de defesa que o Governo ainda não abdicou e não abdicará.

E' sabido, e os Srs. Commandantes não podem ignorar, que os revoltosos fazem fogo sobre a cidade sem escolha de logar, causando assim mortes, ferimentos e destruição de propriedades em pontos innocentes de toda provocação.

O Sr. Vice-Presidente da Republica fica sciente de que na opinião dos Srs. Commandantes não é chegado o caso de chamar o Sr. Mello ao respeito dos seus compromissos.

Em 21 de novembro de 1893.

N. 19

Carta do Ministro Britannico ao das Relações Exteriores sobre um pedido do Sr. Akers relativamente ao tratamento dos rebeldes feridos na Ilha das Enxadas.

Légation d'Angleterre, Petropolis, le 14 Décembre 1893.

Monsieur le Ministre, — J'ai l'honneur de vous transmettre une traduction de la lettre qui m'a été adressée par Mr. Akers, dont je vous ai donné lecture aujourd'hui. Je crois que c'est la meilleure manière de vous soumettre la prière de Mr. Akers, prière que je me permets d'appuyer.

Il aura l'honneur de se présenter le plus tôt possible à Votre Excellence pour vous donner toutes les explications voulues sur la mission humanitaire qu'il désire remplir.

Je vous prie, Monsieur le Ministre, d'agréer l'expression de ma très haute considération.

Son Excellence Monsieur do Nascimento,
Ministre des Relations Extérieures.

HUGH WYNDHAM.

Documento a que se refere a carta precedente.

Traduction — Rio de Janeiro, le 12 Décembre 1893.

Monsieur le Ministre — J'ai l'honneur de vous prier de vouloir bien vous adresser à Son Excellence M. le Vice Président des Etats-Unis du Brésil pour m'obtenir l'autorisation de secourir les malades et les blessés des forces revoltées, et en général de travailler à ce but sous le pavillon de la Croix-Rouge.

Je désirerais un laisser-passer sous les chefs suivants, à savoir:

(1) La permission de me rendre à n'importe quelle heure, soit du jour soit de la nuit, à l'hôpital sur l'île des Enxadas, dans quelque chaloupe à vapeur ou embarcation sans armes dont je puis disposer; la dite chaloupe ou embarcation arborant le pavillon de la Croix-Rouge pendant le jour, et pendant la nuit de fanaux distinctifs.

(2) La permission de transporter librement des médicaments et des accessoires propres à l'usage des malades et des blessés qui se trouvent à l'hôpital.

(3) La permission de se rendre à toute localité et à bord de tout navire, dans l'unique but de recueillir des blessés ou des malades.

Je donne ma parole d'honneur que je n'abuserai dans aucune façon des privilèges qu'on voudrait bien m'accorder, que je n'aiderai pas le parti révolutionnaire en leur transmettant des communications, ou autrement; et que le seul but que je me suis donné en voulant entreprendre cette tâche est d'allévier autant que possible le sort de ces malheureux blessés.

Je prie Votre Excellence d'avoir la bonté de soumettre ma petition à Son Excellence Mr. le Ministre des Relations Extérieures pour la considération de Son Excellence M. le Vice-Président, au plus bref délai, car la tâche que je veux entreprendre est de la plus haute urgence.

J'ai l'honneur d'être votre très obéissant serviteur

(signé) CHARLES E. AKERS.

S. E. Mr. Hugh Wyndham, Ministre d'Angleterre.

Traducção

Legação da Inglaterra, Petropolis, 14 de dezembro de 1893.

Senhor Ministro — Tenho a honra de transmittir-vos uma traducção da carta que me dirigiu o Sr. Akers, da qual vos dei hoje leitura. Acredito que é este o melhor meio de submeter-vos o pedido do Sr. Akers, pedido que tomo a liberdade de apoiar. Elle terá a honra de apresentar-se o mais breve possível a V. E. para dar-lhe quaesquer explicações que desejar sobre a missão humanitaria que deseja desempenhar.

Queira aceitar, Sr. Ministro, a expressão da minha mais alta consideração.

S. E. o Sr. do Nascimento, Ministro das Relações Exteriores.

& & &

HUGH WYNDHAM.

Traducção — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1893.

Senhor Ministro — Tenho a honra de solicitar-vos o obsequio de vos dirigirdes a S. E. o Sr. Vice-Presidente dos Estados Unidos do Brazil, para que se me autorise a soccorrer os enfermos e feridos das forças revoltadas, e em geral a dedicar-me a tal fim, sob a bandeira da Cruz Vermelha.

Desejo um salvo-conducto nas seguintes condições, a saber:

(1) Permissão de dirigir-me, a qualquer hora do dia ou da noite, ao hospital da ilha das Enchadas em lancha a vapor ou embarcação desarmada, de que possa dispor, trazendo a mesma lancha ou embarcação, durante o dia, a bandeira da Cruz Vermelha e durante a noite, pharões distinctivos ;

(2) Permissão de levar livremente medicamentos e utensis apropriados ao uso dos doentes e feridos que se acharem no mesmo hospital ;

(3) Permissão de dirigir-me a qualquer localidade e a bordo de qualquer navio, com o fim unico de recolher feridos e enfermos.

Dou a minha palavra de honra de não abusar, de nenhum modo, das immunidades que me forem concedidas e não auxiliar o partido revolucionario com a transmissão de noticias ou de outra qualquer maneira, e bem assim de que o unico fim que tenho em vista, querendo tomar a mim esta tarefa, é alliviar, tanto quanto possível, a situação desses infelizes feridos.

Rogo a V. E. queira ter a bondade de submeter o meu pedido a S. E. o Sr. Ministro das Relações Exteriores, para consideração de S. E. o Sr. Vice-Presi-

dente, no mais breve prazo, visto que a empresa que pretendo desempenhar é da maior urgencia.

Tenho a honra de ser

vosso muito obediente servo
(assignado) CHARLES E. AKERS.

A' S. E. o Sr. Hugh Wyndham,
Ministro da Inglaterra.

N. 20

Réposta á carta precedente.

Rio de Janeiro, le 16 décembre 1893.

Monsieur le Ministre, — Je me suis empressé de communiquer à M. le Vice-Président de la République la lettre que Votre Excellence m'a fait l'honneur de m'écrire de 14 le ce mois et je viens y répondre conformément aux instructions de S. E.

Les hôpitaux montés par le Gouvernement dans les meilleures conditions suffisent au traitement de ses militaires blessés et de ceux des revoltés et ces derniers, S. E. vous le garantit, y seront reçus et soignés en parfaite égalité avec les autres.

Le concours de M. Akers n'est donc pas nécessaire et M. le Vice-Président, sans douter de sa parfaite honorabilité et tout en appréciant les nobles sentiments qui le guident dans sa demande, croit de son devoir de ne pas l'accorder.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

Son Excellence

Mr. Hugh Wyndham.

CASSIANO DO NASCIMENTO.

Tradução

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1893.

Senhor Ministro — Apressei-me a communicar ao Sr. Vice-Presidente da Republica a carta que V. E. fez-me a honra de escrever em 14 deste mez e venho responder-lhe de conformidade com as instrucções de S. E.

Os hospitaes, montados pelo Governo Federal nas melhores condições, são sufficientes para o tratamento dos seus militares feridos e dos revoltosos, e estes ultimos,

S. E. o garante, ahí serão recebidos e tratados em perfeita egualdade com os outros.

O concurso do Sr. Akers é, portanto, desnecessario e o Sr. Vice-Presidente, sem duvidar da sua perfeita honra e dando o devido apreço aos nobres sentimentos que o guiam no seu pedido, julga do seu dever não annuir a elle.

Queira acceitar, Sr. Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

A' S. E. o Sr. Hugh Wyndham,

& & &

CASSIANO DO NASCIMENTO.

N. 21

Nota do Ministro das Relações Exteriores ao da Inglaterra.

Rio de Janeiro, le 16 décembre de 1893.

Monsieur le Ministre — Sur deux des points de notre conférence du 14 courant j'ai à vous communiquer ce qui suit.

M. le Vice-Président de la République, voulant donner à MM. le Membres du Corps Diplomatique une preuve de son désir de leur être agréable, consent à ce que le service d'embarquement et débarquement soit fait au quai de la place « da Harmonia » dans les termes de l'avertissement du Chef de Police, publié par le *Diario Official* dans son numéro de ce jour.

Quant au mouillage des navires de guerre, rien n'a été changé par le Gouvernement. Le changement a été opéré par les commandants des navires de guerre étrangers, lesquels, sans demander l'assentiment de l'autorité locale compétente et acceptant une invitation de M. Mello, ont mouillé dans la partie de la baie où ils se trouvent maintenant. Si MM. les Commandants revenaient au mouillage normal, et si le Gouvernement voulait faire feu sur l'Ile das Cobras un autre leur serait indiqué.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.
Son Excellence Monsieur H. Wyndham.

CASSIANO DO NASCIMENTO.

Traducção

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1893.

Senhor Ministro — Sobre dous pontos da nossa conferencia de 14 do corrente tenho que communicar-lhe o seguinte.

O Sr. Vice-Presidente da Republica, querendo dar aos Srs. Membros do Corpo Diplomatico uma prova do seu desejo de lhes ser agradavel, consente que o serviço de embarque e desembarque seja feito no caes da Praça da Harmonia nos termos do aviso do Chefe de Policia, publicado pelo *Diario Official*, no seu numero de hoje.

Quanto ao ancoradouro dos navios de guerra, nenhuma alteração foi feita pelo Governo. Fizerão-n'a os Commandantes dos navios de guerra estrangeiros, os quaes, sem pedir o assentimento da autoridade local competente e acceitando um convite do Sr. Mello, ancorarão na parte da bahia em que actualmentese achão. Si elles voltarem ao ancoradouro normal e o Governo quizer fazer fogo para a Ilha das Cobras, outro lhe será designado.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

A' Sua Excellencia o Sr. Hugh Wyndham

& & &

CASSIANO DO NASCIMENTO.

N. 22

Nota dos mesmos Agentes ao Governo Brasileiro.

Les Représentants de l'Angleterre, de l'Italie, des Etats Unis de l'Amérique de l'Autriche-Hongrie, de la France et du Portugal ont l'honneur de soumettre à Son Excellence Monsieur le Ministre des Relations Extérieures une demande des Commandants des forces navales de leurs nationalités respectives tendant à obtenir du Gouvernement Fédéral des indications précises sur la zone dans laquelle les navires étrangers tant de guerre que de commerce puissent demeurer en sécurité avec la garantie que les batteries du Gouvernement n'ouvriront pas le feu sur cette zone.

Les Commandants des forces navales étrangères se sont, en effet, trouvés eu présence depuis le mois de Septembre jusqu'à ce jour de divers avis émanés de la capitainerie du port et portant les dates du 25 Septembre, 2 Novembre, 9 Décembre et 20 Décembre, avis qui par les changements successifs du mouillage assigné aux na-

vires étrangers sont de nature à provoquer quelque confusion sur les intentions définitives du Gouvernement Fédéral à cet égard.

Les Représentants des puissances susnommées ont en conséquence l'honneur de recommander à la bienveillante attention de Son Excellence Monsieur le Ministre des Relations Extérieures la demande précitée de Messieurs les Commandants des forces navales étrangères tendant à obtenir, d'urgence, des renseignements officiels sur l'emplacement que les navires étrangers, soit de guerre soit de commerce, doivent occuper afin d'être complètement à l'abri des coups de feu des troupes placées sous les ordres du Gouvernement Fédéral.

Les Représentants de l'Angleterre, de l'Italie, des Etats Unis de l'Amérique, de l'Autriche-Hongrie, de la France et du Portugal s'empresseront de transmettre aux commandants des forces navales de leurs nationalités respectives, aussitôt dès réception, la réponse du Gouvernement Fédéral à la présente communication.

Petropolis le 24 décembre 1893.

Tradução

Os Representantes da Inglaterra, Italia, Estados Unidos da America, Austria-Hungria, França e Portugal têm a honra de submeter à Sua Excellencia o Sr. Ministro das Relações Exteriores um pedido dos Commandantes das Forças Navaes das suas respectivas nacionalidades tendente a obterem do Governo Federal indicações precisas sobre a zona em que os navios estrangeiros, tanto de guerra como de commercio, possam estar em segurança com a garantia de que as baterias do Governo não atirarão sobre essa zona.

Com effeito aos Commandantes das Forças Navaes estrangeiras têm sido presentes, desde o mez de Setembro até hoje, varios avisos da Capitania do Porto datados de 25 de setembro, 2 de novembro, 9 e 20 de dezembro, os quaes, pelas successivas mudanças de ancoradouro marcado aos navios estrangeiros, poderão causar alguma confusão sobre as intenções definitivas do Governo Federal a esse respeito.

Os Representantes das Potencias supramencionadas têm pois a honra de recomendar á benevola attenção de Sua Excellencia o Sr. Ministro das Relações Exteriores o dito pedido dos Srs. Commandantes das Forças Navaes estrangeiras, tendente a obterem com urgencia informações officiaes sobre o logar que os navios estrangeiros, quer de guerra quer de commercio, devão occupar afim de estarem completamente ao abrigo dos tiros das forças ás ordens do Governo Federal.

Os Representantes da Inglaterra, Italia, Estados Unidos da America, Austria-Hungria, França e Portugal se apressarão a transmittir aos Commandantes das Forças Navaes, logo que a receção, a resposta do Governo Federal á presente communicação.

Petropolis, 24 de dezembro de 1893.

N. 23

Nota dos mesmos Agentes ao Governo Brasileiro.

Le contre-amiral Saldanha da Gama a adressé, le 23 courant, à Messieurs les Commandants supérieurs des forces navales étrangères en rade une lettre par laquelle il leur annonce qu'il est décidé à bombarder la ville de Rio de Janeiro avec des canons de gros calibre, si des actes d'agression se produisaient non seulement des hauteurs de la dite ville mais même de l'île de la baie connue sous le nom de « Ile du Bom Jesus.»

« E' notorio » écrit monsieur le contre-amiral Saldanha da Gama—« que todas as « alturas que bordam a propria cidade, estão guarnecidas de baterias de canhões. « Não foram respeitados os lugares santificados e de beneficio á humanidade soffredora. « Está fortificado o morro do Castello que domina o hospital da Santa Casa de Misericórdia ; não o estão menos os morros de S. Bento e da Conceição, o primeiro « com seu secular e historico convento Benedictino, o segundo com o palacio episcopal, finalmente tambem o está o morro do Bom Jesus a cujo lado se ergue o « recolhimento para os nossos proprios invalidos de terra e mar. Nestas condições, « V. E. comprehenderá sem duvida, ha de ser difficil que a esquadra possa manter « até ao fim da contenda o promettido respeito pela cidade do Rio de Janeiro, que « passou de cidade aberta a ser uma praça de guerra, no sentido stricto do termo. « Ao primeiro tiro de canhão de qualquer desses pontos inclusive Bom Jesus, a « esquadra responderá a aggressão com a sua grossa artilharia.»

Les Commandants supérieurs des Forces Navales de l'Italie, de l'Angleterre, des Etats Unis de l'Amérique, de la France et du Portugal ont cru devoir répondre au Contre-Amiral Saldanha da Gama que les faits énumérés dans sa note ne sauraient constituer une provocation de nature à justifier la menace du bombardement de la ville de Rio de Janeiro, que le feu des batteries établies au Bom Jesus, île de la baie complètement en dehors et éloignée de la ville, ne saurait être considéré comme une

des mesures de guerre dont le Gouvernement Fédéral a pris l'engagement de s'abstenir. Les commandants ont en conséquence signifié au Contre-Amiral Saldanha da Gama que, pour le moment, ils entendent conserver dans la question du bombardement de la ville l'attitude qu'ils avaient prise vis-à-vis de monsieur le Contre Amiral de Mello par leur note du premier octobre dernier.

Les Commandants, en transmettant aux Représentants de l'Angleterre, de l'Italie, des Etats Unis de l'Amérique, de la France et du Portugal les communications précitées, ont ajouté que par suite de la notification qu'ils viennent d'adresser au Contre-Amiral Saldanha da Gama, le port de la ville de Rio de Janeiro demeure subordonné au strict respect de l'engagement pris par le Gouvernement Fédéral de ne pas mettre en batterie des canons dans la ville.

En conséquence, les Représentants de l'Angleterre, de l'Italie, des Etats Unis de l'Amérique, de la France et du Portugal expriment de nouveau le ferme espoir que le Gouvernement Fédéral continuera à ôter par son attitude à monsieur Saldanha da Gama, tout prétexte de bombarder la ville de Rio de Janeiro. Dans le cas où, contre toute attente, le bombardement deviendrait inévitable par le fait de provocations, les Représentants des Puissances précitées demanderaient qu'une notification préalable de deux jours au moins leur fût donnée pour assurer la sécurité de ceux de leurs nationaux qui habitent la ville ainsi que de tout le matériel flottant sur rade.

Petropolis le 31 Décembre 1893.

Tradução

O Contra-Almirante Saldanha da Gama dirigiu no dia 23 do corrente aos Srs. Commandantes superiores das Forças Navaes estrangeiras neste porto uma nota pela qual lhes annuncia que está decidido a bombardear a cidade do Rio de Janeiro com canhões de grosso calibre, si actos de aggressão partirem não sómente das alturas da cidade, mas tambem da ilha da bahia conhecida pelo nome de « Ilha do Bom Jesus ».

« E' notorio, « escreve o Sr. Contra-Almirante Saldanha da Gama », que todas as alturas que borlam a propria cidade estão guarnecidas de baterias de canhões. Não foram respeitadas os logares santificados e de beneficio à humanidade sofredora. Está fortificado o morro do Castello, que domina o hospital da Santa Casa de Misericordia ; não estão menos os morros de São Bento e da Conceição, o primeiro com seu secular e historico convento Benedictino, o segundo com o palacio episcopal ; finalmente, tambem o está o morro do Bom Jesus, a cujo lado se ergue o recolhí-

mento para os nossos proprios invalidos de terra e mar. Nestas condições, V. E. comprehenderá sem duvida, ha de ser difficil que a esquadra possa manter até ao fim da contenda o prometido respeito pela cidade do Rio de Janeiro, que passou de cidade aberta a ser uma praça de guerra no sentido stricto do termo. Ao primeiro tiro de canhão de qualquer desses pontos, inclusive Bom Jesus, a esquadra responderá á aggressão com a sua grossa artilharia ».

Os Commandantes Superiores das Forças Navaes da Italia, Inglaterra, Estados Unidos da America, França e Portugal julgarão dever responder ao contra-almirante Saldanha da Gama que os factos enumerados em sua nota não podem constituir provocação de tal natureza que justifique a ameaça de bombardeamento da cidade do Rio de Janeiro; que o fogo das baterias estabelecidas no Bom Jesus, ilha da bahia completamente fóra e afastada da cidade, não poderia ser considerado como uma das medidas de guerra de que o Governo tomara o compromisso de se abster. Os Commandantes, consequentemente, declararão ao Contra-Almirante Saldanha da Gama que por enquanto elles pensam conservar na questão do bombardeamento da cidade a resolução que tomarão para com o Sr. Contra-Almirante de Mello pela sua nota do primeiro de outubro ultimo.

Os Commandantes, transmittindo aos Representantes da Inglaterra, Italia, Estados Unidos da America, França e Portugal as supramencionadas communicações acrescentarão que em virtude da notificação que acabão de dirigir ao Contra-Almirante Saldanha da Gama, a sorte da cidade do Rio de Janeiro se mantém subordinada á estricta observancia do compromisso tomado pelo Governo Federal de não pôr em bateria canhões na cidade.

Os Representantes, pois, da Inglaterra, Italia, Estados Unidos da America, França e Portugal exprimem de novo a firme esperanza de que o Governo Federal continuará a tirar ao Sr. Saldanha da Gama todo pretexto de bombardear a cidade do Rio de Janeiro. No caso, contra toda previsão, de tornar-se o bombardeamento inevitavel, em consequência de provocação, os Representantes das mencionadas Potencias pedirão que se lhes fosse feita uma notificação com dous dias pelo menos de antecedencia, a fim de proverem á segurança dos seus nacionaes que residem na cidade, assim como de todo o material fluctuante.

Petropolis, 31 de dezembro de 1893.

N. 24

Resposta a nota precedente.

Le Ministre d'Etat des Relations Extérieures a eu l'honneur de recevoir la note verbale que M.M. les Représentants de l'Angleterre, de l'Italie, des Etats Unis de l'Amérique, de la France et du Portugal lui ont adressée le 31 décembre dernier pour lui communiquer la réponse que MM. les Commandants supérieurs des forces navales étrangères en rade ont donnée à une lettre de M. Saldanha da Gama en date du 23 du même mois.

M. Saldanha da Gama a déclaré qu'il était décidé à bombarder la ville de Rio de Janeiro avec des canons de gros calibre au premier coup de canon tiré soit des hauteurs, soit de l'île de « Bom Jesus ».

MM. les Commandants lui ont répondu que les faits par lui énumérés ne sauraient constituer une provocation de nature à justifier la menace de bombardement et que le feu des batteries établies au Bom Jesus, ile complètement en dehors et éloignée de la ville, ne saurait être considéré comme une des mesures de guerre dont le Gouvernement Fédéral a pris l'engagement de s'abstenir.

MM. les Commandants ont ajouté que pour le moment ils conservent dans la question du bombardement l'attitude prise vis-à-vis de M. Mello par leur note du 1^{er} octobre dernier.

En conséquence MM. les Représentants expriment l'espoir que le Gouvernement Fédéral continuera à ôter à M. Saldanha da Gama tout prétexte de bombarder cette ville ; mais ils le prient en même temps de leur donner notification préalable de deux jours au moins au cas où, contre toute attente, le bombardement deviendrait inévitable par le fait de provocation.

M. le Vice-Président de la République voit avec plaisir que MM. les Commandants n'ont pas admis l'étrange prétention de M. Saldanha da Gama relativement à l'île de Bom Jesus, mais il croit de son devoir d'écarter toute idée de manquement de sa part à l'engagement de ne pas mettre les canons en batterie. Cet engagement est respecté et MM. les Représentants le reconnaissent quand ils prient le Gouvernement Fédéral de continuer à ôter tout prétexte à M. Saldanha da Gama. Mais le Gouvernement ne s'est pas privé du droit de se préparer pour agir énergiquement contre les insurgés selon les circonstances.

Si, malheureusement, le cas, non de provocation, mais d'action, se présente, MM. les Représentants peuvent être sûrs qu'ils en seront informés en temps utile. Le Gouvernement Fédéral le ferait spontanément.

Rio de Janeiro, le 5 Janvier 1894.

Tradução

O Ministro de Estado das Relações Exteriores teve a honra de receber a nota verbal que os Srs. Representantes da Inglaterra, Italia, Estados Unidos da America, França e Portugal lhe dirigirão em 31 de dezembro ultimo para communicar-lhe a resposta que os Srs. commandantes superiores das forças navaes estrangeiras neste porto derão a uma carta do Sr. Saldanha da Gama, datada de 23 do mesmo mez.

O Sr. Saldanha da Gama declarou que estava decidido a bombardear a cidade do Rio de Janeiro com canhões de grosso calibre ao primeiro tiro de canhão dado quer das alturas, quer da Ilha de Bom Jesus.

Os Srs. commandantes responderão-lhe que os factos por elle mencionados não constituão provocação que justificasse a ameaça de bombardeamento e que o fogo das baterias estabelecidas no Bom Jesus, ilha completamente fóra e afastada da cidade, não podia ser considerada como uma das medidas de guerra, de que o Governo Federal se tinha compromettido a abster-se.

Os Srs. Commandantes dicerão mais que por ora mantem na questão do bombardeamento a resolução tomada relativamente ao Sr. Mello pela nota do 1º de outubro ultimo.

Consequentemente os Srs. Representantes manifestão a esperanza de que o Governo Federal continuará a tirar ao Sr. Saldanha da Gama todo pretexto para bombardear esta cidade; mas pedem-lhe ao mesmo tempo que os avise com anticipação de dous dias, pelo menos, si, contra o que é de esperar, o bombardeamento se tornar inevitavel em consequencia de provocação.

O Sr. Vice Presidente da Republica vê com prazer que os Srs. Commandantes não admittirão a estranha pretensão do Sr. Saldanha da Gama relativa á Ilha do Bom Jesus, mas crê do seu dever afastar toda idéa de faltar elle ao compromisso de não pôr os canhões em bateria. Este compromisso é respeitado e os Srs. Representantes o reconhecem quando pedem ao Governo Federal que continue a tirar todo pretexto ao Sr. Saldanha da Gama. Mas o Governo não se privou do direito de preparar-se para proceder energicamente contra os insurgentes conforme as circumstancias.

Si, infelizmente, se der o caso, não de provocação, mas de acção, podem os Srs. Representantes estar certos de que serão informados em tempo util. O Governo Federal o faria espontaneamente.

Rio de Janeiro 5 de Janeiro de 1894.

N. 25

Nota dos mesmos Agentes ao Governo Brasileiro.

Les Représentants de l'Angleterre, de l'Italie, des Etats Unis de l'Amérique, de la France et du Portugal ont reçu des Commandants des Forces Navales de leurs nationalités respectives une communication les avertissant que les dits commandants sont en possession d'informations authentiques et positives, d'où il résulte que sur une des hauteurs de la ville de Rio de Janeiro connue sous le nom de « Morro do Castello » des canons de gros calibre ont été montés et qu'à la même place il y en a d'autres qu'on est en train de monter, qu'il y a là nombre de canons de plus petit calibre, tous les canons se trouvant mis en batteries, protégés par des sacs remplis de terre ».

Or ajoutent les Commandants:

« Le Vice Président de la République des Etats Unis du Brésil a annoncé par l'entremise de son Ministre des Relations Extérieures au Corps Diplomatique, que dans une note en date du 5 octobre 1893 l'a transmis aux commandants des Forces Navales Etrangères que le Gouvernement allait donner l'ordre de retirer les canons des batteries établies dans la ville de Rio de Janeiro. « Vae ordenar que os canhões serão retirados das referidas Baterias. »

Les Commandants supérieurs des forces navales étrangères ne peuvent par conséquent que regarder le montage de ces canons sur le « Morro do Castello » comme la rupture de l'entente à laquelle avait adhéré le Gouvernement Brésilien le 5 Octobre 1893 et comme donnant à la ville de Rio de Janeiro la qualité de ville fortifiée.

Dans ces circonstances les Commandants des forces navales étrangères déclarent qu'ils ne peuvent pas se considérer plus longtemps dans l'obligation de maintenir l'attitude qu'ils ont assumée vis-à-vis du Contre-Amiral de Mello dans la communication à lui adressée le 1^{er} octobre 1893. attitude également prise à l'égard de monsieur le Contre Amiral Saldanha da Gama dans une autre communication

adressée à ce dernier le 25 Décembre 1893, et dont les Représentants des Puissances intéressées ont donné connaissance à Son Excellence Monsieur Cassiano do Nascimento, Ministre des Relations Extérieures, dans une note en date du 31 Décembre dernier.

Les Représentants des Puissances intéressées, en se référant à leur note précitée du 31 Décembre, en son dernier paragraphe et mais aussi bien par des sentiments d'humanité que par le souci des intérêts dont ils ont la charge, viennent aujourd'hui demander au Gouvernement Fédéral de vouloir bien, pour assurer la sécurité de ceux de leurs nationaux qui habitent la ville de Rio de Janeiro et celle des navires étrangers mouillés dans la rade, accorder un délai de 48 heures au moins avant de faire feu des batteries établies dans la dite ville.

Petropolis le 2 janvier 1894.

Tradução

Os Representantes da Inglaterra, Italia, Estados Unidos da America, França e Portugal receberam dos Commandantes das Forças Navaes das suas respectivas nacionalidades uma comunicação em que eram avisados de estarem os ditos Commandantes de posse de informações authenticas e positivas, das quaes resulta que sobre uma das eminencias da cidade do Rio de Janeiro, conhecida pelo nome de « morro do Castello », tem sido assestados canhões de grosso calibre, que na mesma localidade ha outros que se preparão para esse fim, que ali existem canhões de calibre menor, todos postos em baterias protegidos por saccoes cheios de terra.

Ora, acrescentão os Commandantes — « O Vice Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil annunciou por intermedio do seu Ministro das Relações Exteriores ao Corpo Diplomatico em nota datada de 5 de outubro de 1893 e por este transmittida aos Commandantes das Forças Navaes estrangeiras — « que o Governo ia dar ordem para se retirarem os canhões das baterias estabelecidas na cidade do Rio de Janeiro — vac ordenar que os canhões sejam retirados das « referidas baterias. »

Os Commandantes superiores das Forças Navaes estrangeiras considerão, pois, a collocação daquelles canhões sobre o Morro do Castello como uma ruptura do accordo a que o Governo Brasileiro havia adherido em 5 de outubro de 1893 e como dando à cidade do Rio de Janeiro o caracter de cidade fortificada.

Nestas circunstancias, os Commandantes das Forças Navaes estrangeiras declaram que não podem se considerar por mais tempo na obrigação de manter a resolução que tomárão para com o contra-almirante de Mello na comunicação que lhe dirigirão no 1º de outubro de 1893, resolução igualmente tomada para com o

Sr. contra-almirante Saldanha da Gama em outra communicação a este dirigida em 25 do dezembro de 1893 e da qual os Representantes das Potencias interessadas derão conhecimento a S. E. o Sr. Cussiano do Nascimento, Ministro das Relações Exteriores, por nota datada de 31 de dezembro ultimo.

Os Representantes das Potencias interessadas, referindo-se á sua citada nota de 31 de dezembro, em seu ultimo paragrapho e movidos não só por sentimentos de humanidade, como pelo cuidado dos interesses que sobre elles pesa, vêm pedir agora ao Governo Federal que, para garantir a segurança dos seus nacionaes que residem na cidade do Rio de Janeiro e dos navios estrangeiros fundeados no ancoradouro, queira conceder um prazo de 48 horas, pelo menos, antes de fazer fogo com as baterias estabelecidas na dita cidade.

Petropolis, 2 de janeiro de 1894.

N. 26

Resposta à nota precedente.

Par leur note verbale du 2 du mois courant M M. les Représentants de l'Angleterre, de l'Italie, des Etats-Unis de l'Amérique, de la France et du Portugal ont communiqué au Ministre d'Etat des Relations Extérieures :

que M M. les Commandants des Forces Navales de leurs nationalités respectives sont en possession d'informations authentiques et positives, d'où il résulte que des canons de gros calibre ont été montés sur le Morro do Castello, et qu'à la même place il y en a d'autres qu'on est en train de monter et nombre de canons de petit calibre, tous les canons se trouvant mis en batteries et protégés par des sacs remplis de terre ;

que le Vice Président de la République, ayant annoncé le 5 octobre dernier qu'il allait donner l'ordre de retirer les canons des batteries, les Commandants ne peuvent que regarder le montage des canons sur le « morro do Castello » comme la rupture de l'entente de la date mentionnée et comme donnant à la ville de Rio de Janeiro la qualité de ville fortifiée ;

que dans ces circonstances les Commandants ne peuvent pas se considérer plus longtemps dans l'obligation de maintenir l'attitude qu'ils ont assumée vis-à-vis de M. Mello et dernièrement de M. Saldanha da Gama.

MM. les Commandants sont bien renseignés quand ils affirment que de nouveaux canons sont placés sur le « morro do Castello », mais ils permettront cette rectification, que ces canons ne sont pas mis en batteries ; ils sont, comme les anciens, en arrière des batteries, ce qui n'indique pas l'intention de s'en servir immédiatement et n'est pas contraire à l'entente du 5 octobre.

Le Vice Président de la République manquerait à son devoir envers la nation, s'il permettait aux insurgés d'agir librement dans la poursuite de leur criminelle entreprise. Quatre mois sont écoulés depuis que M. Mello s'est levé contre le gouvernement légal de son pays et pendant tout ce temps la ville de Rio, qui était considérée comme ouverte malgré l'existence de canons sur quelques-unes de ses hauteurs, a été vivement bombardée. Dans ce bombardement presque journalier les insurgés n'ont pas bornés à attaquer les troupes qui défendent le littoral, ils ont tiré sur l'intérieur de la ville. Maintenant M. Saldanha da Gama menace de se servir de ses canons de gros calibre. Il aura changé d'instrument de destruction, non pas de procédé. L'entente est rompue de son côté depuis longtemps.

MM. les Représentants désirent que, pour la sécurité de ceux de leurs nationaux qui habitent la ville de Rio de Janeiro et des navires étrangers mouillés dans la rade, le Gouvernement Fédéral accorde un délai de 48 heures au moins avant de faire feu des batteries établies dans la dite ville. Sur ce point le Ministre d'Etat des Relations Extérieures n'a qu'à répéter l'assurance contenue dans sa note précédente.

Rio de Janeiro le 8 janvier 1894.

Tradução

Pela sua nota verbal de 2 do corrente mez os Srs. Representantes da Inglaterra, Italia, Estados Unidos da America, França e Portugal communicarão ao Ministro de Estado das Relações Exteriores:

que os Srs. Commandantes das forças navaes das suas respectivas nacionalidades estão de posse de informações authenticas e positivas, das quaes resulta que tem sido assestados canhões de grosso calibre no « morro do Castello », que na mesma localidade ha outros que se preparão para o mesmo fim e muitos canhões de pequeno calibre, todos postos em baterias e protegidos por saccoes cheios de terra ;

que, tendo o Vice Presidente da Republica annuciado a 5 de outubro ultimo que ia ordenar que se retirassem os canhões das baterias, os commandantes considerão a collocação dos canhões no « morro do Castello » como ruptura do accordo da mencionada data e como dando à cidade do Rio de Janeiro o caracter de cidade fortificada;

que em taes circumstancias os Commandantes não se julgão mais obrigados a manter a resolução que tomarão para com o Sr. Mello e ultimamente para com o Sr. Saldanha da Gama.

Os Srs. Commandantes estão bem informados quando affirmão que forão collocados novos canhões no « morro do Castello », mas permittirão esta rectificação, que esses canhões não estão postos em baterias ; estão, como os antigos, atraz das baterias, o que não indica a intenção de usar delles immediatamente e não é contrario ao accordo de 5 de outubro.

O Vice Presidente da Republica faltaria ao seu dever para com a Nação, si deixasse os insurgentes proseguirem livremente na sua criminosa empreza. Quatro mezes são decorridos desde que o Sr. Mello sublevou-se contra o governo legal do seu paiz e durante todo esse tempo a cidade do Rio, que era considerada como aberta, não obstante a existencia de canhões sobre algumas das suas eminencias, tem sido vivamente bombardeada.

Neste bombardeamento quasi diario os insurgentes não se limitarão a attacar as forças que defendem o littoral, attirarão para o centro da cidade. Agora o Sr. Saldanha da Gama ameaça servir-se dos seus canhões de grosso calibre. Mudaria assim de instrumentos de destruição, não de procedimento: ha muito tempo que por elle foi rompido o accordo.

Os Srs. Representantes desejão, para segurança dos seus nacionaes que residem na cidade do Rio de Janeiro e dos navios estrangeiros ancorados no porto, que o Governo Federal conceda um prazo de 48 horas, pelo menos, antes de fazer fogo com as baterias estabelecidas na mesma cidade. Sobre este ponto o Ministro de Estado das Relações Exteriores se limita a reiterar as seguranças contidas em sua precedente nota.

Rio de Janeiro 9 de janeiro de 1874.

N. 27

Nota dos mesmos Agentes ao Governo Brasileiro.

Les Représentants de l'Angleterre, de l'Italie, des Etats Unis de l'Amérique, de la France et du Portugal ont reçu des Commandants des forces navales de leurs nationalités respectives une communication les informant que la ligne de tir des batteries établies à l'île de Bom Jésus coupant la ligne de refuge des navires mar-

chands, ceux-ci se trouvent menacés par l'explosion prématurée des projectiles provenant soit de ces batteries soit des navires insurgés.

Les Représentants des Puissances précitées ont l'honneur d'attirer l'attention de Son Excellence Monsieur le Ministre des Relations Extérieures sur ces faits, d'où il résulte que la zone indiquée par le capitaine du port pour le mouillage des navires de commerce pourrait être atteinte par le tir des batteries de l'île de Bom Jésus. Ils lui renouvellent en conséquence la demande qu'ils lui ont faite dans leur note en date du 24 Décembre dernier de désigner un mouillage offrant toute sécurité tant aux navires de guerre qu'aux navires de commerce.

Petropolis le 14 Janvier 1894.

Tradução

Os Representantes da Inglaterra, Italia, Estados Unidos da America, França e Portugal receberam comunicação dos Commandantes das forças navaes de suas respectivas nacionalidades, informando-lhes que, cortando a linha de tiro das baterias collocadas na ilha do Bom Jesus a que está marcada para refugio dos navios mercantes, estes ficam ameaçados pela explosão prematura dos projectis provenientes ou daquellas baterias ou dos navios insurgentes.

Os Representantes das Potencias precitadas têm a honra de chamar a attenção de Sua Excellencia o Sr. Ministro das Relações Exteriores para esses factos, dos quaes resulta que a zona indicada pelo Capitão do Porto para ancoradouro dos navios mercantes, pôde ser attingida pelo fogo das baterias da ilha do Bom Jesus. Renovam, por conseguinte, o pedido que fizeram em nota datada de 24 de dezembro ultimo, de se designar um ancoradouro que offereça inteira segurança, tanto aos navios de guerra como aos mercantes.

Petropolis, 14 de janeiro de 1894.

N. 28

Nota do Governo Brasileiro aos mesmos Agentes.

Le Ministre d'Etat des Relations Extérieures a reçu la note que MM. les Représentants de l'Angleterre, de l'Italie, des Etats Unis de l'Amérique, de la France et du Portugal, lui ont adressée le 14 courant, pour appeler son attention sur la communication des Commandants des forces navales de leurs nationalités respectives,

les informant que la ligne de tir des batteries établies à l'île de Bom Jesus coupant la zone indiquée par le capitaine du Port pour le mouillage des navires de commerce, ceux-ci se trouvent menacés par l'explosion prématurée des projectiles provenant soit de ces batteries soit des navires insurgés.

La dite note ayant été portée à la connaissance de M. le Vice Président de la République, S. E. a résolu de faire retirer les canons de la batterie de l'île de Bom Jesus jusqu'à démarcation d'une zone offrant toute sécurité pour le mouillage tant des navires de guerre que des navires de commerce.

Rio de Janeiro, le 20 janvier 1894.

Tradução

O Ministro de Estado das Relações Exteriores recebeu a nota que os Srs. Representantes da Inglaterra, Italia, Estados Unidos da America, França e Portugal lhe dirigirão a 14 do corrente, chamando a sua atenção para a comunicação pela qual os Commandantes das forças navaes de suas respectivas nacionalidades lhes informão que a linha de tiro das baterias collocadas na ilha do Bom Jesus corta a zona marcada pelo capitão do Porto para ancoradouro dos navios mercantes e que estes se acham assim ameaçados pela explosão prematura dos projectis daquellas baterias e dos navios insurgentes.

Tendo sido levada a referida nota ao conhecimento do Sr. Vice-Presidente da Republica, S. E. resolveu mandar retirar os canhões da bateria da ilha do Bom Jesus, até que seja demarcada uma zona que offereça inteira segurança para ancoradouro tanto dos navios de guerra como dos mercantes.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1894.

N. 29

Nota do Governo Brasileiro aos mesmos Agentes.

Le Ministre des Relations Extérieures communique à MM. les Représentants de l'Angleterre, d'Italie, des Etats Unis de l'Amérique, de la France et du Portugal que, profitant de la résolution prise par M. le Vice Président de la République, en conséquence de leur note du 14 courant, de faire retirer les canons de la batterie de l'île de Bom Jesus, les insurgés ont occupé celle-ci à 4 heures du matin du 24.

Rio de Janeiro, le 25 janvier 1894.

Tradução

O Ministro das Relações Exteriores communica aos Srs. Representantes da Inglaterra, Italia, Estados Unidos da America, França e Portugal, que os insurgentes, aproveitando-se da resolução tomada, em consequencia da nota de 14 do corrente, pelo Sr. Vice Presidente da Republica, de retirar os canhões da batteria da ilha do Bom Jesus, occuparão a mesma ilha às 4 horas da manhã de 24.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1894.

N. 30

Nota do Governo Brasileiro aos mesmos Agentes.

Le Ministre d'Etat des Relations Extérieures est chargé par M. le Vice Président de la République, de communiquer à MM. les Représentants d'Angleterre, d'Italie, des Etats Unis d'Amérique, de France et de Portugal que le moment étant arrivé d'agir efficacement contre les insurgés, le délai de quarante huit heures comptées d'aujourd'hui à midi, est fixé pour que MM. les Représentants, en avertissant de leur côté ceux de leurs nationaux qui habitent cette ville, et les navires en rade les mettent à même de se retirer, à moins, quant aux navires, qu'ils ne préfèrent, mouiller dans les limites tracées par la Capitainerie du Port et indiquées dans une autre note de cette date. Il est bien entendu que ce délai ne regarde que les forces du littoral et qu'il sera interrompu si les insurgés prennent l'initiative des hostilités.

Rio de Janeiro. le 11 mars 1894.

Mutatis mutandis a cada um dos seguintes Senhores:

Dr. D. Guilherme A. Seoane, Env. Extr. e Min. Plenip. da Rep. do Perú.

D. Maximo R. Lira, Env. Extr. e Ministro Plenip. da Rep. do Chile.

Dr. D. José Vazquez Sagastume, Env. Extr. e Min. Plenip. da Rep. Oriental do Uruguay.

Conde de Lalaing, Ministro Residente de S. M. o Rei dos Belgas.

Conde Luxemburg, Encarregado de Negocios da Allemanha.

Conde Bolesta-Koziebrodski, Encarregado de Negocios da Austria-Hungria.

D. Daniel Garcia Mansilla, Encarregado de Negocios da Republica Argentina.

D. José Romero y Dusmet, Encarregado de Negocios. de Hespanha.

Barão de Küster, Encarregado de Negocios da Russia.

Eugenio Emilio Raffard, Consul Geral da Suissa.

F. Palm, Consul Geral dos Paizes Baixos.

Othon Leonardos, Consul Geral da Grecia.

Christiano Hecksher, Consul Geral da Dinamarca.

Jens Martin Bolstad, Consul Geral da Suecia e Noruega.

Tradução

O Ministro de Estado das Relações Exteriores está encarregado pelo Sr. Vice-Presidente da Republica de communicar aos Srs. Representantes da Inglaterra, Italia, Estados Unidos da America, França e Portugal que, havendo chegado o momento de proceder efficaçmente contra os insurgentes, fica marcado o prazo de quarenta e oito horas, contadas do meio dia de hoje, para que os Srs. Representantes, advertindo por sua parte aos seus nacionaes que habitam esta cidade e os navios no porto, os habilitem a retirar-se, a menos que, quanto aos navios, não prefiram ancorar dentro dos limites marcados pela Capitania do Porto e indicados em outra nota desta data. Fica bem entendido que o prazo acima referido só se applica ás forças do littoral e que será interrompido si os insurgentes tomarem a iniciativa das hostilidades.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1894.

N. 31

Nota do Governo Brasileiro

Le Ministre d'Etat des Relations Extérieures s'empresse de communiquer ce qui suit à MM. les Représentants d'Angleterre, d'Italie, des Etats Unis d'Amérique, de France et de Portugal.

En vue des opérations contre les insurgés :

Les navires de guerre devront mouiller au nord d'une ligne unissant l'île *da Caqueirada* à celle *do Vianna*.

Les navires de commerce devront mouiller dans le golfe formé par les îles *do Governador*, *Fundão* et les adjacentes et par une ligne unissant l'île *dos Ferreiros* às *Pedras das Passagens ou Ubis*.

Rio de Janeiro, le 11 mars 1894.

Mutatis mutandis a cada um dos seguintes Srs. :

Dr. D. Guilherme A. Seoane, Env. Extr. e Min. Plenip. da Rep do Perú.

D. Maximo R. Lira, Env. Extr. e Min. Plenip. da Rep. do Chile.

Dr. D. José Vazquez Sagastume, Env. Extr. e Min. Plenip. da Rep. Oriental do Uruguay.

Conde de Lalaing, Ministro Residente de S. M. o Rei dos Belgas.

Conde Luxburg, Encarregado de Negocios da Allemanha.

Conde Bolesta-Koziebrodski, Encarregado de Negocios da Austria Hungria.

D. Daniel Garcia Mansilla, Encarregado de Negocios da Rep. Argentina.

D. José Romero y Dusmet, Encarregado de Negocios de Hespanha.

Barão de Küster, Encarregado de Negocios da Russia.

F. Palm, Consul Geral dos Paizes Baixos.

Othon Leonardos, Consul Geral da Grecia.

Christiano Hecksher, Consul Geral da Dinamarca.

Jens Martin Bolstad, Consul Geral da Suecia e Noruega.

Tradução

O Ministro de Estado das Relações Exteriores se apressa a communicar o seguinte aos Srs. Representantes da Inglaterra, Italia, Estados Unidos da America, França e Portugal.

Em vista de operações contra os insurgentes :

Os navios de guerra deverão ancorar ao norte de uma linha que una a ilha da Caqueirada á do Vianna.

Os navios mercantes deverão ancorar na enseada formada pelas ilhas do Governador, Fundão e adjacentes, e por uma linha unindo a ilha dos Ferreiros ás Pedras das Passagens ou Ubús.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1894.

N. 32

Proposta de capitulação feita pelo Sr. Saldanha da Gama por meio do Commandante da corveta Portuguesa «Mindello».

11—3—1894.

Os officiaes da fracção da Esquadra Libertadora, surta neste porto, desejosos de pôr termo á luta que ha mais de seis mezes ensanguenta o Paiz estão resolvidos a depor as armas sob as seguintes condições:

1ª Retirada para o estrangeiro dos officiaes, assim como dos que com elles privão, sob a garantia e guarda da Nação Portuguesa.

2ª Garantia de vida para os inferiores e praças e bem assim para os voluntarios que lhes estão assimilados.

3ª Entrega das fortalezas, navios e mais material no pé em que se acham.

4ª Restituição dos prisioneiros excepto aquelles officiaes prisioneiros que queiram ou prefiram partilhar a sorte dos officiaes da Esquadra.

LUIZ PH.^{te} DE SALDANHA DA GAMA.

N. 33

Carta do Ministro das Relações Exteriores ao Encarregado de Negocios de Portugal.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1834.

Exmo. Sr. Conde de Paraty.

Em solução ao assumpto da conferencia que hoje tivemos, cabe-me dizer a V. E. que o Governo não pôde aceitar propostas de militares rebeldes.

Renovo a V. E. a segurança da minha mui distincta consideração.

CASSIANO DO NASCIMENTO.

N. 34

Nota da Legação Portuguesa ao Governo Brasileiro.

Legação de Portugal no Brazil. Rio de Janeiro, 15 de março de 1894.

Illmo. e Exmo. Sr.— Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. E. que, na manhã do dia 13, um numeroso grupo dos insurgentes, que, durante mezes, tem estado em armas na bahia do Rio de Janeiro, se dirigirão a bordo dos navios de guerra portuguezes *Mindello* e *Afonso de Albuquerque* e solicitaram refugio e asylo que lhes foi concedido, conforme aos dictames do direito internacional e aos principios humanitarios geralmente reconhecidos pelas nações civilisadas.

Faltando-me o relatorio do commandante em chefe dos dous navios, não posso ainda indicar, com segurança, os nomes e qualidades desses emigrantes politicos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. E. os protestos da minha mais alta consideração.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Cassiano do Nascimento, Dign.^o Ministro e Secretario de Estado das Relações Exteriores.

CONDE DE PARATY.

N. 35

Resposta à nota precedente.

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 15 de março de 1894.

Accuso o recebimento da nota que o Sr. Conde de Paraty, Encarregado de Negocios de Portugal, servio-se dirigir-me hoje, communicando que na manhã de 13, um numeroso grupo de insurgentes solicitou e obteve refugio e asylo a bordo dos navios de guerra de sua nação *Mindello* e *Affonso de Albuquerque*.

O Governo Federal já tinha conhecimento dessa occurrencia; mas com quanto reconheça que o acto dos Srs. Commandantes dos navios de guerra Portuguezes é inspirado em sentimentos humanitarios, vê-se todavia obrigado a reclamar a entrega daquelles individuos, por entender que, como criminosos que são, não estão no caso de gozar da protecção que obtiverão.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Conde as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Conde de Paraty,

& & &

CASSIANO DO NASCIMENTO.

N. 36

Telegramma do Ministro das Relações Exteriores ao Encarregado de Negocios de Portugal em Petropolis.

Em 16 de março de 1894.

Ao Sr. Conde de Paraty, Encarregado de Negocios de Portugal — Petropolis.

Urgentissimo.— Constando-me que a corveta Portugueza *Affonso de Albuquerque* intenta deixar este porto esta tarde, levando a seu bordo os militares rebeldes nella

refugiados e na corveta *Mindello*, não estando ainda resolvido o incidente constante das notas que tive hontem a honra de trocar com V. E., rogo que, no intuito de evitar maiores complicações, V. E. expeça ordem no sentido de retardar a saída da referida corveta até à decisão final do incidente que infelizmente nos preoccupa e cuja solução aguardo.

Renovo a V. E. as seguranças de minha alta consideração.

CASSIANO DO NASCIMENTO,
Ministro do Exterior.

N. 37

Resposta ao telegramma precedente.

Petropolis, 16 de março 94 às 10 e 50 da manhã. Telegramma urgentissimo.
Ministro Exterior — Rio.

Ainda não tomei conhecimento da nota a que V. E. se refere. Entretanto posso assegurar que commandante chefe *Mindello* ficou responsavel por guarda refugiados politicos e sem os desembarcar em territorio estrangeiro até final resolução da questão diplomatica. Se for tempo retardarei partida dos navios de guerra que só teria por causa motivos hygienicos e de prudencia, para evitar pretextos de excitar o espirito publico. Expeço telegramma ao Commandante dando assim mais uma prova do espirito conciliador que inspira o meu governo, esperando que V. E. fará chegar o telegramma ao destinatario e depois combinará conmigo meios de defender a saude dos que se acham a bordo dos navios, sem prejuizo da questão pendente. O telegramma ao Commandante da *Mindello* é o seguinte : Queira demorar partida até conferenciar conmigo.

PARATY.

N. 38

Nota da Legação de Portugal ao Governo Brasileiro.

Legação de Portugal no Brazil. Petropolis 16 de março de 1894.

Ilmo. e Exmo. Sr. — Tenho a honra de accusar a recepção do telegramma de V. E. relativo à projectada saída dos navios de guerra Portuguezes.

Certo de que V. E. não contestou o direito que esses navios tem a dirigir-se

onde as conveniencias do serviço de Sua Magestade o exijam, cumpre-me confirmar o telegramma, que, em resposta, dirige a V. E. nos seguintes termos:

« Ainda não tomei conhecimento da nota a que V. E. se refere. Entretanto
« posso assegurar que commandante chefe *Mindello* ficou responsavel por
« guarda refugiados politicos, sem os desembarcar em territorio estrangeiro, até
« final resolução da questão diplomatica. Se for tempo, retardarei partida dos
« navios de guerra que só teria por causa motivos hygienicos e de prudencia para
« evitar pretextos de excitar o espirito publico. Espeço telegramma ao Comman-
« dante dando assim mais uma prova do espirito conciliador, que inspira o meu
« Governo, e esperando que V. E. fará chegar o telegramma ao destinatario e
« depois combinará comigo meios de defender a saude dos que se acham a bordo dos
« navios sem prejuizo da questão pendente.»

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. E. as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. E. o Sr. Dr. Cassiano do Nascimento, Ministro das Relações Exteriores.

&

&

&

CONDE DE PARATY.

N. 39

Nota da Legação de Portugal ao Governo Brasileiro.

Legação de Portugal no Brazil. Petropolis, 16 de março de 1894.

Ilmo. e Exmo. Sr.— Tenho a honra de accusar recepção da Nota que V. E. foi servido dirigir-me sob n. 13 em data de 15 de março, e que chegou ao meu poder a 16 pelas nove horas da noite, relativa à admissão dos insurgentes a bordo dos navios de guerra Portuguezes.

Tomando conhecimento de que V. E. reclamará a entrega daquelles individuos, aguardo as ordens do meu Governo a este respeito, cumprindo-me assegurar a V. E. que esta manhã dei ordem ao Commandante da Corveta *Mindello* para não os desembarcar em territorio estrangeiro, conservando-os sempre a bordo, até final resolução da questão diplomatica.

Aproveito a occasião para ter a honra de reiterar a V. E. os protestos da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Cassiano do Nascimento, Ministro das Relações Exteriores.

&

&

&

CONDE DE PARATY.

N. 40

Nota da Legação de Portugal ao Governo Brasileiro.

Legação do Portugal no Brazil. Rio de Janeiro, 17 de março de 1894.

Illm.^a e Exm.^a Sr. — Tenho a honra de passar às mãos do V. Ex., por cópia junta, a relação dos refugidos a bordo das corvetas Portuguezas *Mindello* e *Afonso de Albuquerque*, segundo me é transmittida pelo Commandante Castilho.

Aproveito a occasião para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

Illm. e Exm. Sr.

Dr. Cassiano do Nascimento, Ministro das Relações Exteriores.

&

&

CONDE DE PARATY.

Lista dos refugidos politicos.

Contra Almirante Luiz Fillippe Saldanha da Gama.

Capitão de Mar e Guerra Eliezer Coutinho Tavares.

Capitão-Tenente Emilio Carvalhaes Gomes.

» » João Vellozo d'Oliveira.

1º Tenente Thomaz de Medeiros Pontes.

» José Fructuoso Monteiro da Silva.

» João Pordeus da Costa Lima.

» Silvio Pellico Belchior.

» José Augusto Vinhaes.

» João da Silva Retumba.

» Antão Correia da Silva.

» Antonio Julio de Oliveira Sampaio.

» José Libanio Lamenha Lins de Souza.

» Alberto Fontoura F. de Andrade.

» Arthur de Barros Cobra.

» Gabriel de Mello Moraes.

» Olympio Pereira Gomes.

» Luiz Timotheo Pereira da Rosa.

» Adolpho Victor Paulino.

» Leonisio Lessa Bastos.

1º Tenente José Liduino Castello Branco.

- » Alberto Carlos da Cunha.
- » Tranquilino de Alcantara Diogo.
- » José Antonio Coutinho.
- » Alipio Dias Colonna.
- » João Huet Bacellar Pinto Guedes.
- » Luiz Carlos de Carvalho.
- » Octacilio Nunes de Almeida.
- » Gentil de Paiva Meira.

2º Tenente Carlos Alberto Witte.

- » José Moreira da Rocha.
- » Arthur Tompson.
- » Manoel Ferreira Delamare.
- » Honório Delamare Köler.

Guarda-Marinha Conrado Luiz Heck.

- » Raphael Brusque.
- » Augusto Carlos de Souza e Silva.
- » Alberto Durão Coelho.
- » Antonio Dias de Pina Junior.
- » Armando Cesar Burlamaque.
- » Jorge de Castro e Abreu.
- » Mario Cesar Borman de Borges.
- » Alberto de Sá Peixoto.
- » Arthur Torres.
- » Ignacio Ribeiro.
- » Joaquim Ribeiro Sobrinho.
- » Antonio Candido de Carvalho.
- » Heraclito Gomes de Souza.
- » Oscar Muniz.
- » José Joaquim Brandão dos Santos Junior.»

Aspirante de 1ª Classe Hermann Carlos Palmeiro.

- » » Octavio Perry.
- » » Ernesto Filippe da Cunha Sobrinho.
- » » Theophilo Oswaldo Pereira e Souza.
- » » Alexandre Coelho Meiserdes Junior.
- » » João Antonio da Silva Ribeiro Junior.
- » » Mario Cezar de Castro Menezes.

Aspirante de 1ª Classe Othon de Noronha Torrezão.

- » Augusto Cesar Burlamaque.
- » Alvaro Nunes de Carvalho.
- » Luiz Augusto Muniz Junqueira.
- » Roque Dias Ribeiro.
- » Emmanuel Gomes Braga.
- » Manoel Caetano de Gouveia Coutinho.
- » Damaso Pereira de Moraes.
- » Oscar Gomes Braga.
- » Theodureto Henrique de Faria Souto.
- » Priamo Muniz Telles.
- » Jonathas Rodrigues Loureiro Fraga.
- » Oscar Chaves Ferreira Campos.
- » Joaquim Nunes de Souza.
- » Francisco José Pereira das Neves.
- » Henrique Aristides Guilherme.
- » William Henrique Cunditt.
- » Luiz Perdigão.
- » Arthur Brito Pereira.
- » Braulio de Araujo Braga.
- » Joaquim Buarque de Lima.
- » Agenor Monteiro de Souza.
- » Durval d'Aquino Gaspar.
- » Frederico de Lemos Villar.
- » Hormidas Maria d'Albuquerque.
- » Candido de Andrade Dortas.
- » Luiz Cyrillo Fernandes Pinheiro.
- » Damião Pinto da Silva.
- » Theodoro Jardim.
- » Hypolito Plech Arcas.
- » José de Lima Campello.
- » Octacilio Pereira Lima.
- » Augusto Victor de Mattos.
- » Tancredo d'Alcantara Gomes.
- » Carlos Alves de Souza.
- » Torquato Piniz Junqueira.
- » Hector d'Azevedo Marques.

Aspirante de 1ª Classe Thomaz de Aquino Freitas.

- » » Octacilio Octaviano Rosa.
- » » Americo d'Azevedo Marques.
- » » Egas Muniz da Silva.
- » » Antonio Affonso Monteiro Chaves.
- » » Luiz Pereira Pinto Galvão.
- » » Americo José Cardoso.
- » » José Augusto Souza e Silva.
- » » José de Siqueira Villa Forte.
- » » Augusto Durval da Costa Guimarães.
- » » José Antonio Lacerda.
- » » Guilherme de Azambuja Neves.
- » » Eugenio Graça.
- » » José Garcia do O' de Almeida.
- » » Agerico Ferreira de Souza.
- » » Ernesto Alfredo Peixoto Jurema.
- » » Oscar de Assis Pacheco.
- » » José Mattoso de Castro e Silva.
- » » Octavio de Lima e Silva.
- » » Henrique Santa Rita.
- » » Roberto de Barros.
- » » Miguel de Castro Caminha.
- » » Manoel Nogueira da Gama.
- » » Mario Carlos Lameyer.
- » » Adrião Chaves.

Capitão de Fragata Engenheiro Naval Benjamin Ribeiro de Mello.

Contra Almirante Dr. José Pereira Guimarães.

Capitão de Fragata Dr. Galdino Cicero de Magalhães.

1º Tenente Dr. Augusto Pereira da Silva Lima.

1º Tenente Dr. Affonso Henrique de Castro Gomes.

» » Dr. Thomaz d'Aquino Gaspar.

Pharmaceutico Guilherme Hoffmann Filho.

Commissario 2º Tenente Annibal de Paula Barros.

- » » Marcionilio Olegario Rodrigues Vaz.
- » Guarda-Marinha Luiz José de Lima Junior.
- » » Juvenal Jardim.
- » » Manoel Marques de Faria.

Commissario Guarda-Marinha Jorge Marques Dubonchoz.

» » Francisco Marques de Lemos Bastos.

» » José Marianno de Faria Dias.

» » Francisco Roberto Barreto.

Machinista Capitão-Tenente Targino José dos Anjos.

» 1º Tenente Manoel Pereira Vaz.

» 2º » João Baptista de Moura.

» » » Clemente Lopes de Almeida.

» Guarda-Marinha Julio Maria Velho.

» » Luiz Ferreira da Silva.

» » João Epiphany da Costa Ferreira.

» » Serrfim José Soares.

» » Antonio Gonçalves Cruz.

» » Ismael Dias Braga.

» » Antonio José Lopes.

» » Miguel Moreira.

1º Tenente honorario Luiz Lemelle.

2º » » Narciso José Vieira.

E mais 344 pessoas entre as quaes estão classificados os inferiores e mercantes formando o total de 493 pessoas.

A saber :

Bordo da <i>Mindello</i>	Militares	74	
	Mercantes e inferiores.....	169	243
Bordo da <i>Affonso de Albuquerque</i>	Militares	75	
	Mercantes e inferiores.....	175	250
			493

N. 41

Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro.

Rio de Janeiro, March 21. 1894.

Monsieur le Ministre — I have the honour to inform Your Excellency that, on my return last night from Rio de Janeiro to Petropolis, I found a telegraphic message from Her Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs informing

me that the Representative of Brazil in London had, in obedience to instructions from Your Excellency, asked for the good offices Her Majesty's Government in support of the application of the Federal Government to the Portuguese Government for the surrender of the Insurgents who have taken refuge on board the Portuguese men-of-war.

The Earl of Kimberley at the same time informs me that he had not acceded to this request, as Her Majesty's Government would not give up refugees on board Her Majesty's Ships, under like circumstances, and His Lordship desires me, at the same time, to point out to Your Excellency that it would be exceedingly impolitic on the part of the Federal Government to press such a demand on the Government of His Most Faithful Majesty, as it would involve the Government of the Republic in a complicated discussion, not only with Her Majesty's Government but also with the Governments of other Powers.

The Earl of Kimberley also instructs me to state that Her Majesty's Government may reasonably expect the Federal Government to listen to the friendly advice I am instructed to offer, in view of the fact that Her Majesty's Government, having prevented the bombardment of the Capital, have materially assisted the Federal Government.

In submitting these considerations to the early and favourable consideration of Your Excellency and begging you to be so good as to enable me to reply as soon as possible to Her Majesty's Government who are anxious to see this question speedily solved, — I avail myself of the opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

His Excellency,

Sr. Cassiano do Nascimento.

HUGH WINDHAM.

Tradução

Rio de Janeiro, 21 de março de 1894.

Senhor Ministro — Tenho a honra de informar a V. E. que no meu regresso hontem à noite do Rio de Janeiro a Petropolis achei um telegramma do Principal Secretario de Estado de Sua Magestade na Repartição dos Negocios Estrangeiros, communicando-me que o Representante do Brazil em Londres pediu, em virtude de instrucções de V. E., os bons officios do Governo de Sua Magestade em apoio do passo dado pelo Governo Federal exigindo do Portuguez a entrega dos insurgentes que se refugiarão a bordo dos navios de guerra Portuguezes.

O Conde de Kimberley diz-me ao mesmo tempo que não annuiu a esse pedido, porque o Governo de Sua Magesta lo não entregaria individuos refugiados a bordo de navios de Sua Magestade em circumstancias semelhantes, e Sua Senhoria deseja que en faça ver a V. E. que seria excessivamente impolitico da parte do Governo Federal insistir na exigencia feita ao de Sua Magestade Fidelissima, porque isso envolveria o Governo da Republica em complicada discussão, não só com o de Sua Magestade, mas tambem com os de outras Potencias.

O Conde de Kimberley tambem manda-me dizer que o Governo de Sua Magestade pôde razoavelmente esperar que o Governo Federal ouça o conselho amigavel que tenho ordem de offerecer-lhe, à vista do facto de haver elle impedido o bombardeamento da Capital, ajudando assim materialmente ao Governo Federal.

Submettendo estas considerações à proxima e favoravel consideração de V. E. e pedindo-lhe que tenha a bondade de habilitar-me a responder o mais brevemente possivel ao Governo de Sua Magestade, que está ancioso por ver esta questão promptamente resolvida, aproveito a oportunidade para reiterar a V. E. as seguranças da minha mais alta consideração.

A' S. E. o Sr. Dr. Cassiano do Nascimento.

& & &

HUGH WYNDHAM.

N. 42

Nota do Governo Brasileiro à Legação Britannica.

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 5 de abril de 1894.

Recebi em devido tempo a nota que o Sr. Hugh Wyndham, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, serviu-se dirigir-me a 21 do mez proximo passado, communicando-me, de ordem do Principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade, as razões pelas quaes o seu Governo não acceden ao convite, que lhe fez o representante do Brazil em Londres, para que interpuzesse os seus bons officios em apoio do pedido do Governo Federal junto ao de Portugal para a entrega dos revoltosos que se refugiaram a bordo dos vasos de guerra daquella nacionalidade, então surtos neste porto.

Accrescenta o Sr. Ministro que o Sr. Conde de Kimberley o autorisára ao mesmo tempo a fazer-me vêr que seria altamente impolítico da parte do Governo Federal nsistir na reclamação feita ao de Sua Magestade Fidelíssima, porquanto envolveria o da Republica em uma discussão complicada não só com aquelle, mas ainda com os de outras Potencias.

O Sr. Wyndham sabe que, por decreto de 10 de dezembro do anno proximo passado, o ex-contralmirante Luiz Philippe Saldanha da Gama foi incluído no numero dos revoltosos da armada nacional, então considerados desertores, e declarado traidor á patria, por intentar pelas armas destruir em seus fundamentos a Republica. Por taes crimes está sujeito ás penas da lei militar.

São bem recentes os successos que se deram por parte dos rebeldes durante o periodo de seis mezes, causando não só prejuizos ás propriedades publicas como particulares, mas ainda victimando a população inerme desta Capital.

Só depois que o Governo Federal dispunha de elementos que davam a certeza da victoria, o Sr. Saldanha da Gama apresentou, por intermedio do Commandante da esquadra Portugueza, uma proposta de capitulação, que não foi nem podia ser aceita.

Na manhã de 13, dia em que aquelles elementos foram postos em acção, os rebeldes, em numero de 493, solicitaram e obtiveram refugio a bordo das corvetas *Mindello* e *Afonso de Albuquerque*.

O Sr. Ministro não deixará de considerar que o acto do Commandante Castilho teve logar em aguas territoriaes, em um porto fortificado e fechado pela esquadra legal na entrada da barra, tornando assim impossivel a fuga dos mesmos revoltosos, e que, portanto, constitue um attentado á soberania nacional.

A' vista do que deixo exposto, o Sr. Vice-Presidente ordenou-me declarar ao Sr. Wyadham que, não reconhecendo soberania opposta á da Republica no porto da Capital Federal, sente não poder annuir á amigavel suggestão do seu Governo e por isso é forçado a insistir na entrega dos mencionados rebeldes.

Tenho a honra de renovar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Hugh Wyndham.

& & &

CASSIANO DE NASCIMENTO.

N. 43

Nota da Legação de Portugal ao Governo Brasileiro.

Legação de Portugal no Brazil. Petropolis, 2 de abril de 1894.

Illm. Em. Sr. — Confirmando as informações que dei a V. E. na recepção de quinta-feira passada, tenho a honra de assegurar a V. E., devidamente autorizado, que o Governo de Sua Magestade expediu já as ordens necessarias para que os insurgentes brasileiros, refugiados a bordo dos navios de guerra portuguezes, sejam desembarcados o mais breve possivel em territorio portuguez, onde, guardados em deposito militar pelas autoridades competentes, serão impedidos d'intervir na luta politica brasileira.

Ouso esperar que esta attitude do Governo Portuguez, harmonizando os deveres de Potencia Amiga, perfeitamente estranha à guerra civil, com os principios mais sagrados do direito internacional, acatados por todas as nações civilisadas, contribuirá para mais se estreitarem as cordiaes relações existentes entre o Brazil e Portugal, como tanto convém aos interesses d'uma e d'outra Nação.

Aproveito a occasião para ter a honra de reiterar a V. E. os protestos da minha mais alta consideração.

A S. E. o Sr. Dr. Cassiano do Nascimento, Ministro das Relações Exteriores, etc., etc.

CONDE DE PARATY.

N. 44

Nota da Legação de Portugal ao Governo Brasileiro.

Legação de Portugal no Brazil — Petropolis, 16 de abril de 1894.

Illm. e Exm. Sr. — Acabando de receber informações do Governo de Sua Magestade, tive a honra de expedir esta manhã um telegramma a V. E.

Foi concebido nos seguintes termos :

« Ao Exm. Sr. Dr. Cassiano do Nascimento, Ministro das Relações Exteriores, faz os mais attenciosos cumprimentos o Conde de Paraty e tem a honra de lhe transmittir a noticia que corvetas portuguezas, apesar da febre amarella e falta de offi-

ciaes, deixaram Buenos Ayres, indo ao encontro dos transportes, pondo assim termo ás tentativas dos refugiados. Nenhum official brasileiro fugiu.»

Parece que o Governo da Republica Argentina apresentou uma reclamação contra Portugal, fundada no excesso de zelo de que deram provas uns marinheiros portuguezes procurando capturar, como effectivamente conseguiram, alguns refugiados brasileiros, que tentaram evadir-se.

Aproveito a occasião para reiterar a V. E. os protestos da minha mais alta consideração.

A S. E. o Sr. Dr. Cassiano do Nascimento. Ministro das Relações Exteriores.

& & &

CONDE DE PARATY.

N. 45

Nota do Governo Brasileiro á Legação de Portugal.

Ministerio das Relações Exteriores — Rio de Janeiro, 13 de maio de 1894.

O Sr. Conde de Paraty, Encarregado de Negocios de Portugal, serviu-se commu-
nicar-me, por nota de 2 do mez proximo passado, que o seu Governo tinha expedido
as ordens necessarias para que os insurgentes refugiados a bordo das corvetas
Mindello e *Affonso de Albuquerque* fossem desembarcar o mais breve possivel, em
territorio Portuguez, onde, guardados em deposito militar pelas autoridades compe-
tentes, seriam impedidos de intervir na luta politica Brasileira.

Não tenho respondido a essa nota, porque o Sr. Vice-Presidente da Republica
julgou necessario aguardar o desenlace da situação creada pela viagem das duas
corvetas ao Rio da Prata. S. E. está hoje de posse das informações que dalli
esperava.

Dos 493 individuos que aqui se refugiaram a bordo das duas corvetas partiram
para terra Portugueza pelo *Pedro III*, sómente 239; os outros evadiram-se e com
elles o Sr. Saldanha da Gama.

Assim, pois, não obstante as seguranças dadas pelo Sr. Conde e pelo seu Gover-
no, realisou-se o que o Sr. Vice-Presidente previa.

Os rebeldes desembarcaram em terra estranha, e em grande numero, não tem-
porariamente para voltarem ao seu refugio, mas como evadidos, que conservam
toda a liberdade de acção e podem, continuando em rebeldia, reunir-se aos seus al-
liados do Rio Grande do Sul.

Estou certo do que esse facto se deu contra a intenção do Sr. Augusto de Castilho, mas deu-se, sem duvida, por falta de vigilancia e veio aggravar o acto da concessão do asylo, que o Sr. Marcelino Floriano Peixoto, pelas circumstancias em que se effectuou, considera como offensa á soberania nacional.

A revolta da Esquadra, iniciada neste porto em 6 de setembro do anno proximo passado pelo Sr. Custodio José de Mello e continuada pelo Sr. Saldanha da Gama, terminou, como o Sr. Conde sabe, em 13 de Março do corrente anno. Durante esses longos seis mezes, primeiro a Esquadra e depois ella e as Fortalezas de Villegaignon e da Ilha das Cobras bombardearam diariamente as Fortalezas que se tinham conservado fieis ao Governo legal da Republica, a cidade de Niteroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, e frequentes vezes a Capital Federal, ferindo e matando pessoas inoffensivas e destruindo a propriedade publica e particular. Durante esse longo tempo, não obstante a presença de navios de guerra estrangeiros, os insurgentes apoderaram-se de navios e carregamentos pertencentes a nacionaes e estrangeiros e paralisaram o commercio, causando prejuizos incalculaveis. E o Governo Federal, privado de recursos navaes, teve de supportar essas hostilidades, até que, com grande sacrificio da fortuna publica, conseguiu organizar uma esquadra.

O Sr. Saldanha da Gama, que ainda em 25 de Dezembro, por meio dos Commandantes das Forças Navaes estrangeiras e dos respectivos Agentes Diplomaticos, ameaçava bombardear esta cidade com os seus maiores canhões, ao chegar aqui aquella Esquadra, reconhecendo que não poderia resistir-lhe, lembrou-se de propôr capitulação.

O Sr. Conde de Paraty o sabe, pois que na sua presença entregou-me o Sr. Castilho a respectiva proposta depois de fazer constar ao Sr. Vice-Presidente da Republica que recebera esse encargo. A resposta de S. E. foi prompta e negativa, como devia ser, e eu a transmitti no dia 12 ao Sr. Conde.

Não é de admirar que o Sr. Saldanha da Gama concebesse a esperanza de salvar-se por meio de capitulação; mas é certamente de estranhar que o Sr. Commandante da Corveta *Mindello* se encarregasse de apadrinhar sua pretensão, sabendo, pois era publico e notorio, que um decreto do Governo Federal havia declarado o dito Sr. Gama desertor e trahidor á Patria.

Mudara-se o estado das cousas. Os rebeldes passavam de bloqueadores a bloqueados e o Sr. Augusto de Castilho, que, como os outros commandantes estrangeiros, havia respeitado a situação anterior, em que os rebeldes tinham todas as vantagens, não devia amparar-os no momento da mudança, sobretudo não os tendo o seu Governo reconhecido como belligerantes. Mas amparou-os, primeiro apoiando

a proposta de capitulação, e depois concedendo-lhes refugio em circumstancias quo o não justificavam.

Os Agentes Diplomaticos da Inglaterra, Italia, Estados-Unidos da America, França e Portugal, considerando a appproximação de operações decisivas contra os rebeldes, pediram por duas vezes que, no caso de se não poder ovilar o bombardeamento desta cidade por effeito do provocação, marcasse o Governo um prazo, pelo menos de 48 horas, para que os estrangeiros aqui residentes e os navios, tambem estrangeiros, surtos no porto, povessem à sua segurança. Concedeu-se esse prazo, e logo depois um augmento de tres horas, contando-se as 51 do meio-dia de 11 de março e declarando-se que a concessão só se referia às forças do littoral. Assim devia ser, porque as fortalezas da barra e as baterias de Niteroy tinham estado sempre em actividade, e o accôrdo para que a Capital Federal fosse considerada cidade aberta só se applicava às baterias estabelecidas nos seus pontos elevados.

Iam começar as operações e cada um devia manter-se na posição que lhe competia. A dos commandantes das Forças Navaes estrangeiras era de simples espectadores alheios à contenda. O das forças de Sua Magestade Fidelissima assim o não entendeu.

De conformidade com a promessa do Governo, as forças do littoral conservarão-se silenciosas. Antes de expirarem as cincoenta e uma horas só fizeram fogo as fortalezas da barra e as baterias de Niteroy. Os rebeldes não respondião, mas isso não era de estranhar, porque já nos dias anteriores o não fazião e demais a bandeira branca, distinctivo da revolta, estava arvorada nos pontos por elles occupados.

Pouco tempo durou o engano. Os rebeldes não respondião, porque se tinham refugiado a bordo das corvetas Portuguezas. A conservação da sua bandeira foi talvez um ardil, que o Sr. Castilho não percebeu e do qual, sem duvida involuntariamente, se tornou cumplice.

O asylo tornou-se effectivo na manhã do dia 13, como o Sr. Conde teve a bondade de communicar-me em nota datada de 15.

Assim, pois, ainda antes de expirar o prazo das cincoenta e uma horas e portanto durante a suspensão parcial das operações, interveio o Sr. Castilho, com detrimento da soberania territorial e da justiça publica, em questão do dominio interno, a que era e devia conservar-se estranho.

O Sr. Conde de Paraty invocou na sua citada nota os dictames do direito internacional e os principios humanitarios, geralmente reconhecidos pelas nações civilizadas. Civilizado tambem é o Brazil, e por isso o Governo Federal não comprehende que esses principios possam aproveitar aos rebeldes que, sem attender a elles, fizeram barbaramente tantas victimas, atirando a esmo para esta cidade durante mais de

seis mezos com os proprios canhões que lhes tinham sido confiados para a conservação da ordem publica e a defesa do paiz.

Invocando os dictames do direito internacional, o Sr. Conde alludiu ao chamado o mal definido direito de asylo. Tambem o seu Governo os invocou, bem como o tratado de extradicação, em resposta verbal que o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros deu ao Encarregado de Negocios do Brazil, quando, tambem verbalmente, exigiu a restituição dos refugiados.

O tratado de extradicação não é applicavel ao caso presente, porque refere-se a individuos refugiados no territorio real e não no de ficção e que nelle se refugio sem o prévio consentimento da autoridade local. Os rebeldes protegidos pelo Commandante das Forças Navaes de Portugal foram por elle recebidos ao portolô e distribuidos pelas duas corvetas.

E' verdade que aquelle tratado exceptua os accusados de crimes politicos ou connexos com elles, mas ha muito que dizer sobre este assumpto. A excepção, salutar em alguns casos, é perigosa em outros e não convém deixar inteiramente ao arbitrio de um Commandante de Forças Navaes uma resolução que pôde, como presentemente, ferir a soberania de um paiz amigo e os seus mais sagrados interesses.

O Sr. Augusto de Castilho considerou os seus protegidos como réos de crime politico, sem attender, elle estrangeiro e estranho á questão, ao modo por que o Governo Federal, unico competente, poderia qualificar-a segundo a lei do seu paiz. Nas penas desta estavam elles incursos desde o começo, e posto que se insurgissem proclamando idéas politicas, o seu procedimento degenerou em crime commum, pela tenacidade com que se oppuzeram á manifestação quasi unanime do paiz e pela crueldade com que o hostilizarão.

Passo agora ao ponto principal da questão e mostrarei que, réos de crime politico ou não, inevitadamente acharão os rebeldes refugio a bordo das corvetas Portuguezas.

No momento da concessão, que tão facilmente obtiverão, estarão elles, como se sabe, cercados pelas baterias do littoral desta cidade, pelas de Niteroy, pelas fortalezas da barra e pela Esquadra que, prompta para entrar em combate, impediria-lhes completamente a sahida. Tinham de bater-se ou render-se, no circulo de fogo que os apertava, dentro da bahia, onde só podia ter acção a soberania territorial, e desde logo podião ser considerados como prisioneiros.

Os navios de guerra Portuguezes, que, como os outros estrangeiros, só tinham a missão de proteger os seus nacionaes, não podião intervir na luta, nem inutilisar, directa ou indirectamente, as operações com tanto custo preparadas pelo Governo

Federal não só para debellar a revolta, mas também para submeter os seus autores à justiça publica.

O commandante das Forças Navaes de Sua Magestade Fílelissima a nada attendeu. Deu asylo aos rebeldes no momento critico e assim protegen-lhes a retirada, que sem esse soccorro não poderião effectuar. Digo—protegeu-lhes a retirada—, porque elle não recebeu a bordo dos seus navios sómente alguns homens, mas 493, que constituíão em grande parte as guarnições de duas fortalezas e de dous ou tres navios de guerra, e que seriam de sobra para guarnecer outras tantas embarcações. Com effeito, da relação que o Sr. Encarregado dos Negocios me forneceu, consta que havia naquella grande numero um Contra-Almirante, um Capitão de Mar e Guerra, dous Capitães-Tenentes, vinte e cinco Primeiros Tenentes, cinco Segundos Tenentes, dezesseis Guardas-Marinha, sessenta e nove Aspirantes de 1.^a classe, medicos, pharmaceuticos, machinistas e mais 344 pessoas, entre as quaes estavam classificados os inferiores e mercantes. Era a parte principal das forças com que o Sr. Saldanha da Gama hostilisou por tanto tempo o Governo legal do seu paiz.

O Sr. Castilho protegeu a retirada dos rebeldes e talvez ainda ignore que, antes de se refugiarem, elles destruirão tudo quanto puderão, nas duas Fortalezas e nos navios de guerra ou armados em guerra, e deixarão intactas minas de dynamite, com que haviam preparado a destruição das mesmas Fortalezas, para o caso de serem occupadas pelo Governo. Salvaram-se, deixando apparelhada a morte dos seus compatriotas e talvez a ruina de grande parte da cidade.

O Sr. Vice-Presidente da Republica não podia assistir impassivel ao extraordinario acto que se praticava no porto desta capital, debaixo das suas baterias, no momento em que elle exercia o direito, não de guerra, mas de repressão. O seu silencio contribuiria para estabelecer-se um precedente funesto. Reclamou, pois, pelo direito do seu paiz, dirigindo-se verbalmente ao Governo Portuguez para obter a restituição dos refugiados. Não a conseguiu; mas elle não se havia illudido com a esperanza de resposta favoravel; deu ao mesmo Governo ensejo para declarar que não approvava o acto do Commandante das suas Forças Navaes.

Em vão o fez. Assumiu, portanto, o Governo Portuguez toda a responsabilidade do procedimento do referido Commandante, desde a obsequiosa concessão do asylo neste porto até a evasão, no Rio da Prata, de grande numero dos refugiados. Demittiu, é verdade, os Commandantes das corvetas, mas isto de nenhum modo diminue a sua responsabilidade. Quem concede asylo, fica obrigado a providenciar efficazmente para que os asylados delle não abusem, directa ou indirectamente, contra o Governo que hostilisavão. O Sr. Capitão de Fragata Augusto de Castilho,

não quiz, não soube, ou não pôde cumprir essa obrigação. Por elle responde o Governo de Sua Magestade Fidelissima.

O Sr. Marechal Floriano Peixoto creê ter dado, durante a sua administração, provas evidentes de sincero desejo de manter e desenvolver a amizade que por tantos e tão valiosos motivos deve existir entre o Brazil e Portugal. Com vivo pesar se vê, portanto, na obrigação de suspender as relações diplomaticas com o Governo Portuguez.

Hoje communico pelo telegrapho essa resolução ao Encarregado de Negocios em Lisboa. Recommendo-lhe que a transmitta ao Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, pedindo-lhe passaporte e se retire com o pessoal da Legação a seu cargo.

Tornando-se portanto sem objecto a presença do Sr. Conde de Paraty neste paiz, como Encarregado de Negocios, incluso lhe remetto o passaporte de que necessita, para retirar-se com o pessoal da Legação a seu cargo.

Cumprindo esse penoso dever, aproveito a occasião para ainda uma vez ter a honra de reiterar ao Sr. Conde de Paraty as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Conde de Paraty.

CASSIANO DO NASCIMENTO.

N. 46

Nota da Legação de Portugal ao Governo Brasileiro.

Legação de Portugal no Brazil.— Petropolis, 14 de Maio de 1894.

Illmo. e Exmo. Snr.— Tenho a honra de accusar a recepção da nota de 13 do corrente que V. Ex. se serviu dirigir-me communicando-me ter S. Ex. o Snr. Marechal Floriano Peixoto julgado dever suspender as relações diplomaticas com Portugal.

Com pesar tomo conhecimento desta resolução, e abstando-me em face della de examinar agora pelo lado de Portugal os acontecimentos, a que a nota se refere, espero que a Historia fará Justiça ao procedimento do Governo de Sua Magestade, e que em breve se restabelecerão as relações de inteira amizade, que por tantos e tão valiosos motivos devem existir entre Portugal e o Brasil.

Agradecendo a attenciosa communicação de V. Ex., aproveito esta ultima oportunidade para ter a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

A' S. Ex. o Snr. Dr. Cassiano do Nascimento, Ministro das Relações Exteriores.

&

&

&

CONDE DE PARATY.

ITALIA

Reclamação a favor dos herdeiros de Giacomo Mazzini, por prejuizos que este allegou ter soffrido em Paysandú e que attribuiu ás tropas Brasileiras

N. 47

Nota da Legação Italiana ao Governo Brasileiro.

R.^a Legazione d'Italia, Rio de Janeiro, 27 marzo 1894.

Fra i 158 reclami presentati dalla R.^a Legazione d'Italia al Governo del Brasile sin dal 1868 per resarcimento dei danni e pregiudizii sofferti dai regi sudditi all'epoca del bombardamento, della presa e del saccheggio di Paysandú da parte delle truppe brasiliane durante la guerra del 1865, reclami che attendono tuttora la loro equa soddisfazione, havvi il reclamo relativo al pagamento di pezzi 8779.48 dovuto al regio suddito Mazzini, classificato col numero 95/3 nell'elenco trasmesso a suo tempo, a codesto Ministero delle Relazioni Esteriori.

A richiesta di Elisa Puccio vedova di Giovanni Mazzini e de Sofia Borghero di Lorenzo, moglie di Luca Garbarino, domiciliate in Chiavari (Italia) eredi del fu Giacomo Mazzini, il sottoscritto prega il signor Cassiano do Nascimento, Ministro delle Relazioni Esteriori, di voler dare i provvedimenti necessari, perchè non sia più oltre ritardato il pagamento della somma dovuta agli eredi Mazzini, essendo oramai trascorso lungo tempo dall'epoca della liquidazione della indennità, e perchè anche per i rimanente 157 reclami siano presi analoghi provvedimenti.

In attesa di ricevere una favorevole risposta, rinnovo a S. E. il Ministro delle Relazioni Esteriori i sensi della mia alta considerazione.

Sua Eccellenza, Il Signor Cassiano do Nascimento, Ministro delle Relazioni Esteriori.

& & &

Rio de Janeiro.

TUGINI.

Tradução

Real Legação da Italia, Rio de Janeiro, 27 de março de 1894.

Entre as 158 reclamações apresentadas pela Real Legação da Italia ao Governo do Brazil em 1868 para indemnisação dos damnos e prejuizos soffridos por subditos reaes na época do bombardeamento, tomada e saque de Paysandú por parte das tropas Brasileiras durante a guerra de 1865, reclamações que esperam até agora sua justa solução, existe a relativa ao pagamento de pesos 8.779.48 devidos ao real subdito Giacomo Mazzini, classificada com o n. 95/3 na lista transmittida opportunamente a esse Ministerio das Relações Exteriores.

A requerimento de Elisa Puccio, viuva de Giovanni Mazzini e de Sofia Borghero de Lorenzo, mulher de Luca Garbarino, domiciliadas em Chiavari (Italia), herdeiras do fallecido Giacomo Mazzini, o abaixo assignado pede ao Sr. Cassiano do Nascimento, Ministro das Relações Exteriores, se sirva dar as providencias necessarias para que se não retarde mais o pagamento da somma devida aos herdeiros Mazzini, tendo já passado longo tempo desde a liquidação da indemnisação, e afim de que tambem sejam tomadas analogas providencias a respeito das outras 157 reclamações.

Esperando receber resposta favoravel, renovo a S. E. o Ministro das Relações Exteriores os protestos da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Cassiano do Nascimento, Ministro das Relações Exteriores.

& & &

Rio de Janeiro.

TUGINI.

N. 48

Resposia á nota precedente.

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 30 de março de 1894.

Accuso o recebimento da nota n. 176, que o Sr. commendador S. Tugini, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, dirigiu-me a 27 do corrente, pedindo providencias afim de que não seja por mais tempo retardado o pagamento de 8779.48 pesos aos herdeiros de Giacomo Mazzini, pelos prejuizos que allegou ter soffrido por parte das forças brasileiras com o bombardeio de Paysandú. praça de guerra da Republica Oriental do Uruguay.

O Sr. Ministro, de certo, na occasião de passar-me a nota de que me occupo, não teve presente a de n. 2 e o *memorandum* que este Ministerio dirigiu á Legação de

Italia em 17 de novembro de 1870 sobre os processos de reclamações apresentadas ao então Governo Imperial por subditos de sua nação, residentes naquella praça.

Si o Sr. Ministro tiver a bondade de ler os ditos documentos, verá, pelas razões ahí expostas, que o Governo Brasileiro não pôde nem deve ser responsavel pelos prejuizos allegados.

Aproveito a oportunidade para ter a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. commendador S. Tugini.

&

&

&

CASSIANO DO NASCIMENTO.

Nota a que se refere a precedente.

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 17 de novembro de 1870.

No incluso *memorandum* que tenho a honra de offerecer à consideração do Sr. cavalheiro Affonso Gonella, Encarregado de Negocios de Sua Magestade o Rei de Italia, dou os motivos por que o Governo Imperial julga infundadas as reclamações que lhe foram presentes com as notas de 18 de março e 28 de julho de 1868.

Subditos de Sua Dita Magestade, residentes em Paysandú, praça de guerra da Republica Oriental do Uruguay, reclamam do Governo Brasileiro uma indemnisação em consequencia de prejuizos que dizem ter soffrido com o bombardeamento e tomada da mesma praça pelo Exercito Imperial de combinação com as forças do General Oriental D. Venancio Flores.

Em apoio desse pedido de resarcimento de prejuizos, as ditas notas apresentam como unico argumento a pretendida falta de declaração de guerra por parte do Brazil à Republica.

O *memorandum* contesta esse argumento.

Limitar-me-hia a essa confutação, si a nota de 18 de março e mais tarde a de 28 de julho não accrescentassem o seguinte:

Que, depois da tomada de Paysandú, forão apresentadas à Legação Real em Montevidéo reclamações de indemnisação pelos prejuizos soffridos por diversos italianos em consequencia do assalto e saque da dita praça;

Que a mesma Legação incumbiu a uma commissão do exame dessas reclamações, afim de verificar a sua importancia;

Que as reclamações com o parecer da commissão forão apresentadas ao Governo Italiano, o qual, tendo entendido que 157 das mesmas reclamações eram fundadas

em justiça, ordenara que se abrissem negociações junto do Governo Brasileiro para obter o seu pagamento;

Que no mez de outubro de 1867, segundo as ordens recebidas, a Legação chamara sobre este negocio a attenção do Governo Imperial, o qual lhe declarou que seriam recebidas as reclamações relativas a saque e depredações.

Até aqui são considerações da nota de 18 de março, assignada pelo Sr. Cavalheiro Gonella.

As que se seguem constão da nota de 28 de julho, dirigida pelo Sr. Barão Cavalehini:

Que o Governo Italiano contava tratar deste negocio depois de concluida a guerra entre o Brazil e o Paraguay, mas que, prolongando-se a mesma luta, resolvera apresentar desde logo as reclamações, afim de evitar maiores prejuizos aos seus nacionaes;

Que a operação de guerra, que reluziu á miseria os reclamantes italianos, tendo sido feita em exclusiva vantagem da influencia Brasileira na Republica Oriental do Uruguay sem terem precedido as declarações e dilacões necessarias para que os neutros, podessem em tempo salvar seus interesses, o Governo Italiano não podia deixar de entender que o do Imperio deve indemnisar os prejuizos occasionados aos italianos, que, no sitio e tomada de Paysandú, forão despojados de seus haveres ou que ficarão arruinados com a destruição dos seus bens;

Que, portanto, é impossivel admittir qualquer distincção sobre a causa dos prejuizos, assim como não é o caso de procurar novas provas para sustentar as reclamações apresentadas;

Finalmente, que o dever do Sr. Cavalehini reduzia-se a communicar ao Governo do Rei quaes as precisas intenções do de Sua Magestade o Imperador relativamente a esta questão.

Antes de responder ás considerações das duas notas acima alludidas, cumpre-me desfazer um equivoco havido da parte do Sr. Cavalheiro Gonella.

O Governo Imperial jámais declarou que seriam recebidas ou achariam acolhimento (avrebbero trovata acoglienza) as reclamações relativas a saques e depredações, segundo passo a demonstrar.

Em carta particular de 22 de outubro de 1867 o Sr. Gonella pediu que se lhe informasse « si o Governo Imperial já se tinha occupado das indemnisações de Paysandú e qual o estado desta questão ».

O Sr. Conselheiro Sá e Albuquerque em carta datada do dia seguinte disse:

« O Governo Imperial não pôde emittir sobre a questão um juizo seguro sinão em vista das proprias reclamações que lhe forem apresentadas. Si porventura se

tratasse de indemnizações por causa do bombardeamento do Paysandú, a resolução do Governo de Sua Magestade poderia ser logo communicada a V. S.; mas, desde que não é nesse facto que se fundão as reclamações e sim em allegações de outra natureza, isto é, na pilhagem feita por tropas que sitiaram a referida cidade, o mesmo Governo, comquanto creia provavel que taes depredações não se derão por parte das Forças Imperiaes, todavia não enunciará, segundo acima declarei, o seu juizo definitivamente sobre semelhantes allegações sinão depois de as ter examinado com individuação. Aguardará, portanto, a apresentação das reclamações, para então resolvel-as como for de justiça.»

E', pois, evidente que o Governo Imperial, rejeitando desde logo as reclamações por causa do bombardeamento e assalto, prometteu unicamente *examinar* as que fossem relativas à pilhagem.

A nota do Sr. Barão Cavalchini contém ainda outra equivocação, que não pôde deixar de ser assignalada e desfeita, para que não se diga que, depois da carta acima transcripta, este Ministerio enunciou opiniões que a contradizem.

Refiro-me ao ponto em que o Sr. Cavalchini observa: « que é impossivel admittir « qualquer distincção sobre a causa dos prejuizos, assim como não é o caso de pro- « curar novas provas para sustentar as reclamações apresentadas.»

Em maio de 1868, em virtude de accordo entre o Sr. Gonella e o Sr. Conselheiro Silveira de Souza, teve esse Cavalheiro uma entrevista com o Director Geral e o Director da 1ª Secção desta Secretaria de Estado.

Este, em nome do dito conselheiro, expuzerão ao Sr. Gonella as razões por que o Governo Imperial, depois do exame a que havia procedido, não podia annuir ao pedido de indemnização enunciado em a nota de 18 de março.

O Governo de Sua Magestade o Imperador havia declarado desde logo que não receberia reclamações de indemnização por causa do bombardeamento e assalto de Paysandú, mas que examinaria as que tivessem por origem a pretendida pilhagem.

A Legação Italiana, entretanto, apresentara 157 processos (e não 158, como diz a nota de 18 de março) de reclamações, justamente pelo motivo que o Governo Imperial havia declarado que não podia acceitar como causa de resarcimento de prejuizos.

O Governo Brasileiro, pois, de accordo com as declarações verbaes e escriptas, rejeitava as alludidas reclamações.

Quando o Sr. Conselheiro Sá e Albuquerque escreveu a citada carta de 22 de outubro de 1867, ao Governo Imperial já havião sido apresentadas diversas reclamações de subditos estrangeiros residentes na Republica Oriental do Uruguay, que pedião pagamento do gado que as Forças Brasileiras havião consumido em 1865.

Entre essas reclamações sobressahia a do subdito italiano Pedro Godinos.

Foi, pois, na persuasão de que as reclamações, annunciadas pelo Sr. Gonella, tinham a mesma origem, que o dito Conselheiro escreveu áquelle Cavalheiro a alludida carta de 22 de outubro de 1867.

Desde, porém, que, examinados os 157 processos, se reconheceu que o motivo das reclamações não era o que havia sido resalvado, não podia o Governo Imperial pedir novas provas daquillo que os residentes italianos allegarão.

Com effeito, o Governo do Brazil não exigiu que os reclamantes aduzissem novas provas.

Feitas as mencionadas observações ao Sr. Gonella, peliu este cavalheiro que fossem separados dos 157 processos *uns quatro ou cinco* que dizião respeito á tomada de gado por Forças Brasileiras.

Accedendo áquelle pedido o Sr. Conselheiro Silveira de Souza devolveu com a nota verbal de 25 de maio de 1868 os referidos processos.

E', pois, visto que o Governo Imperial não exigiu novas provas, nem pediu que se fizesse qualquer separação.

Na citada entrevista com o Sr. Gonella os preditos Directores notarão diversos defeitos no modo por que os processos forão organisados. Os principaes são estes : 1º, falta completa de provas do allegado ; 2º, o facto de serem certos e determinados individuos testemunhas em quasi todos os 157 processos, exclusivamente preparados por individuos da nacionalidade dos reclamantes sem audiencia do Vice-Consul do Brazil ou das autoridades de Paysandú ; 3º, o facto de serem tambem reclamantes os preparadores dos processos e de não terem elles apresentado como testemunhas sinão os proprios reclamantes, circumstancia esta que se nota em todas as reclamações ; 4º, o facto ainda de serem reclamantes o Agente Consular Francisco Sinistri (o qual nomeou a commissão para o exame das reclamações), o representante da casa commercial deste o Sr. Luiz Caetano (que serviu de perito e de testemunha em diversos processos e apresentou as reclamações ns. 12, 51, 74, 84, 96, 100, 104, 105, 113, 115, 123, 131, 144 e 145) e os membros da sobredita commissão.

Além destes defeitos nota-se ainda : que os reclamantes, em alguns processos, dizem que os prejuizos forão causados pelo Exercito alliado ou Forças do General Flores e do Brazil, e, em outros, por Forças combinadas de mar e terra ; que o Agente Consular Sinistri offerece como prova de sua pretensão um documento, do qual consta que o Coronel Oriental Ventura Rodrigues occupou militarmente o seu estabelecimento ; que outro reclamante (proc. n. 116) pede o pagamento de 240 ovelhas arrebatadas *por um officinl e tres soldados das Forças do General Flores*. Emfim, no mesmo caso achão-se os outros, como se vê do mappa aqui annexo sob n. Este documento é um resumo dos 157 processos,

Os defeitos acima notados, si o Governo Imperial não negasse *in limine* a obrigação de conceder indemnisação pelos prejuizos devidos ao bombardeamento e assalto da Praça de guerra de Paysandú, seriam por si sós sufficientes para invalidar os ditos processos.

Reclamações, assim inquinadas, jamais poderiam ser acceitas, ainda mesmo que fosse admissivel o fundamento em que ellas repousam.

Os referidos Directores tambem notarão a demora havida na apresentação das reclamações.

Parece que é essa observação que o Sr. Cavalechini pretende responder quando diz « que o Governo Italiano contava tratar deste negocio depois de concluida a guerra entre o Brazil e o Paraguay, mas que, prolongando-se ella, resolvera « apresentar as reclamações antes daquelle termo. »

A referida observação foi feita no mesmo sentido das precedentes. Não é nos alludidos factos que o Governo Imperial se funda para contestar o pedido de indemnisação. Este tem por base — a falta de declaração de guerra. Os argumentos contra as presentes reclamações, pois, tem de ser dirigidos contra essa base.

A ultima observação teve por fim, como as antecedentes, mostrar que os taes processos, mesmo no caso de ser admittido o pretendido fundamento das reclamações, não haviam sido organisados segundo os estylos geralmente recebidos.

Nenhum tribunal, administrativo ou judiciario, ordena o pagamento de indemnisação, sem que o mal allegado seja provado e ouvida a defesa do accusado.

No caso vertente, os reclamantes apresentarão o pedido de indemnisação em 18 de março de 1868, isto é, mais de tres annos depois do bombardeamento e assalto de Paysandú, quando, portanto, não era mais possivel á parte reclamada verificar os prejuizos que se dizia terem sido causados por aquellas operações de guerra.

Si o Governo de Sua Magestade o Imperador admittisse o fundamento de taes reclamações e o de Sua Magestade o Rei de Italia assegurasse *de visu* ou com documentos irrecusaveis a existencia dos damnos e a exactidão do seu compute, então nada mais restaria áquelle Governo sinão executar-se, decretando a satisfação pedida.

Mas nem o Governo Imperial admite semelhante fundamento, nem o de Sua Magestade o Rei de Italia, illustrado e imparcial como é, poderá deixar de reconhecer que processos cheios de nullidades substanciaes, segundo mostrei, ficam por si mesmos invalidados.

A guerra entre o Brazil e o Paraguay não embarçaria o exame dos 157 processos, como não impediu que fossem examinadas as alludidas reclamações do Celestino Selgas, Pedro Godinos e outros individuos que allegarão prejuizos

causados por Tropas Imperiaes, acampadas em seus estabelecimentos rurais, sítos na Republica Oriental do Uruguay.

Examinadas essas reclamações, o Governo Imperial, tendo reconhecido que o prejuizo allegado fora causado com livre arbitrio, ordenou que os reclamantes fossem indemnizados. O mesmo procedimento teria para com os 157 reclamantes Italianos, si o caso fosse analogo.

Assim, a guerra com o Paraguay jámais serviria de pretexto para se procrastinar a decisão deste negocio. O Governo Imperial antes entende que, em casos semelhantes, a apresentação das reclamações deve ser immediata, para que não se prive o Estado reclamado de muitos meios de defesa, que depois, com o andar dos tempos, lhe podem faltar. A morte dos generaes e officiaes que commandavam as Forças Brasileiras em operações no Estado Oriental, o extravio de documentos pertencentes aos Corpos do Exercito (o qual, desde as operações em questão, esteve até o corrente anno em campanha, isto é, em constante movimento), a ausencia, mesmo o passamento das autoridades civis e militares nomeadas pelo General Flóres logo após o rendimento da praça, enfim muitas outras circumstancias devidas ao tempo, podem dar lugar a que a defesa não seja tão completa como seria, no caso de ser menos demorado o pedido de satisfação.

Não é depois de decorridos mais de tres annos, quando os reclamantes podem allegar que, si ainda hoje os vestigios do mal não existem, é porque a acção do tempo, ou o trabalho do homem os desfez, que a parte reclamada, sem grande difficuldade, encontrará meios para provar a exaggeração, ou a inexactidão daquillo que affirmão os queixosos.

Mas, repito, todas estas observações não tem por fim justificar a resolução do Governo Imperial, porque, como tambem já observei, não é nos trechos transcriptos na presente nota, que se fundão as reclamações, mas sim nos que são mencionados no incluso *Memorandum*.

A's considerações que alli offereço ao Sr. Genella accrescentarei outras, com o fim de demonstrar que, quando mesmo a base destas reclamações fosse admissivel, por não ter havido declaração de guerra por parte do Brazil á Republica, ainda assim o Brazil não seria responsavel pelos prejuizos, que porventura tivessem soffrido os estrangeiros residentes em Paysandú. E penso deste modo por dous motivos, ambos mui ponderosos.

Passo a expor o primeiro.

O General Flóres, depois do rendimento da praça, assumiu immediatamente alli a jurisdicção territorial, conforme havia sido estipulado no accordo de Santa Lucia.

O General Oriental, que acabo de nomear, e que, passados dias, foi o Presidente da Republica, teve sempre a direcção de todas as operações militares executadas em 1864 e 1865.

Os documentos officiaes annexos ao *Memorandum* provão essa asserção incontestavel e incontestada.

Em que occasião teve logar a pillagem, ou depredação?

Si este facto deu-se antes da tomada de Paysandú, por certo que a responsabilidade é daquelles que commandavão então a praça. Si depois, tambem a imputação não pôde recahir sobre as Forças Brasileiras, porque, logo após o rendimento, o General Flôres assumiu alli a jurisdicção, conforme disse, exercendo todos os actos proprios della, como nomeação de autoridades civis e militares, etc.

Quanto a mim, é fóra de duvida que, si pillagem houve, não partiu esta das tropas sitiadas, mas sim das sitiadas, das quaes se refere com verdadeira depredações que tiveram logar sobretudo durante as 48 horas em que os sitiados suspenderam o cerco da praça.

E' tão certo que o Imperio apenas cooperou para o General Flôres conseguir o resultado conhecido, não exercendo na Republica acto algum jurisdiccional, que o Sr. Cavalchini, não podendo contestar essa verdade, lembra unicamente que a operação de guerra contra Paysandú foi feita em exclusiva vantagem da influencia Brasileira.

E' verdade que o Brazil, concorrendo para derrocar aquella fortaleza do inimigo, visava uma vantagem, e nem racionalmente se pôde admittir que um Estado não tenha em vista obter um certo proveito, quando coopera, ou lança mão de qualquer dos meios coercitivos chamados — guerras, represalia, etc.

A vantagem desejada era a satisfação moral e material dos males causados ás pessoas e propriedades de muitos cidadãos Brasileiros.

Ajudando o General Flôres a tomar Paysandú, baluarte do inimigo, certamente que o Imperio dava um grande passo para o resultado que almejava.

Não resulta, porém, dahi, que a guerra contra Paysandú fosse em exclusiva vantagem do Brazil, e para demonstrar quanto esse pensamento é infundado, basta observar que a grande maioria dos Orientaes, ou antes a Republica, tambem não fazia a guerra sem ter em vista grande e predominante vantagem. Era esta a de terminar uma luta intestina que causava a sua ruina, era a de derribar um governo que o Estado julgava hostil. E de feito a guerra civil foi terminada, uma nova ordem de cousas foi estabelecida e sancionada pela Nação Oriental: como, pois, estabelecer a vantagem exclusiva do interesse Brasileiro?

Ainda quando, porém, o argumento valesse, como deduzir dahi que ao Brazil cabe o dever de indemnizar os prejuizos que soffrerão os Orientaes e os estrangeiros que permanecerão na praça depois das circulars de 10 de agosto, 1 de setembro, 11 e 26 de outubro de 1864 ao Corpo Diplomatico acreditado em Montevideo, depois ainda da intimação feita ao Commandante de Paysandú em 28 de agosto e finalmente depois das intimações feitas em dezembro ?

Quando uma Nação está em seu direito, e usa delle legitimamente, não responde pelos resultados.

Admittida tal responsabilidade, a consequencia seria que, nas lutas armadas, o vencedor seria sempre o mais prejudicado, porque delle irião os queixosos reclamar indemnisações.

Em todas as cidades ha mais ou menos estrangeiros ; e, si, pela presença destes, não fosse licito atacar essas cidades, ainda quando convertidas em praças de guerra, como se fez com Paysandú, de que modo poder-se-hia debellar o inimigo ?

E por que razão, admittido semelhante raciocinio, não se reclamará antes do vencido do que do vencedor, e porque ainda, quando ha dous vencedores, se prefere aquelle que apenas foi um auxiliar ou cooperante ? E, convem notar, que o General Flores, um dos vencedores, exerceu em Paysandú, logo que esta praça foi tomada, a jurisdicção que já tinha em toda a Republica, menos Montevideo ; mas ahi mesmo poucos dias depois entrou elle e estabeleceu um governo e uma situação politica reconhecida pelo Agente Diplomatico da Italia.

A preferencia, em tal caso, poderia ser tomada como um acto de parcialidade ou de jurisdicção da parte de um Estado para com outro, porque faria suppor que, examinada a questão, se decidira que a guerra era justa da parte de um e iniqua da parte de outro. A não ser assim, por que não reclamar do vencido os prejuizos ? Tanto este como o vencedor podem ser tidos como os causaes dos mesmos prejuizos, um porque denegou justiça e o outro porque empregou meios coercitivos para que esta lhe fosse feita.

Mas isto ainda não é tudo : dous exercitos, um Brasileiro e outro Oriental, atacarão Paysandú ; o primeiro, terminadas as operações que o chamárão alli, retirou-se immediatamente para a foz do rio Santa Lucia ; e o segundo tomou posse da praça, assumindo o seu General, D. Venancio Flores, a jurisdicção que já exercia em toda a campanha. Como, pois, tornar o exercito Brasileiro responsavel por operações militares, em que elle não figurou sinão como um auxiliar das Forças Orientaes que estabelecerão a ordem de cousas ainda hoje predominante em Montevideo ?

Não obstante estas considerações, não obstante os proprios reclamantes attribuirem seus prejuizos a *tropas alliadas* ou do *General Flores*, a responsabilidade desses

mesmos prejuizos é carregada sem razão sufficiente ao Imperio, que ainda uma vez nessa luta deu provas dos seus costumados sentimentos de generosidade e até de longanidade !

Consta ao Governo Imperial que o General D. Venancio Flores, logo depois de instaurar o seu governo em Montevideo, mandou que se procedesse a um inventario dos prejuizos soffridos pelos habitantes de Paysandú.

Essa medida provavelmente não teve outro fim sinão preparar elementos para contestar reclamações exageradas e inexactas, que para o futuro fossem apresentadas ao Governo Oriental.

O bombardeamento foi feito, é verdade, pelas embarcações Brasileiras. Mas quantas vezes as nações não tem empregado esse meio para refulzir o inimigo á impotencia e obrigar-o a render-se ?

A historia moderna e modernissima registrou muitas dessas operações militares e, para não alongar esta nota, citarei apenas o bombardeamento de Palermo em 1860 pelas forças ao mando de Garibaldi, e de Borgoforte. Releva notar que, por occasião do primeiro destes factos e de outros succedidos na peninsula, os Gabinetes Europeus observarão ao de Turim que a taes operações não havia precedido a formalidade da declaração de guerra.

Para não tornar mai extensa a presente resposta, passarei a tratar do segundo motivo a que acima alludi.

A garantia de segurança para o estrangeiro lhe é devida, não por essa qualidade, mas sim pela de habitante do paiz. O estrangeiro não tem direito sinão a uma protecção igual á que cobre os nacionaes ; fóra disso não se póde reconhecer naquelle um direito mais extenso sem crear em seu proveito um privilegio, que, como todas as disposições excepcionaes, não se derivão sinão de uma lei formal ou de um uso geralmente admittido.

Quando o estrangeiro vai a um paiz, tem direito, sem duvida alguma, á segurança de seus bens e de sua pessoa ; mas é preciso não esquecer que esta garantia lhe é devida, não porque elle é estrangeiro, mas porque torna-se habitante do paiz. Esta distincção, como mui bem diz Mr. Descombes, é a verdadeira base dos direitos do estrangeiro e da protecção que póde invocar em seu apoio.

Daqui segue-se que, si os italianos residentes em Paysandú tem direito á indemnisação, então ella tambem é devida aos orientaes. Sendo assim, resta saber quem deverá conceder essa indemnisação ?

Uma vez admittida tal obrigação, a consequencia seria que á Republica e não ao Imperio caberia reparar o mal causado, pois que a ordem de cousas hoje dominante n'aquelle Estado é o resultado das operações de guerra de 1864 e 65.

Mas nem os orientaes, nem os estrangeiros, teem direito a tal resarcimento : uns o outros, permanecendo em Paysandú — praça de guerra —, fizeram causa commum com o sitiado, com o beligerante que não quiz capitalizar e que preferiu combater até à ultima extremidade.

O commandante da praça foi previamente avisado do ataque e o Corpo Diplomatico estrangeiro teve com muita antecedencia conhecimento das operações militares que o exercito Imperial ia empreheender em Paysandú e outros pontos da Republica. Portanto, si os italianos não se retirarão do recinto da praça, foi porque desposarão a causa dos sitiados ou porque as autoridades locais impedirão que elles dahi sabissem, levando os seus bens moveis e semoventes para fóra do theatro das operações. Em um e outro caso a responsabilidade dos prejuizos não pôde caber ao exercito Brasileiro, porque este não só intimou á praça por duas differentes vezes — que era chegado o momento de executar as hostilidades anteriormente annunciadas —, como tambem offereceu os meios precisos para se effectuar a alludida trasludação.

Os individuos que habitão praças de guerra, baluartes do inimigo, não teem, pois, direito á indemnisação por prejuizos causados pela guerra. Il est d'usage, — diz Bluntschli. Droit int. codifié § 554 pag. 291, — que l'assiégeant annonce, lorsque cela lui est possible, son intention de bombarder la place, afin que les non-combattants, et spécialement les femmes e les enfants, puissent s'éloigner ou pouvoir à leur sureté... Aussi, pour protéger les grands centres de population contre les *dangers de la guerre*, on les déclare, le plus souvent, *villes ouvertes*.

As tropas brasileiras annunciarão o bombardeamento, e o Commandante da praça não acceitou a capitulação por vezes offerecida nem seguiu o conselho que o citado escriptor dá no § 552 por estes termos : « Le défenseur d'une place menacée doit appeller l'attention des habitants sur les dangers auxquels ils s'exposent en y restant, et n'opposer à leur sortie aucune entrave, à moins que les opérations de guerre ne l'exigent ».

A regra, o preceito de direito das gentes a este respeito, segundo Vattel e outros publicistas, é — que os estrangeiros seguem a sorte dos reinicolas e que os prejuizos causados pelo inimigo, durante um assedio ou um bombardeamento, são casos de força maior, pelos quaes ninguem é responsavel.

Estes principios foram emitidos no Parlamento Italiano pelo Conde de Cavour e teem sido consignados em diversos accordãos de Tribunaes Italianos. No mesmo sentido tambem ha decisões do Gabinete de Florença em resposta a reclamações desta natureza patrocinadas diplomaticamente.

Vidari, Del rispetto della proprietà privata fra gli Stati in guerra, uma das raras obras que não segue esta doutrina, pretende que a responsabilidade dos prejuizos *pesa sobre o Estado em cujo territorio se effectuou o damno.*

Além das respostas, arestos e opiniões a que acabo de reportar-me, citarei tambem um caso, o qual é certamente daquelles que a historia do direito das gentes ha de registrar como um dos mais celebres nesta materia.

Durante as perturbações politicas da Toscana em 1849, diversos subditos inglezes soffreram por causa dessas convulsões, e, recensal-os os pedidos de indemnisação apresentaram-se reclamações por via diplomatica.

O Governo Inglez não se limitou a tornar responsavel o da Toscana, tentou tambem estender a responsabilidade ao da Austria, porque havia fornecido ao Grão Duque soccorros para reprimir a insurreição. O Principe de Schwartzemberg, em nota de 14 de abril de 1850, combatendo essa pretensão, sustentou que o estrangeiro que se fixa em outro paiz fica sujeito, como os nacionaes, ás consequencias dos desastres politicos ou a quaesquer outros que possam sobrevir.

Jámais, disse elle, o direito de protecção devida aos estrangeiros poderá ser estendido ao ponto de conceder-lhes privilegios que a lei territorial não garante aos nacionaes.

A questão foi differida ao arbitramento do Imperador da Russia, que declinou o encargo, porque, em sua opinião, as razões de direito sobre as quaes o debate se apresentava eram tão evidentemente em favor da Toscana, que não podia ter logar o Juizo arbitral, o encargo de arbitro suppondo uma duvida que não existia na especie vertente. Fazendo essa communicação, o Conde de Nesselrode emittiu os mesmos principios sustentados na presente nota.

O Brazil achava-se em 1864 e 65 no mesmo caso da Austria em 1849. Cooperou para que o General D. Venancio Flores estabelecesse na Republica Oriental do Uruguay um governo desejado pela maioria deste Estado e que não fosse surdo, como o de Aguirre, aos justos reclamos do Imperio.

Os estrangeiros que queriam conservar-se neutraes não deviam ter continuado a residir em uma praça de guerra, que no mez de agosto foi intimada das operações começadas em fins de dezembro e que se havia constituido o principal baluarte do inimigo.

« Il y a une règle fondamentale dans chaque pays, disse Mr. Rouber, c'est que l'étranger ne peut pas avoir un droit plus étendu que les régnicoles. » O que, pois, os orientacs não tem direito de reclamar, os Italianos tambem não podem ter só pela qualidade de estrangeiros.

No Relatorio apresentado em 1867 à Assembléa Federal pelo Conselho Federal

Suisso se lê os trechos, que passo a transcrever e para os quaes peço a attenção do Sr. Gonella.

« Notre attention et notre sollicitude ont été diversement réclamées pour la protection d'intérêts Suisses, notamment de la classe commerçante, dans d'autres parties du monde, où ils ont été compromis soit par la guerre, soit par d'autres circonstances et où nos compatriotes ont éprouvé des pertes en marchandises et autres propriétés. »

« Tel a été notamment le cas en ce qui concerne le dommage déjà mentionné dans le dernier rapport de gestion, causé par le bombardement de la ville de Paysandú, dans l'Uruguay à des Suisses qui y sont établis, ainsi que les pertes beaucoup plus graves que des maisons suisses ont éprouvées à la suite du bombardement de Valparaiso le 31 mars 1866.

« Dans l'un et l'autre cas, nous avons dû, à notre regret, renoncer à faire des démarches sérieuses en faveur de nos compatriotes, et cela après nous être assurés par des informations recueillies sur les vues et l'attitude des grandes puissances maritimes qu'il valait mieux s'abstenir de toute intervention. Relativement à Paysandú il nous a été déclaré que l'on était d'avance convaincu de l'insuccès de réclamations à ce sujet et que l'on y renoncerait. Quant au bombardement de Valparaiso, on s'est accordé à répondre que l'amiral espagnol avait agi selon le droit de la guerre et que les neutres qui ont aussi à partager le sort du pays qu'ils habitent ne peuvent prétendre à aucuns dommages-intérêts pour les pertes résultant du bombardement. En présence de ces déclarations, il ne pouvait dès lors plus être question de réclamations de notre part. »

E' visto, pois, que, quando mesmo não faltasse a base em que o Governo Italiano apoia os 157 processos de reclamações, isto é, quando mesmo não tivesse havido declaração de guerra, ainda neste caso, por qualquer lado que se encare a questão, o Brazil não pôde, nem deve ser responsavel pelos prejuizos allegados nos ditos processos.

Estou certo de que o Governo de Sua Magestade o Rei de Italia e o seu representante nesta Côrte, illustrados e imparciaes como são, reconhecerão — que a presente resposta é fundada nos principios de direito das gentes, é conforme a pratica geral das nações, inclusive a Italia, e por fim é a doutrina dos mais modernos publicistas e jurisconsultos.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. Affonso Gonella as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. cavalheiro A. Gonella.

& & &

Visconde de S. Vicente.

Memorandum

O Sr. Affonso Gonella, Encarregado de Negocios do Italia, apresentou em 18 de abril do 1878, 158 processos de reclamações de subditos Italianos residentes em Paysandú, praça de guerra da Republica Oriental do Uruguay, os quaes reclamam do Governo de Sua Magestade o Imperador uma indemnisação, em consequencia de prejuizos, que dizem ter soffrido com o bombardeamento e tomada da mesma praça.

Apresentando aquelles processos, o Sr. Cavalheiro Gonella fez as seguintes considerações:

Que, em 1864, quando o Brazil começou as hostilidades contra a Republica Oriental do Uruguay, o Commendador Barbolani, Ministro de Italia na mesma Republica, declarara ao commandante em chefe das forças navaes do Imperio, o qual parecia querer omittir algumas formalidades usadas para com as povoações neutraes e inoffensivas (*il quale sembrava voler pretermettere alcuni riguardi soliti ad usarci a popolazioni neutrali ed inoffensive*), que fazia reservas expressas pelos damnos que taes hostilidades causassem às propriedades e interesses Italianos.

Em nota de 28 de julho do referido anno de 1863 o Sr. Barão Cavalcini Garofoli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. o Rei de Italia, adduziu às considerações do Sr. Cavalheiro Gonella estas outras:

Que as reservas do commendador Barbolani achavam-se consagradas em as notas que passara a 19 de outubro e 4 de novembro de 1864 ao Visconde de Tamandaré e na de 25 de janeiro de 1865 à Missão Especial do Brazil;

Que as alludidas reservas eram tanto mais importantes e attendíveis quanto os interesses Italianos em risco naquella occasião eram de grande importancia e inquestionavelmente maiores do que os de qualquer outro paiz;

Que a operação de guerra que reluziu à miseria os reclamantes Italianos, tendo sido feita em exclusiva vantagem da influencia Brasileira na Republica Oriental do Uruguay sem terem precedido as declarações e dilacões necessarias para que os neutraes pudessem em tempo salvar seus interesses, o Governo de Italia não podia deixar de entender que o do Imperio deve indemnisar os Italianos que no sitio e tomada de Paysandú foram despojados de seus haveres ou que ficaram arruinados com a destruição de seus bens.

Taes são, em resumo, as considerações em que a Legação de Italia basea as referidas reclamações.

E' pura e simplesmente apoiados na pretendida falta de declaração de guerra por parte do Imperio à Republica Oriental do Uruguay, que os residentes Italianos

em Paysandú reclamação do Governo Imperial indemnisação por prejuizos que allegão ter soffrido em consequencia do bombardeamento e tomada da dita praça pelo exército Brasileiro de combinação com as forças a commando do General Oriental D. Venancio Flores.

Força é, portanto, examinar neste *memorandum* si o Imperio faltou, na guerra contra a Republica Oriental, a alguma das formalidades, ás quaes os belligerantes estão adstrictos, segundo o direito internacional, para com as nações neutraes.

A exposição que se segue, sob a forma de narrativa historica, comprehendendo todos os factos relativos ás hostilidades do Brazil contra a referida Republica até a tomada de Paysandú, tornará evidente a improcedencia da pretensão dos residentes italianos: porquanto, pela mesma narrativa, extrahida de documentos officiaes, demonstrar-se-ha que não existe o allegado fundamento dos reclamantes, isto é, a falta de declaração ou de qualquer outra formalidade precursora da guerra.

Graves e innumeradas offensas feitas aos cidadãos Brasileiros residentes no Estado Oriental,— cuja honra, vida e propriedade não encontravam da parte das autoridades locais a devida protecção, determinarão a Missão Especial do Conselheiro Saraiva, o qual, em nota de 18 de maio de 1864, declarou ao Governo do mesmo Estado quaes as providencias que o do Imperio reclamava em consequencia das alludidas violencias.

Forças Imperiaes haviam marchado para a fronteira da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul com o fim não só de fazer respeitar o territorio do Imperio e melhor impellir a passagem de contingentes para o Estado Oriental, que achava-se a braços com uma guerra intestina capitaneada pelo General Flores, como também a proteger a vida, honra e propriedade dos cidadãos brasileiros, si o Governo da Republica desistisse ás exigencias do Imperio ou si se julgasse impossibilitado de fazer effectivas as providencias reclamadas.

O Governo Oriental, apesar de ter sido prevenido opportunamente deste procedimento, enxergou nelle uma ameaça por parte do Imperio e assim o manifestou aos Agentes Diplomaticos Brasileiros, os quaes lhe declararão francamente que o pensamento do Governo Imperial era todo amigavel, emquanto as circumstancias e os acontecimentos não aconselhassem outra politica.

O Governo da Republica, repellindo as reclamações Brasileiras e prorompendo em acerbas recriminações, fundadas em inexactas apreciações dos acontecimentos, declarou a Missão Especial, em nota de 24 de maio, que não podia e nem estava disposto a attender ás solicitações que lhe fazião.

Respondeu a Missão Especial, em 4 de junho, restabelecendo a verdade dos factos e mantendo a posição que havia assumido com a sua nota inicial.

Depois destes successos seguiu-se a mediação do Ministro das Relações Exteriores da Republica Argentina e do Enviado Extraordinario de S. M. Britannica.

Os mediadores não conseguiram que as partes dissidentes chegassem a um accordo.

Em taes circumstancias, o Governo Imperial ordenou a Missão Especial que intimasse ao do Estado Oriental um prazo dentro do qual dêsse este as satisfações exigidas, sob pena de passar o Brazil por si mesmo a fazer a justiça que lhe era denegada.

Em obediencia a essa ordem, a Missão Especial apresentou, em 4 de agosto de 1864, o seu *ultimatum*, em o qual declarou que si dentro do prazo improrogavel de seis dias não fossem attendidos os reclamos do Imperio tomar-se-iam as seguintes providencias: 1ª, que as Forças do exercito Brasileiro, estacionadas na fronteira, receberiam ordem para proceder a represalias sempre que fossem violentados os cidadãos do Imperio; 2ª, que tambem o Almirante Brasileiro receberia instrucções para proteger, com a força da Esquadra ás suas ordens, os agentes consulares e os cidadãos Brasileiros por quaesquer autoridades ou individuos incitados a commetter desordens pela violencia da imprensa ou instigações das mesmas autoridades.

O Governo Oriental respondeu no dia 9 de agosto devolvendo o *ultimatum* com a declaração de que não podia ficar nos archivos da Republica.

Nessa occasião propoz o mesmo Governo que as divergencias entre o Imperio e a Republica fossem submettidas ao arbitramento de uma ou mais Potencias, devendo os arbitros decidir: 1º, sobre a opportunidade das reclamações do Brazil; 2º, admittida essa opportunidade, sobre os meios praticos de proceder ao exame e satisfação das reciprocas reclamações pendentes.

A Missão Especial, reconhecendo que semelhante proposta era um meio protelatorio de que se soccorria o Governo Oriental para procrastinar, sinão frustrar, o fim da mesma Missão, declarou em 10 de agosto, que mantinha as conclusões da nota do dia 4.

Naquelle mesmo dia (10 de agosto) dirigiu a Missão Especial uma circular aos Membros do Corpo Diplomatico, acreditado em Montevideo, communicando-lhes as medidas extraordinarias que o Governo Imperial havia sido compellido a adoptar.

Começou o Almirante Brasileiro as operações maritimas de que fôra incumbido, ordenando certas medidas relativas aos vapores orientaes *General Artigas* e *Villa del Salto*.

O Governo da Republica, logo que teve conhecimento dessas medidas, tomou a resolução de enviar os passaportes ao Ministro Residente do Brazil e de cassar o exequatur aos Agentes Consulares, prohibindo igualmente a communicação das forças maritimas e terrestres do Imperio com o territorio da mesma Republica.

Somelhanto resolução foi communicada á Legação Imperial em nota do 30 de agosto, na qual tambem se lhe intimou a retirada com o pessoal da mesma Legação, dentro de 24 horas.

Em tal conjunctura, julgou o Ministro Brasileiro dever dirigir-se, de bordo da corveta *Nichteroy* ao Corpo Diplomatico, expondo o alcance das medidas coercitivas que empregava o Governo Imperial e demonstrando que toda a responsabilidade do rompimento das relações entre os dous paizes recahia sobre o Governo Oriental, que obstinado se recusára a todas as propostas conciliadoras e razoaveis que haviam sido suggeridas para remover as difficuldades existentes.

Rotas as relações entre o Imperio e a Republica resolveu a Missão Especial, em 7 de setembro, que se procedesse mais energicamente e de modo decisivo no uso das represalias de que se achava intimado o Governo Oriental pelas notas de 4 e 10 de agosto.

Cumpre observar que, conforme foi acima dito, o Corpo Diplomatico estrangeiro estava informado do procedimento que as Forças Brasileiras de mar e de terra iam ter em consequencia das resoluções do Governo da Republica.

Em consequencia daquelle resolução, o Sr. Conselheiro Saraiva dirigiu-se ao Presidente da Provincia de S. Pedro e ao Almirante Brasileiro, afim de que pelas Forças de mar e terra, auxiliando-se mutuamente, fossem expellidas da Villa de Mello, Paysandú e Salto as guarnições do Governo Oriental, que existissem nesses pontos, nos quaes se achavam eminentemente ameaçadas, e sem a menor protecção a vida, honra e propriedade dos cidadãos Brasileiros.

No intuito de evitar que embarcações mercantes estrangeiras se empregassem no transporte de gente e munições de guerra do Governo para os portos de Paysandú e Salto, o Almirante Brasileiro dirigiu-se confidencialmente, por circular de 11 de outubro, ao Corpo Diplomatico em Montevideo, solicitando providencia afim de que os navios de suas respectivas nações, no interesse do seu commercio livre, não se prestassem áquelle serviço.

Enxergando, porém, neste pedido a resolução de exercer o direito de visita, os mencionados Agentes, em nota ostensiva com que responderam ao Almirante e que foi publicada na imprensa de Montevideo antes de chegar ás mãos daquelle Official General, recusaram o seu assentimento á solicitação, que lhes fora feita sem uma declaração expressa de guerra, ou ao menos notificação de bloqueio, com as formalidades e os prazos indispensaveis, deixando aos seus respectivos Governos o decidir até que ponto devia caber ao Brazil a responsabilidade dos prejuizos, que dessas operações houvessem de resultar para os neutraes.

Em vista desta resposta, apressou-se o Chefe das Forças Navaes do Imperio a communicar aos referidos Agentes, em nota ostensiva de 26 de outubro, que man-

dava effectivamente bloquear os portos do Salto e Paysandú, sobre os quaes tinha de operar em apoio do Exercito Imperial, declarando que este bloqueio seria observado com as penas estabelecidas para os que o não respeitassem, e, ao mesmo tempo, que poderiam os navios que se achassem nos ditos portos, sahir delles até o dia 15 de novembro.

E' visto que em tudo isto o Governo do Brazil não fazia mais do que defender o seu direito e proteger os seus subditos contra as violencias de que eram victimas, resalvando ao mesmo tempo os interesses dos subditos dos neutros.

O General Flores, que se achava, segundo ficou dito, à frente da revolução de seu paiz, reconhecendo a procedencia das reclamações Brasileiras, como haviam sido formuladas pela Missão Especial, e contrahindo espontaneamente o compromisso de offerecer ao Brazil uma reparação condigna logo que conseguisse o triumpho de sua causa, manifestou ao Almirante Brasileiro o desejo de unir os seus esforços para o restabelecimento da paz na Republica e das relações amigaveis desta com o Imperio. (Doc. n. 6.)

Nenhuma razão havia para deixar de acceitar essa nova direcção de cousas sobretudo considerados os termos em que fôra offerecida. (Doc. n. 5.)

Já a esse tempo o Governo do Paraguay havia solemnemente protestado contra qualquer occupação do territorio Oriental por Forças Imperiaes, protesto que confirmara logo que teve conhecimento das providencias tomadas no rio Uruguay contra o vapor da Republica *Villa del Salto*.

Acontecendo posteriormente o incendio do mesmo vapor e a entrada de uma brigada Brasileira no Cerro Largo, que facilitou a entrega da Villa de Mello às forças do General Flores, era de suppór que, à vista destes factos, quizesse o Governo Paraguayto intervir na questão.

Sendo indispensavel, portanto, não perder tempo e não tendo chegado ainda a Paysandú o exercito Brasileiro, resolveu-se o ataque dessa praça de guerra *em commun com as forças do General Flores*, que já então era quem de facto governava quasi todo o territorio Oriental.

No dia 4 de dezembro tomou esse General posição ao lado direito da praça e pretendeu atacal-a logo no dia seguinte, principiando por mandar um parlamentar ao Coronel Leandro Gomes, afim de offerecer-lhe capitulação com a clausula de ser concedida a elle e a todos os officiaes as honras de guerra.

A resposta de Leandro Gomes a esta humana e digna proposta foi mandar disparar dous tiros de fuzil sobre o inoffensivo parlamentar.

Em taes termos não restava sinão o recurso do ataque; pois bem, veja-se qual foi o procedimento por parte do Brazil.

A cópia n. 1 (resposta do Almirante Brasileiro ao Commandante da Canhoneira *Dottorel*) prova não só que os habitantes da praça tiveram *prévio aviso do ataque*, como também que o mesmo Almirante conseguiu que o General Flores desse mais 48 horas além do prazo por elle fixado para que a evacuassem, aproveitando os escaleres dos navios de guerra estrangeiros presentes, que se prestarão a dar transporte para a ilha fronteira.

O documento n. 2 demonstra ainda mais positivamente que a praça foi intimada; e o de n. 3 confirma esse facto, sendo, como é, uma narrativa fiel de todos os successos occorridos durante o primeiro ataque.

O documento n. 3 demonstra também que, em virtude de solicitação do Almirante Brasileiro, o General Flores reiterou ao Commandante da praça as propostas de capitulação por meio de um outro parlamentar, que foi recebido pelo mesmo modo selvagem acima referido.

No segundo ataque, o qual terminou no dia 2 de janeiro de 1865 pela tomada de Paysandú, o Almirante Brasileiro procedeu ainda da mesma maneira, segundo consta do documento n. 4 (officio do dito Almirante dirigido a 2 de fevereiro ao Ministerio da Marinha).

No já citado documento n. 1 observa-se que o Visconde de Tamandaré declinou peremptoriamente de tomar a responsabilidade dos excessos e violencias que fossem commettidos pelo inimigo, enquanto este occupasse a praça de Paysandú. Aquelle official general foi avisado em fazer a alludida declaração, porque, tendo as Forças Imperiaes e as do General Flores levantado o sitio por 48 horas, como consta do documento n. 4, o Coronel Leandro Gomes, segundo é sabido, mandou incendiar e saquear varias propriedades italianas sitas na praia.

Resulta também do documento n. 4 que, conforme a recommendação do Almirante, só se fez fogo sobre os e lícios que o inimigo havia convertido em fortificações, e onde tinha seus mais terriveis baluartes.

Debellido o inimigo em Paysandú, o General Flores assumiu immediatamente alli a jurisdicção, da qual já estava de posse na Villa do Salto e em toda campanha.

Este procedimento era determinado pelo accordo celebrado entre o Almirante Brasileiro e o General Flores na barra de Santa Lucia em data de 20 de outubro de 1864. (Docs. ns. 5 e 6).

Cumpré examinar agora perante a historia qual tem sido a pratica das nações, quanto á declaração de guerra.

Bynkershoek cita as celebres guerras dos inglezes e hollandezes no 17º seculo, ás quaes, diz elle, não precedeu qualquer declaração.

De Cussy, Phases et causes célèbres du droit maritime des nations, tom. 1.^o pags. 182 e 362, apresenta diversos exemplos de hostilidades commettidas antes da guerra ser declarada.

Phillimore, International law, tom. 3.^o pags. 77 e seguintes lembra innumerias batalhas e combates navaes não precedidos da referida formalidade.

Meysel, Style Diplomatique, tom. 1.^o pags. 129, Flassan, histoire de la diplomatie française, tom. 1.^o pags. 36, Avellar Brotero, Questões sobre as Presas Maritimas e diversos escriptores e documentos officiaes referem casos identicos aos acima alludidos.

Em 1848. El-Rei Carlos Alberto, sem declaração de guerra, transpoz a fronteira lombarda com um exercito de cerca de 40.000 homens.

Na collecção intitulada « Archives Diplomatiques » 1861, tom. 1.^o pags. 70, 111, 116 e 67 encontrão-se os seguintes documentos relativos ao procedimento da Sardenha para com outros Estados da Peninsula no anno de 1860.

1.^o Nota de 19 de Outubro de 1860 do Sr. Gasella, Ministro dos Negocios Estrangeiros de S. M. Siciliana ao Corpo Diplomatico : ... « En s'emparant de toute la « flotte napolitaine, le gouvernement sarde a fait un acte qui n'a pas d'exemple dans « les précédents historiques. *Sans déclaration de guerre*, sans conquête, en maintenant « encore les relations officielles de bonne intelligence, ... un souverain devient maitre « de la flotte d'un souverain ami. »

2.^o Despacho do Barão de Schleinitz, Ministro dos Negocios Estrangeiros da Prussia ao Conde Brassier de Saint Simon, Ministro da mesma nação em Turim.

Coblentz. 13 de Outubro de 1860. ...

... «Cependant, c'est en s'appuyant sur le droit absolu de la nationalité italienne, et sans avoir à alléguer aucune autre raison, que le gouvernement de S. M. « le Roi de Sardaigne a demandé au Saint-Siège le renvoi de ses troupes non italiennes, et que, sans même attendre le refus de celui-ci, il a envahi les Etats pontificaux, « dont il occupe à l'heure qu'il est, la majeure partie. Sous ce même prétexte, « les insurrections qui éclatèrent à la suite de cette invasion ont été soutenues ; « l'armée que le Souverain Pontife avait formée pour maintenir l'ordre public « a été attaquée et dispersée. Et, loin de s'arrêter dans cette voie, qu'il poursuit « au mépris du droit international, le gouvernement sarde vient de faire donner « l'ordre à son armée de franchir sur différents points les frontières du royaume « de Naples, dans le but avoué de venir au secours de l'insurrection et d'occuper « militairement le pays. »

3.^a Despacho do Principe Gortschakoff ao Principe Gagarine, Encarregado de Negocios em Turim. São Petersburgo, 10 de Outubro de 1860...

« Le Gouvernement sardo a ordonné à ses troupes, au milieu d'une paix « profonde, sans déclaration de guerre et sans provocation, de passer la frontière « romaine; il a prêté ouvertement avec la révolution établie à Naples; il a « sanctionné ces actes par la présence des troupes piémontaises et des hauts fon- « cionnaires sardes qu'ont été mis au service du roi Victor Emmanuel. »

4.^a Nota do Barão Winspeare, Ministro das Duas Sicílias, ao Conde de Cavour. Turim 7 de Outubro de 1860. « L'occupation du royaume des Deux Siciles « par les troupes piémontaises, dont l'annonce m'est faite par la communication de « Votre Excellence, à la date d'hier, est un fait si ouvertement contraire aux « bases de toute loi et de tout droit, qu'il semblerait à peu près inutile de s'arrêter « à en démontrer l'illegalité. »

Na citada collecção ainda se encontram outros documentos os quaes provão que em muitos casos modernos a sobredita formalidade tem deixado de ser preenchida.

No mesmo Rio da Prata a França e a Gran-Bretanha, ora separadas ora reunidas, começaram as hostilidades, não tendo preenchido essa formalidade. No Mexico a França procedeu semelhantemente, isto é, como ella, a Inglaterra e a Rússia haviam praticado em 1838 na Turquia.

O Governo Paraguaio, em 1865, no meio da mais profunda paz e sem a predita formalidade, invadiu o territorio do Brazil e da Republica Argentina, capturou seus navios, aprisionou seus cidadãos e apossou-se da fortuna publica e particular daquelles Estados existente no Paraguay ou nas localidades invadidas.

Poder-se-hia, portanto, dizer com Phillimore que a prévia declaração de guerra não é essencial, ou que pelo menos não tem sido preenchida essa formalidade na maioria dos casos, nem tem sido considerada como *ex-debito justice inter gentes*.

Este mesmo escriptor afirma, que consultadas as tres fontes do direito internacional,— *the practice of nations, the authority of Jurists, the reason of the thing*, se reconhece a desnecessidade da declaração de guerra.

Já se disse qual tem sido a practica das nações.

Quanto á autoridade dos publicistas Phillimore cita Albericus Gentilis, Grotius, Puffendorf, Huberus e Zouch, que julgão necessaria uma solenne declaração; mas, em opposição á estes autores, apresenta o publicista inglez o parecer de Rynkershoek, Heinecius e os mais modernos publicistas.

Concordão com essa opinião Martens, Précis du droit des gens mod. de l'Europe, tom. 2º § 267; Klüber, droit des gens mod. de l'Eur. tom. 2º § 238; Hautefeuille — Des droits et devoirs des nations neutres, tom. 1º pag. 287 etc. etc.

O Governo Imperial não pretende, porém, apoiar-se nas tres alludidas fontes do direito internacional para sustentar que a declaração de guerra é desnecessaria: pelo contrario partilhará a opinião daquelles escriptores que condemnando a pratica acima referida, entendem ser precisa aquella formalidade.

Mas, antes de tudo, cumpre ver em que consiste a declaração de guerra.

Vattel, que é citado como uma das autoridades quando se trata de estabelecer a alludida necessidade, diz o seguinte:

« Le droit des gens n'impose point l'obligation de déclarer la guerre pour laisser à l'ennemi le temps de se préparer à une injuste défensive. Il est donc permis de faire sa déclaration seulement lors que l'on est arrivé sur la portière avec une armée, et même après que l'on est entré dans les terres de l'ennemi, et que l'on y a occupé un poste avantageux, toutefois avant de commettre aucune hostilité. Car de cette manière, on pourvoit à sa propre sûreté, et on atteint également le but de la déclaration de guerre, qui est de donner encore à un injuste adversaire le moyen de rentrer sérieusement en lui même et d'éviter les horreurs de la guerre, en faisant justice. »

Não é ainda com a opinião deste celebre publicista, que o Governo Imperial justificará o seu procedimento na Republica Oriental do Uruguay em 1864 e 65. Apoiar-se-ha no parecer dos escriptores que considerão a guerra sem prévia declaração como uma violação da fé publica.

O Barão de Cussy na sua já citada obra e Gérard de Rayneval, Institut du Droit de la nation et des gens dizem:

« Lorsque tout espoir de conciliation est perdu, il faut, pour établir légalement l'état de guerre, la faire précéder d'une déclaration ou d'un manifeste... cette déclaration est nécessaire pour fixer d'une manière précise l'époque des hostilités et pour déterminer celle des réclamations lors des négociations de la paix. »

« Tout gouvernement, diz ainda Gérard de Rayneval, qui respecte les jugements de l'histoire doit faire une proclamation de guerre, avant de commencer les hostilités, et en faire donner communication à la nation qu'il se croit en droit d'attaquer; il doit d'ailleurs notifier son intention de faire la guerre, non pas seulement à sa propre nation, mais aussi aux nations neutres; sans cette précaution... les neutres seraient autorisés à continuer leur navigation et leur commerce comme en temps de paix. »

Wheaton, Elements of international Law, edição commentada por R. H. Dana, § 297 diz: « A formal declaration of war to the enemy was once considered necessary to legalize hostilities between nations. It was uniformly practised by the ancient Romans, and by the States of modern Europe until about the middle of the seventeenth century. The latest example of this kind was the declaration of war by France against Spain, at Brussels, in 1635, by horalls at arms, according to the forms observed during the middle age. The present usage is to publish a manifesto, within the territory of the State declaring war, announcing the existence of hostilities and the motives for commencing them. This publication may be necessary for the instruction and direction of the subjects of the belligerent State in respect to their intercourse with the enemy, and regarding certain effects which the voluntary law of nations attributes to war in form. Without such a declaration, it might be difficult to distinguish in a treaty of peace those acts which are to be accounted lawful effects of war, from those which either nation may consider as naked wrongs, and for which they may, under certain circumstances, claim reparation.»

Dalloz, Répertoire de législation, tom. 19 § 112 pags. 23, Bynkershoek, Quæst. Jur. Pub. liv. 1^a, cap. 2, Butherforth's Inst. liv. 2^o cap. 9^o § 10, Woolsey's Introd. §§ 115 e 116, Halleck, Intern. law, pags. 350-356, Heffter, Europe Völker, §§ 120 e 121 e Grotius, de Jur. Bel. ac Pac. liv. 1^o cap. 3^o, § 4^o, exprimem-se do mesmo modo que Vattel, Droit des gens, liv. 3^o, cap. 4^o, §§ 51-56 acima citados.

Pradier-Fodéré, commentando a obra deste ultimo publicista, diz a pags. 403 o seguinte:

« On se borne, aujourd'hui, après la rupture des relations diplomatiques, à notifier au gouvernement que l'on va combattre un manifeste auquel est donné toute publicité, et qui proclame le projet de faire la guerre. Ce manifeste, qui souvent est un *ultimatum*, est précédé, accompagné ou suivi d'une proclamation publique, exposant les motifs de la guerre ainsi déclarée. Avis en est notifié diplomatiquement à toutes les puissances neutres.»

Dalloz na sua citada obra § 114 diz :

« Il ne suffit pas de publier la déclaration de guerre dans les villes de la nation aggressive et d'en donner avertissement à l'ennemi: il est encore nécessaire d'aviser les puissances neutres de cette déclaration, pour qu'elles puissent se conduire en conséquence et d'après les principes que nous ferons connaître en parlant de la neutralité. Cette dénonciation de l'état de guerre se fait par un manifeste adressé aux puissances et contenant les raisons justificatives sur lesquelles on se fonde pour recourir aux armes.»

Bluntschli, Le Droit int. codifié, § 523, pags. 276, diz:

« Les déclarations éventuelles de guerre ne sont pas rares de nos jours, et on
« regarde de plus en plus comme inutiles les manifestes belliqueux ou les déclara-
« tions de guerre solennelles. § 522... Mais il faut ajouter que depuis un siècle,
« on ne regarde plus cette formalité comme nécessaire. Ce qu'il importe, c'est d'indi-
« quer l'intention de faire la guerre et de constater le fait de l'ouverture des hos-
« lités. Le même but peut être atteint par un manifeste, etc.»

E' na opinião destes escriptores, os mais exigentes neste ponto, que o Governo do S. M. O Imperador fundar-se-ha para declarar improcedentes, por falta da base invocada, as reclamações italianas.

Avellar Brotero, escriptor Brasileiro, e um daquelles que mais condemnão a guerra não precedida da declaração, nada mais exige na sua obra acima citada, do que aquillo que se fez por parte do Brasil em relação ao Estado Oriental do Uruguay.

A Missão Especial, conforme já se disse, apresentou a 4 de Agosto de 1864 o seu *ultimatum*, que lhe foi devolvido no dia 9 pelo Governo Oriental.

Ainda no dia 10 a mesma Missão passou uma nota, a qual começa nestes termos :
« Tendo o Governo Oriental deliberado desattender ao ultimo appello amigavel
« que, por meu intermedio, lhe dirigio o Governo de S. M. O Imperador... vejo-me
« na imperiosa necessidade de annunciar a V. E. que, segundo as ordens do meu
« Governo, vão ser expedidas instrucções ao Almirante Barão de Tamandaré e ao
« Commandante dos Corpos do exereito estacionados na fronteira, para procederem a
« represalias e empregarem as medidas mais convenientes em ordem a tornar effe-
« ctiva por si mesmas a protecção á que tem direito os subditos Brasileiros e que não
« pôde assegurar-lhes o Governo Oriental..»

Quando essas instrucções se tornãrão effectivas, o Governo Oriental enviou os passaportes ao Ministro Residente do Imperio, cassou o *exequatur* dos Agentes Consulares Brasileiros e impedio a communicação das forças maritimas e terrestres com o territorio da Republica.

Ainda nesta conjunctura o Ministro Residente do Brazil dirigio-se por circular de 1 de Setembro ao Corpo Diplomatico acreditado em Montevideo, expondo-lhe os factos succedidos até esse momento. Posteriormente ainda o Almirante Brasileiro passou ao mesmo Corpo Diplomatico as circulares de 11 e 26 de Outubro denunciando as hostilidades que ião ser emprendidas contra o Salto e Paysandú.

Força é reconhecer que nos citados documentos se encontra a *declaração*, que o Governo Italiano pretende não ter sido feita por parte do Brasil.

Que outras formalidades aconselhão os publicistas, que mais exigem nesta materia ?

Ortolan, *Diplomatie de la mer*, tom. 2º pag. 17 afirma que as notas diplomaticas conhecidas sob o nome de *ultimatum* e *ultimatissimum*, se ellas estabelecem um *casus belli*, são verdadeiras declarações de guerra condicionaes.

Neste caso achão-se as notas de 4 e 10 de agosto de 1864 da Missão Especial.

Heffter, *Droit int. de l'Europe*, § 120, pag. 231, historiando a practica das nações sobre a declaração de guerra, assim se expressa: . . . « Dès lors les gouvernements « se sont contentés d'interrompre les relations diplomatiques entre eux, en même « temps qu'ils faisaient connaitre leur griefs par des manifestes et d'autres voies de « publicité. »

O Estado Oriental, interrompendo suas relações diplomaticas e commerciaes com o Brasil e este annunciando em um primeiro e depois n'um segundo *ultimatum* que ia dar principio ás represalias, collocão certamente a questão nas circumstancias que Heffter requer no citado trecho.

Mas, além desses factos por si sós bastantes para demonstrar que não houve falta de declaração de guerra, ha ainda outros de não menor importancia e que forão mencionados na exposição chronologica com que foi aberto o presente *memorandum*.

Compulsada a historia das nações e as obras dos escriptores que exigem a declaração de guerra e confrontado o procedimento do Brazil com essas duas fontes do direito internacional, força é concluir que ao Império não se pôde fazer a arguição, em que o Governo Italiano funda as suas reclamações.

Houve não só declaração de guerra, qualquer que seja a intelligencia que se dê a essa expressão, como tambem houve muita louganimidade da parte do Brazil, que, apesar de rotas as relações com a Republica em agosto, só muito tempo depois, quando perdeu inteiramente as esperanças de obter uma satisfação pelos meios diplomaticos, cooperou para a tomada da villa de Mello, Salto e Paysandú.

Ainda diante dessas praças de guerra os chefes brasileiros tentarão evitar a effusão de sangue.

Paysandú foi em diversas occasiões, a pedido do Almirante Brasileiro, intimada para render-se. Por tres vezes o parlamentar, que levava condições sobremaneira honrosas, foi recebido com tiros de fusil.

Se o *ultimatum* (nota de 4 de agosto) e o *ultimatissimum* (nota de 10 do mesmo mez), se os passaportes dados ao Ministro do Brazil, se o *exequatur* cassado aos Agentes Consulares, si as *circulars* de 10 de agosto e 1 de setembro da Missão Especial e do Ministro Residente ao Corpo Diplomatico acreditado em Montevideo, se, finalmente, as *circulars* de 11 e 26 de outubro do Almirante Brasileiro ao mesmo Corpo Diplomatico, não constituem a formalidade chamada — declaração de guerra

ou denunciação de hostilidades —, o Governo Imperial appella ainda para as intimações que foram feitas à praça de Paysandú por tres diferentes vezes, a pedido do Chefe Brasileiro.

O Brazil não hostilisou por si só Paysandú, nem algum outro ponto da Republica. O Almirante Brasileiro dispunha-se a atacar a dita praça com o auxilio do exercito Brasileiro, quando foi igualmente prevenido alli pelas forças do General Flores,— que tomou a direcção do combate, como um governo de facto.

Foi, pois, em nome desse General Oriental que se fizerão as alludidas intimações.

O General Affonso La-Marmora na sua declaração de guerra, datada de Cremona e dirigida a 20 de junho de 1866 ao Archiduque Alberto, commandante do exercito Austriaco, se exprimiu assim :

« En conséquence, d'ordre de mon Auguste Souverain, je signifie à Votre Altesse
« Impériale, en sa qualité de Commandant des troupes autrichiennes en Vénétie, que
« les hostilités commenceront *après trois jours*, à partir de la date de la présente, à
« moins que Votre Altesse Impériale n'accepte pas ce délai, auquel cas je la prie
« de vouloir bien m'en donner avis.

« C'est pourquoi S. M. le Roi, gardien jaloux des droits de son peuple et défenseur de l'intégrité du territoire national, croit de son devoir de déclarer la
« guerre à l'empire de l'Autriche. »

E' esta a declaração de guerra da Italia ao Imperio da Austria. (Archiv. Diplom. 1866, tom. 3, pag. 122.)

Em vista deste exemplo aberto pela propria Italia depois de 1864, forçoso é reconhecer que, por qualquer lado que se encare a questão, não se poderá deixar de reconhecer — que não existe o fundamento em que o Governo Italiano apoia as suas reclamações contra o Brazil.

Deante de Paysandú, o General. Flores, por suggestão do Almirante Brasileiro, fez ao Commandante dessa praça intimação analoga à do General La Marmora em Cremona ao Archi-Duque Alberto.

Mas o Governo Imperial, comquanto dê a devida importancia ao facto das intimações, não se funda unicamente nelle para affirmar, como affirma no presente *memorandum*, que houve declaração de guerra ou denunciação de hostilidades.

O Governo Imperial invoca tambem as supracitadas circulares. Estas tanto annunciavam o estado de hostilidades do Brazil para com a Republica, que, segundo a propria Legação de Italia diz em suas notas de 18 de março e 28 de julho de 1868, o Commendador Barbolani, Ministro daquelle Reino em Montevideó, declarou ao Commandante em Chefe das Forças Navaes do Imperio — « que fazia reservas expressas pelos danos que as *hostilidades* causassem à propriedade e interesses italianos ».

Assim, vê-se que o Commendador Barbolani reconhecia o estado de guerra existente entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay. E nem podia desconhecel-o em presença das communicações que lhe foram feitas em 10 de agosto, 1º de setembro e 11 e 26 de outubro de 1864. Além disso, a guerra por parte do General Flores é um facto notorio e que já de muito perdurava.

O Sr. Cavalheiro Gonella disse na referida nota de 18 de março : « que o Almirante Brasileiro pareceu querer omittir alguma das formalidades usadas para « com as povoações neutras e inoffensivas ».

As palavras — povoações neutras e inoffensivas — querêrão dizer — subditos de terceira potencia, estrangeiros neutros e inoffensivos, ou deverão ser entendidas na sua verdadeira accepção, isto é, como significando — a gente que habita em algum lugar, villa ou cidade ?

Parece que as ditas palavras foram empregadas para exprimir a primeira idéa. Tudo induz a crêr nisso. A povoação de Paysandú, a gente que habitava esta praça, não era neutral, nem inoffensiva ; pelo contrario, ali havia-se acastellado o inimigo, concentrando grande força bem municada e commandada pelos seus melhores cabos de guerra. Tudo isso, ainda mesmo que não existissem as intimações feitas a Paysandú desde 28 de agosto, seria sufficiente para fazer comprehender aos habitantes da praça, que ella se preparava para a luta. Por conseguinte a gente neutral e inoffensiva não deveria ter permanecido alli. Aquelles que, apesar desses factos, deixaram-se ficar na mesma localidade, não se podem dizer neutros e inoffensivos.

Cumpra agora examinar quaes eram as formalidades que o Almirante Brasileiro parecia querer omittir.

A Legação Italiana reporta-se neste ponto ás notas de 19 de outubro e 4 de novembro do Sr. Commendador Barbolani.

Na primeira respondeu esse Agente Diplomático á Circular de 11 de outubro, em que o Almirante pediu-lhe que dêsse ordem ás embarcações, que navegavam com a bandeira italiana, a fim de se absterem de transportar tropas e munições de guerra de um porto para outro, conservando-se assim em perfeita neutralidade. Na segunda respondeu á Circular de 29 de outubro, na qual o mesmo Almirante communicou ter declarado em estado de bloqueio os dous portos do Salto e de Paysandú.

Nestas respostas, disse o Sr. Barbolani que não reconhecia a legitimidade das medidas annunciadas, por isso que, não tendo havido declaração de guerra, não existiam belligerantes, nem neutros.

Esqueceu-se, porém, esse Agente Diplomático de que em tempo opportuno a Missão Especial havia communicado ao Corpo Diplomático acreditado em Montevideo

— que o Exército e a Esquadra do Imperio não proceder a represalias e que estas seriam progressivas, si a attitude assumida fosse insufficiente para alcançar o que pedia o *ultimatum* do dia 4 de agosto.

Essa comunicação tem a data de 10 do mesmo mez de agosto.

Esqueceu-se tambem o dito Agente Diplomático que o Ministro Residente do Brazil, a quem o Governo Oriental havia mandado os passaportes, lhe communicara a 1 de setembro de bordo da corveta *Nicheroz* o estado de cousas em consequencia das represalias ordenadas.

Esqueceu-se finalmente o Sr. Barbolani que em 11 de outubro o Almirante Brasileiro preveniu que sequestraria o contrabando de guerra que encontrasse a bordo dos navios neutraes; e, mais tarde, a 26 do mesmo mez, notificou o bloqueio dos portos do Salto e de Paysandú.

Qual foi, portanto, a formalidade omitida? E que relação existe entre as reservas do Sr. Commendador Barbolani, feitas nas mencionadas occasiões, com os factos que se passarão em terra, diante da praça de guerra chamada Paysandú?

Não é nas medidas de que tratam as Circulares de outubro, que o Governo Italiano fundamenta as suas reclamações; é sim n'uma outra operação militar effectuada mui posteriormente.

Parece, pois, que não se pôde appellar para as ditas reservas.

A circular de 26 de outubro, intimando o bloqueio de dous portos da Republica, está concebida segundo os preceitos do direito das gentes, taes como expõem Gersnerr, *Le droit des neutres*, pags. 169 a 179; Ortolan, Bluntschli, *Droit international codifié*, § 27 e seguintes; e outros escriptores, e segundo as estipulações do tratado de Paris, de 30 de março de 1856.

A unica falta notada na dita Circular — foi não ter havido declaração de guerra, ou denunciação de hostilidades —.

Na guerra de 1861, que redundou na acquisição das provincias de Marca e Umbria do Estado Pontificio, a declaração de guerra foi feita do seguinte modo:

O Conde de Cavour formulou um *ultimatum* qualificando a formação dos bandos armados do dito Estado como uma ameaça para o Piemonte e declarando que, si esses bandos não fossem dispersados, o Governo do Rei tomaria as convenientes providencias a bem da sua segurança. O portador do mesmo *ultimatum*, o Conde de La Minerva, chegando a Civita-Vecchia, não teve permissão de desembarcar.

Apenas se soube disso em Turim, ordenou-se ao General Cialdini que transpuzesse a fronteira pontificia.

Esse general, obedecendo áquella ordem, transpoz o territorio de S. S. e conseguiu desbaratar em Castelldardo o seu exercito.

Em 1864 e 1865 o Brazil não só apresentou um *ultimatum* e depois um *ultimatum*, como também annunciou em diversas occasiões as hostilidades que ia emprehender.

Em nota de 19 de janeiro de 1864 a segunda Missão Especial disse ao Ministro das Relações Exteriores da Republica Argentina o seguinte :

« A historia e o direito das gentes nos ensinam que, quando as contendas internacionais chegam á emergencia de um *ultimatum*, e a este segue-se o rompimento das relações diplomaticas e o emprego reciproco de represalias, a consequencia immediata, prevista e inevitavel é a guerra.

« A guerra era, portanto, o estado em que se achava o Brazil com o Governo de Montevideo, posto que attenua-la em seus effeitos legaes pela extrema moderação do Governo Imperial, o qual só depois de constrangido pelo procedimento cada vez mais aggravante da parte offensora, recorreu a medidas de mais rigor, quaes o bloqueio dos portos do Salto e Paysandú, sobre a costa do Uruguay, e o ataque desta ultima praça, assignalada para ser o centro das hostilidades que se machinavam contra o Imperio. »

Os seguintes trechos de Cauchy, Droit mar. int., tom. 2º, pags. 426 e 427, explicam o procedimento do Brazil no Rio da Prata durante os annos de 1864 e 1865.

« Si, comme nous l'avons dit, le blocus maritime n'est autre chose que la « guerre de siège », — c'est à dire, une des formes sous lesquelles peut s'exercer régulièrement le droit des belligérants, en quoi les principes seront ils violés parce que ce mode de guerre s'exercera séparément ou à part, dans certains cas ?

« Ce dont il faut s'enquérir, c'est si le belligérant qui établit un blocus s'est conformé à toutes les règles prescrites en cette matière par le droit des gens, s'il a notifié l'établissement du blocus aux puissances neutres, s'il entretient devant les ports bloqués, — « une force suffisante pour interdire scullement l'accès » — s'il a soin de faire donner à chaque navire neutre qui se présente pour entrer dans ces ports, l'avis spécial requis par l'usage. »

Que si toutes ces conditions de la guerre de blocus sont exactement remplies, qui pourra donc trouver mauvais que le belligérant ait choisi, pour exercer son droit, ce mode de guerre plutôt que tout autre ?

Tel souverain qui, préférant la guerre de campagne, ne se serait servi de sa flotte que pour amener des troupes de débarquement sur le rivage ennemi, serait, à ce compte, tout aussi blâmable de n'avoir pas établi le blocus devant les portes de son adverse partie.

Mais il n'existe, que je sache, de principe de morale ou de droit qui oblige un belligérant à recourir à tous les moyens de guerre à la fois.

Bien au contraire, il me semble qu'au point de vue de l'humanité, on peut s'applaudir, comme d'un progrès, de ce que la guerre, au lieu de s'étendre, se localise, et pour épargner le sang des soldats, se borne quelquefois à essayer de les réduire par voie d'investissement ou de blocus.

Je suis loin sans doute de prétendre que cette guerre « localisée », restreinte, par exemple, au blocus de quelques portions d'un littoral, puisse avoir les résultats décisifs et prompts qui s'obtiennent quelquefois par une guerre plus générale et plus vive.

Mais ce que je soutiens, c'est qu'un tel procédé de guerre est conforme aux principes dans tous les temps, et à plus forte raison dans notre siècle de civilisation et de progrès.

Assim, vê-se que não havia motivo para as reservas feitas pelo Sr. Barbolani. Este Agente Diplomático as fez pelas notas de 19 de outubro e 4 de novembro, porque, disse elle, não tendo havido declaração de guerra, não havia belligerantes nem neutros.

Mas já se mostrou que aquella formalidade foi preenchida e que, em todo caso, o bloqueio pôde ter lugar, fazendo-se unicamente as intimações geral e especial. (Cit. aut. e Bluntschli, § 506). Ainda mais, as represalias constituíram o Brazil em estado de guerra para com a Republica. O citado trecho da nota de 19 de janeiro de 1865 da segunda Missão Especial justifica essa asserção, que é enunciada por Grotius, livro 5º, cap. 3º; Puffendorf, livro 8º, capitulo 6º; Burlamaqui, part. 4ª, cap. 3º; Bynkershoek, livro 1º, traduc. de Duponceau; Rayneval, livro 2º, cap. 12; Heffter, Bouchaud, théorie des trait de com., cap. 8º; Martens, tom. 1º, § 96, pag. 259, tom. 2º, § 255 e seguintes, pags. 188 e seguintes, § 260; Klüber, § 234, pags. 301 e seguintes; Ortolan, tom. 1º; De Cussy, Massé, tom. 1º, n. 125; Dalloz, Jurisp. gén., etc.

Estes publicistas sustentão a respeito de represalias a proposição que Wheaton resume nestes termos :

« It is, according to present usage, the first step which is usually taken at the commencement of a public war, and may be considered as amounting to a declaration of hostilities, unless satisfaction is made by the offending State ».

Não se pôde, pois, deixar de concluir que não havia fundamento para as reservas do Ministro da Italia em Montevideo.

Este mesmo Agente Diplomático deu uma prova convincente de que a pretendida falta de declaração de guerra não era sinão o apparente motivo de suas reservas.

Em circular de 19 de janeiro de 1865 a segunda Missão Especial declarou formalmente ao Corpo Diplomático acreditado junto da Republica — que o Brazil pro-

seguia na guerra, e o Sr. Commendador Barbolani, em nota de 25 de janeiro, reiterou as reservas anteriormente feitas, reservas estas que, conforme se disse e ainda hoje, tinham por base a falta da alludida formalidade.

E', pois, evidente que outro deve ter sido o motivo das reservas feitas pelo Representante da Italia em Montevideo.

Em a nota de 28 de julho de 1864 a Legação Italiana observou que a operação militar contra Paysandú foi effectuada sem terem precedido as declarações e dilacões necessarias para que os neutros podessem em tempo salvar seus interesses.

No presente *memorandum* já se demonstrou que foram feitas com tempo as communicações e intimações do estylo, assim como que foram concedidas, a pedido do Almirante Brasileiro, as possiveis dilacões.

Os neutros estavam avisados desde 10 de agosto de 1864 das operações militares, que só em fins de dezembro forão executadas contra Paysandú.

Não era, pois, possivel, em vista dessa communicacão, da do 1º de setembro e das outras subseqüentes, duvidar do estado de guerra existente entre o Imperio e a Republica.

Consequentemente força era tambem, pela logica dos factos, admittir que havia belligerantes e neutros.

Se não havia belligerantes como se explicão os factos communicados nas já citadas Circulares da primeira e segunda Missão Especial, do Ministro Residente e do Almirante do Brazil?

Conforme se disse os neutros sabião desde 10 de agosto de 1864 que as represalias ir-se-hião aggravando à proporção que as circumstancias assim o exigissem.

Ora, segundo os publicistas supracitados as represalias proporcionalmente aggravadas produzem um verdadeiro estado de guerra. A differença é que este se localisa, o que é uma vantagem para os neutros e belligerantes.

Querer-se-hia que o Brazil empregasse desde logo as medidas mais violentas, esquecendo-se assim dos seus precedentes, jámais interrompidos, de moderação?

Depois de annunciadas as represalias, à proporção que se ião tornando precisas medidas mais violentas, as autoridades competentes do Imperio deram com muita antecedencia conhecimento dellas aos representantes das nações neutraes.

Não ha escriptor algum que não ensine a doutrina que Phillimore resume nos seguintes termos:

« And as war is a lawful mode of obtaining redress and adjusting differences between Independent States, and distress should be inflicted upon the persons and property of the enemy, no Neutral State has a right, for the sake of private advantage, to prevent compulsory means from producing their effects. »

Entretanto o Sr. Barão Cavalcini na sua nota de 28 de julho de 1868 observa que as reservas do Sr. Commendador Barbolani erão tanto mais importantes e attendíveis quanto os interesses italianos em risco naquella occasião erão de grande importancia e inquestionavelmente maiores do que os de qualquer outro Estado neutral.

Assim, por causa dos interesses dos neutros, deveria o Brazil deixar de compellir a Republica a dar-lhe a devida satisfação, embora no exercicio desse direito incontestavel e incontestado elle observasse rigorosamente as regras do direito internacional ?

Mas, se os interesses italianos erão de grande importancia e *poderião* soffrer com a guerra, os dos Brasileiros, que erão de muito maior valor, já havião sido profundamente prejudicados.

Em 1864, não obstante as communicações da Diplomacia e do Almirante do Brazil, o Sr. Commendador Barbolani persistiu em affirmar que não existião belligerantes, nem neutros, ao passo que as notas de 18 de março e 28 de julho de 1868 conhecem que havião neutros.

E' na evidencia dos factos que o presente *Memorandum* se basêa e por isso foi elle aberto com um resumo chronologico e documentado dos acontecimentos que tiverão lugar desde principio de 1864 até 2 de janeiro de 1865, dia da tomada de Paysandú.

Desse historico e dos documentos nelle citados se evidencia — que o Imperio na luta de 1864 observou religiosamente os preceitos do direito internacional, taes como ensinão os publicistas mais autorisados.

Na referida historia e pratica das nações o Governo Imperial poderia encontrar innumeros precedentes para sustentar a desnecessidade da declaração de guerra. Mas, se assim procedesse, o mesmo Governo faltaria aos preceitos que se tem imposto a si proprio. A sua regra é examinar com cuidado e imparcialidade as reclamações que lhe são presentes e pronunciar o seu juízo conforme as leis civis e internacionaes. Do estudo a que se procedeu, reconheceu-se que a base das presentes reclamações era improcedente, porque os factos se tinhão passado de modo diverso do que era allegado pelos reclamantes. Consequentemente, o Governo Imperial não podia argumentar com a alludida pratica das nações (porque ella não tinha cabimento no caso vertente), mas sim com os proprios factos taes quaes se passarão.

Dando-se a opção de argumentos, o Governo Imperial prefere sempre aquelles que são deduzidos dos proprios actos arguidos, uma vez que se conformem com o direito. Assim é que, pondo de lado a pratica dos outros paizes, preferiu sem hesitação o argumento que lhe era fornecido pela evidencia dos factos.

E' nesse solido argumento que repousa o presente *Memorandum*.

Em 17 de novembro de 1870.

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

N. 49

Nota do Governo Federal Suíço ao Governo Brasileiro

Berne, le 31 octobre 1893.

Monsieur le Ministre.— Le 19 avril dernier, le bureau international a soumis aux administrations de l'Union Postale Universelle, au nom de l'administration française, la proposition ci-après, tendant à modifier l'article 16 de la Convention Postale Universelle.

« L'alinéa *a* du § 1^{er} de l'article 16 de la Convention principale est modifié
« comme suit :

« *a*) aux papiers d'affaires, échantillons et imprimés qui ne sont pas affranchis
« au moins partiellement, qui contiennent des lettres ou notes manuscrites ayant
« le caractère de correspondance actuelle et personnelle, ou qui ne sont pas condi-
« tionnés de façon à permettre une vérification facile du contenu. »

Il résulte du dépouillement du vote, que le bureau international vient de faire opérer, que la proposition de l'administration française, dont le texte est reproduit ci-dessus, a réuni la majorité nécessaire pour devenir exécutoire.

Par circulaire du 19 courant, le bureau international a porté ce résultat à la connaissance des administrations postales intéressées.

Conformément aux dispositions de l'article 26, § 4^o, de la Convention Postale Universelle du 4 juillet 1891, nous avons l'honneur d'informer Votre Excellence de la modification dont il s'agit. Elle entrera en vigueur le 1^{er} janvier 1894.

Agrez, Monsieur le Ministre, l'assurance de notre haute considération.

Au nom du Conseil Fédéral Suisse.

Le Président de la Confédération

Schenk.

Le chancelier de la Confédération

Ringier.

A Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Etrangères des Etats Unis
du Brésil à Rio de Janeiro.

N. 50

Nota do Governo Federal Suíço ao Governo Brasileiro

Berne, le 24 novembre 1893.

Monsieur le Ministre. — En date du 14 courant, la légation d'Autriche-Hongrie à Berne nous a transmis la note que le ministère chilien des affaires étrangères a adressée, le 6 septembre dernier, au ministère des affaires étrangères à Vienne pour annoncer l'adhésion du gouvernement de la république du Chili à toutes les conventions et arrangements internationaux de Vienne, du 4 juillet 1891. Le Chili n'ayant pas fait sa déclaration dans le terme fixé par l'article V du protocole final qui fait suite à la Convention Postale Universelle, le ministère autrichien est de l'avis que la notification de cette adhésion aux gouvernements des pays de l'Union doit se faire par les soins du gouvernement suisse.

En nous associant à cette manière de voir et en nous basant :

- a) sur la note de la légation d'Autriche-Hongrie à Berne du 14 courant ;
- b) sur les articles III, premier alinéa, et V du protocole final faisant suite à la Convention Postale Universelle du 4 juillet 1891 ;
- c) sur l'article 24 de cette Convention et sur les articles des autres Conventions et arrangements de Vienne qui s'y réfèrent,

nous avons l'honneur de notifier cette adhésion à Votre Excellence.

Quant à l'époque de la mise à exécution des différents services, nous faisons ressortir que le Chili exécute déjà, à l'heure qu'il est, le service des correspondances (convention principale) et ceux des mandats et colis postaux. Nous ignorons cependant à partir de quelle date ce pays se propose d'inaugurer les autres services (valeurs déclarées, recouvrements, livrets d'identité et abonnements aux journaux). Nous nous metrons, à ce sujet, en relations avec le gouvernement du Chili, et nous ferons aux gouvernements de l'Union des communications ultérieures dès que nous aurons reçu les renseignements nécessaires.

Nous saisissons cette occasion pour renouveler à Votre Excellence les assurances de notre haute considération.

Au nom du Conseil Fédéral Suisse

Le Président de la Confédération,

Schenk.

Le Vice-Chancelier,

Schakmann.

A Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Etrangères des Etats Unis du Brésil à Rio de Janeiro.

N. 51

Nota do Governo Brasileiro ao Governo Federal Suíço

Ministère des Relations Extérieures — Rio de Janeiro, le 13 janvier 1894.

Monsieur le Président.— J'ai eu l'honneur de recevoir la note du 24 novembre dernier, par laquelle Votre Excellence a bien voulu me notifier l'adhésion du gouvernement de la République du Chili à toutes les conventions et arrangements internationaux de Vienne du 4 juillet 1891.

En m'informant que le Chili exécute déjà le service des correspondances (convention principale) et ceux des mandats et colis postaux, Votre Excellence déclare, quant à l'époque de la mise en exécution des autres services (valeurs déclarées, recouvrements, livrets d'identité et abonnements aux journaux) qu'Elle l'ignore, mais qu'Elle fera des communications ultérieures aux gouvernements de l'Union.

En remerciant Votre Excellence de cette communication, je profite de l'opportunité pour lui offrir les assurances de ma plus haute considération.

Son Excellence Monsieur le Président de la Confédération Suisse.

Cassiano do Nascimento.

UNIÃO TELEGRAPHICA INTERNACIONAL

N. 52

Nota da Legação Franceza ao Governo Brasileiro.

Légation de la République Française au Brésil. Rio de Janeiro, le 8 avril 1894.

Monsieur le Ministre — J'ai l'honneur de faire savoir à Votre Excellence que, suivant une communication du Gouvernement Britannique au Gouvernement de la République Française sur le territoire duquel s'est tenue la dernière convention télégraphique, — l'Australie a adhéré à l'Union Télégraphique internationale à dater du 1^{er} janvier 1894.

Cette colonie a demandé à être placée dans la sixième classe des Etats contribuant aux dépenses du Bureau International des administrations Télégraphiques.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très-haute considération.

Son Excellence Monsieur Cassiano do Nascimento, Ministre des Relations Extérieures.

Paul Le Faivre.

N. 53

Nota do Governo Brasileiro á Legação Franceza.

Ministerio das Relações Exteriores. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1894.

Accuso o recebimento da nota que o Sr. Paul Le Faivre, Encarregado de Negocios da Republica Franceza, se serviu dirigir-me a 8 do corrente, communicando a adhesão, por parte da Australia, á União Telegraphica Internacional, a começar do

1º de janeiro ultimo, e que a mesma colonia pedira para ser collocada na 6ª classe dos Estados contribuintes quanto ás despesas do escriptorio internacional das Administrações telegraphicas.

Tenho a honra de renovar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paul Le Faivre.

Cassiano do Nascimento.

ANNEXO N. 2

N. 1

Quadro da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Ministro de Estado

Dr. Alexandre Cassiano do Nascimento.

Gabinete do Ministro

.....

Directoria Geral

DIRECTOR GERAL — Joaquim Thomaz do Amaral.

Auxiliar — Amanuense Raymundo Nonato Pecegheiro do Amaral.

1ª Secção

DIRECTOR — João Germano Vieira de Barros.

1º *Official* — José Antonio d'Espinho.

» » — Quirino Augusto da Cunha Bastos.

Amanuense — Joaquim Tibiriçá Pinheiro Guimarães.

2ª Secção — Dos Negocios Politicos e do Contencioso

DIRECTOR — Frederico Affonso de Carvalho.

1º *Official* — José Alexandrino de Oliveira;

2º » — Miguel Francisco do Monte Junior.

Amanuense — Arthur Eduardo Raoux Briggs.

3ª Secção—Dos Negocios Commerciaes e Consulares

DIRECTOR — Luiz Pedro da Silva Rosa.

1º Official — Nicoláo Pinto da Silva Valle.

2º » — Pedro Pinheiro Guimarães Junior.

» » — Antonio José do Paula Fonseca.

Amanuense — Alfredo José Ferreira Baptista.

1ª Secção — Contabilidade

DIRECTOR — Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.

2º Official — Francisco Alves Vieira.

Amanuense — Ernesto Augusto Ferreira.

» — Gregorio Pecegheiro do Amaral.

Archivo

Archivista — Eugenio Ferraz de Abreu.

Amanuense — Arino Ferreira Pinto.

Portaria

Porteiro — Paulino José Soares Pereira.

Ajudante do Porteiro — Antonio Pereira de Miranda.

Continuos — João Ventura Rodrigues.

Miguel José da Costa.

Correios — Carlos Mauricio da Silva.

Joaquim Fernandes de Sá.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 31 de maio de 1894.

O Director Geral,

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 2

Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro

AMERICA

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Bacharel Salvador de Mendonça, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Oscar Reydner do Amaral, 1º Secretario.

Mario de Mendonça, 2º Secretario.

REPUBLICA ARGENTINA

Bacharel Fernando Luiz Osorio, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. Graccho de Sá Valle, 2º Secretario (serve de Encarregado de Negocios).
(Nomeado 1º Secretario para o Mexico).

Bacharel Raul Franklin Reydner do Amaral, 2º Secretario.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Bacharel Brazilio Hiberê da Cunha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Eleuterio Frazão Muniz Varella, 2º Secretario.

REPUBLICA DO CHILE

Bacharel Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Augusto Cockrane de Alencar, 1º Secretario.

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

Bacharel Cyro de Azevedo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

REPUBLICA DO PARAGUAY

Amaro Cavalcanti, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Antonio Nunes Gomes Pereira, 2º Secretario.

REPUBLICA DO PERU

Bacharel Pedro Candido Affonso de Carvalho, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. Alfredo de Barros Moreira, 2º Secretario.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Bacharel Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

João Marques de Carvalho, 2º Secretario.

ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA

José de Almeida e Vasconcellos, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Arthur Stockler Pinto de Menezes, 2º Secretario.

EUROPA

IMPERIO ALLEMÃO

Antonio de Araujo Itajubá, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Henrique de Miranda, 1º Secretario.

Manoel de Oliveira Lima, 2º Secretario.

AUSTRIA-HUNGRIA

Alfredo Carlos Alcoforado, 2º Secretario (serve de Encarregado de Negocios).

Dr. Olyntho de Magalhães, 2º Secretario (serve na Missão Especial em Washington).

BELGICA

Bacharel Francisco Vieira Monteiro, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Arthur Moreira de Castro Lima, 2º Secretario.

REPUBLICA FRANCEZA

Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Alberto Fialho, 1º Secretario.

Antonio do Nascimento Feitosa, 2º Secretario.

Dr. Bruno Gonçalves Chaves, 2º Secretario.

GRAN BRETANHA

João Arthur de Souza Corrêa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa, 1º Secretario.

Cypriano Fenelon Guedes Alcoforado, 2º Secretario.

HESPAÑA

Francisco Xavier da Cunha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Manoel Carlos Gonçalves Pereira, 2º Secretario.

ITALIA

Dr. Francisco Regis de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, 1º Secretario.

Alfredo Leite Rodrigues Torres, 2º Secretario.

PORTUGAL

(Estão suspensas as relações diplomaticas.)

RUSSIA

Bacharel José Augusto Ferreira da Costa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Luiz Ferreira de Abreu, 2º Secretario.

SANTA SÉ

Bacharel Francisco Duarte Coelho Badaró, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira, 1º Secretario.

SUISSA

Bacharel Pedro de Araujo Beltrão, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Alfredo Carlos Alcoforado, 2º Secretario (serve na Legação na Austria-Hungria).

MISSÕES ESPECIAES

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Bacharel José Maria Paranhos do Rio Branco, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

General de Brigada Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Contra-almirante José Candido Guillobel, Consultor tecnico.

Dr. Olyntho de Magalhães, 2º Secretario.

Bacharel Domingos Olympio Braga Cavalcanti, Secretario.

Domicio Gama, secretario.

CHINA

Almirante José da Costa Azevedo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel Joaquim Francisco de Assis Brazil, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel José Cordeiro do Rego Barros, 1º Secretario.

Dr. Dario Galvão, 2º Secretario.

Dr. Luiz de Moraes, 2º Secretario.

Dr. Francisco Antonio de Almeida, Auxiliar.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores em 31 de maio de 1894.

O Director Geral,

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 3

Quadro do Corpo Diplomatico Estrangeiro

AMERICA

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Thomas L. Thompson, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
George Burgurn Anderson, Secretario.

REPUBLICA ARGENTINA

D. Daniel Garcia Mansilla, 1º Secretario (Encarregado de negocios interino).

REPUBLICA DA BOLIVIA

Dr. D. Isaac Tamayo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

D. Dario Gutierrez, Secretario (ausente).

Joaquim Arsenio Cintra da Silva, Consul Geral, servindo de Encarregado de Negocios interino.

REPUBLICA DO CHILE

D. Maximo R. Lira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

REPUBLICA DO PERU

Dr. D. Guillermo A. Seoane, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Bacharel D. Nephtali Garcia, 1º Secretario.

D. Buenaventura G. Seoane, Addido.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Dr. D. José Vazquez Sagastume, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

D. Julian Alvarez y Conde, 1º Secretario.

EUROPA

IMPERIO ALLEMÃO

Conde Dönhoff, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Conde Luxburg, Conselheiro de Legação. Encarregado de Negocios.

AUSTRIA-HUNGRIA

Dr. Ladislaus Hengelmüller-Hengervar, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (ausente).

Leopoldo Conde Bolesta-Koziebrodzki, Secretario (Encarregado de Negocios).

BELGICA

Conde de Lalaing, Ministro Residente.

REPUBLICA FRANCEZA

A. Imbert, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Paul Le Faivre, 1º Secretario (ausente).

Eugène Daubigny, 3º Secretario.

GRAN-BRETANHA

Sir George Hugh Wyndham, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

George Greville, 1º Secretario.

Frederic Dundas Harford, 2º Secretario.

Algernon Petre, Addido.

HESPAÑIA

.....Ministro Residente.

D. José Romero y Dusmet, 2º Secretario. Encarregado de Negocios.

ITALIA

Commendador Salvatore Tugini. Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Cavalleiro Aldo Nobili, Secretario.

PORTUGAL

(Estão suspensas as relações diplomaticas.)

RUSSIA

Barão Anatole de Küster, Conselheiro da Côrte, Encarregado de Negocios.

SANTA SÉ

Monsenhor Gotti, Arcebispo de Petra, Internuncio Apostolico e Enviado Extraordinario da Santa Sé.

Monsenhor João Baptista Guidi, Auditor da Internunciatura (ausente).

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 31 de maio de 1894.

O Director da 1ª Secção,

JOÃO GERMANO VIEIRA DE BARROS.

N. 4

Decretos

SR. VICE-PRESIDENTE.

Por ocasião de ser apresentada ao Congresso Federal a proposta do orçamento do corrente exercício, não se podia cogitar da conveniência de melhor dotar algumas verbas donde se tirassem os recursos necessários, para attender a despesas imprevistas.

Acontece, porém, que em vista da agitação em que se tem achado alguns dos Estados da União e ainda permanece o do Rio Grande do Sul, o Governo da Republica é obrigado, pela Constituição que nos rege, a intervir assim de restabelecer a ordem e tranquillidade publicas, tornando-se necessario dispende quantias que não cabem no limite das verbas votadas.

Assim, de conformidade com o § 3º do art. 4º da lei n. 539, de 9 de setembro de 1850, peço a vossa assignatura para o decreto junto, pelo qual é aberto ao ministerio que dirijo o credito extraordinario de 200:000\$000 para ser applicado a essas despesas.

Capital Federal, 14 de março de 1893.—*A. F. Paula Souza.*

Decreto n. 1315 de 15 de março de 1893

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000\$ para as despesas com a pacificação de Estados em que a ordem e tranquillidade publicas forem perturbadas.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tomando em consideração o que lhe expoz o Ministro d'Estado das Relações Exteriores, sobre a conveniencia de estar o Governo habilitado com os recursos necesarios para occorrer ás despesas que se tenham de fazer com a pacificação de Estados em que a ordem e tranquillidade publicas forem perturbadas; e tendo observado o que dispõe o

art. 35 do decreto n. 1163, de 17 de dezembro de 1892, resolve abrir, de conformidade com o § 3º do art. 4º da lei n. 589 de 9 de setembro de 1850, o credito extraordinario de 200:600\$ para ser applicado a essas despesas.

O Ministro d'Estado das Relações Exteriores assim o faça executar.

Capital Federal, 15 de março de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. Paula Souza.

Decreto n. 1429 de 10 de junho de 1893

Crea na China uma legação e tres consulados.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados-Unidos do Brazil autorizado pela lei n. 97 de 5 de outubro de 1892, resolve crear na China uma legação de 1ª classe com um primeiro secretario, um consulado geral de 1ª classe e dous consulados.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores assim o faça executar.

Capital Federal, 10 de junho de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.

Decreto n. 1498 de 3 de agosto de 1893

Dá por finda a Convenção Sanitaria celebrada entre o Brazil, a Republica Argentina e a Republica Oriental do Uruguay.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tomando em consideração os fundamentos da notificação feita a 14 de junho do anno proximo passado, resolve que desde hoje cesse em todos os seus effeitos a Convenção Sanitaria celebrada entre o Brazil, a Republica Argentina e a Republica Oriental do Uruguay, promulgada pelo Decreto n. 10.318 de 22 de agosto de 1889 e posta em pratica por acto da mesma data que ordenou a execução do Regulamento Sanitario Internacional.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores assim o faça executar.

Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil em 3 de agosto de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

J. Felippe Pereira.

SR. VICE-PRESIDENTE.

A 4ª rubrica do orçamento deste Ministerio tem apenas um saldo de 3:750\$, como se vê da demonstração junta sob n. 1, quantia insufficiente para o pagamento da ajuda de custo do Sr. José Augusto Ferreira da Costa, ultimamente nomeado Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em S. Petersburgo, e de outras a que darão logar nomeações e remoções que tem de ser feitas no Corpo Diplomatico e que talvez sejam necessarias no Consular até o fim do corrente anno.

O saldo existente na 5ª rubrica é de 1:136\$296 consideradas as despesas effectuadas e aquellas para as quaes já ha ordens, o que tambem se verifica da respectiva demonstração, sob n. 2. Não estando ainda pagos os telegrammas que foram expedidos este anno para o exterior, cuja importancia não é conhecida por não terem sido apresentadas as respectivas contas, e havendo, provavelmente, necessidade de se expedirem e receberem muitos outros, assim como de se fazerem despesas eventuaes na época anormal que atravessamos, é indispensavel reforçar a verba respectiva de modo que este Ministerio não se veja em embaraços para providenciar sobre assumptos de ordem superior.

Nestas condições torna-se urgente a abertura do credito supplementar de 110:000\$ para as despesas das referidas rubricas, sendo 80:000\$ para a verba — Ajudas de custo — e 30:000\$ para a — Extraordinarias no exterior —, e como o Tribunal de Contas, ouvido a tal respeito, de accordo com o decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892, é de parecer que o dito credito pôde ser legalmente aberto, submetto á vossa assignatura o incluso decreto, que providencia nesse sentido.

Capital Federal, 3 de novembro de 1893.

CASSIANO DO NASCIMENTO.

N. 1

Demonstração das despesas da 4ª rubrica — Ajudas de custo — no exercicio de 1893

1893

Ajuda de custo

Abril 3 — Ao bacharel Arthur Teixeira de Macedo, consul geral de 1ª classe em disponibilidade, para ir a Europa aguardar ordens do Governo.....	3:000\$000
---	------------

Abril 3 — Aos fillos do tinado Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrada, para regressarem ao Brazil.....	7:500\$000
Maio 24 — Ao bacharel Eleuterio Frazão Muniz Varella, pela nomeação de 2º Secretario da Legação na Bolivia.....	3:750\$000
» 29 — Ao Dr. Graccho de Sá Valle, pela promoção a 1º Secretario da Legação no Mexico.....	3:000\$000
Junho 10 — Ao bacharel Antonio Nunes Gomes Pereira, pela nomeação de 2º Secretario da Legação em Montevideo.....	3:750\$000
» 10 — Ao bacharel Cypriano Fenelon Guedes Alcoforado Junior, pela remoção da Legação em Montevideo para a de Buenos-Aires	2:500\$000
» 21 — Ao bacharel Raul Franklin Reydner do Amaral, pela nomeação de 2º Secretario da Legação em Buenos-Aires.....	3:750\$000
Julho 1 — Ao capitão Joaquim Ferraz do Rego, Consul Geral de 2ª classe, pela remoção de Valparaizo para Genebra.....	5:000\$000
» 1 — Ao Dr. Pedro de Castro Pereira Sodré, Consul Geral de 2ª classe, pela remoção de Genebra para Valparaizo.....	5:000\$000
Agosto 1 — Ao bacharel Francisco Duarte Coelho Badaró pela nomeação de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto á Santa Sé	22:500\$000
» 2 — Ao bacharel Alfredo Sergio Teixeira de Macedo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em disponibilidade, para regressar ao Brazil.....	7:500\$000
» 31 — Ao Bacharel Francisco Regis de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, pela remoção de São Petersburgo para Roma.....	15:000\$000
Outubro 19 — Ao bacharel Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, ex-1º Secretario de Legação, para regressar ao Brazil.....	1:500\$000
» 25 — Ao Dr. Pedro de Castro Pereira Sodré, Consul Geral em Valparaizo, como complemento da que anteriormente recebeu	2:500\$000
	86:250\$000
Credito.....	90:000\$000
Reserva.....	3:750\$000

4ª Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 1º de novembro de 1893.

O Director, *Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro*.

N. 2

Demonstração das despesas da 5ª rubrica—Extraordinarias no exterior—no exercicio de 1893

Despesas effectuadas e determinadas:

Gratificação aos inspectores de Consulados, Carlos Augusto de Forton Bousquet, Olympio Adolpho de Souza Pitanga e Bento José Lamenha Lins.....	19:784\$042
Despesas de viagem do inspector de Consulados Carlos Augusto de Forton Bousquet e ajuda de custo ao dito Bento José Lamenha Lins.	4:000\$000
Telegrammas espedidos pelos Legações e Consulados na Europa e America.....	9:536\$107
Imprensa, Legações em Paris, Londres, Italia, Belgica e Buenos Aires	19:621\$331
Gratificação a Carlos Girardot, por serviços prestados na Legação em Londres	1:048\$889
Soccorros e passagens a brasileiros desvalidos, concedidos por diversos Consulados.....	711\$154
Moveis e encadernações da correspondencia e outras despesas da Legação no Paraguay.....	251\$555
Compra de livros, remessa de um caixote e cópias de mappas feitos em Madrid.....	136\$334
Mudança do Consulado em Odessa.....	130\$364
Alugueis das casas das Legações em Vienna e Montevidéo, dirigidas por Encarregado de Negocios.....	1:198\$584
Indemnisação aos banqueiros Guit & C. ^a proveniente de protestos de saques, etc.....	444\$444
Commissão aos agentes financeiros.....	2:000\$000
	<u>58:862\$704</u>
Credito.....	60:000\$000
Reserva.....	1:136\$296

4ª Secção da Secretaria d'Estado das Relações Exteriores, 1º de novembro de 1893.

O director, *Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro*.

Decreto n. 1594 de 4 de novembro de 1893

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 110:000\$ para as despesas das rubricas — Ajudas de custo e Extraordinarias no exterior — no exercicio de 1893.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, autorizado pelo Decreto n. 36 de 26 de janeiro de 1892 e tendo observado o que dispõe o art. 35 do Decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892, resolve abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 110:000\$, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por mil réis, para serem applicados ás rubricas — Ajudas de custo — 80:000\$ e — Extraordinarias no exterior — 30:000\$ do orçamento do exercicio de 1893.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores assim o faça executar.

Capital Federal, 4 de novembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.

Decreto n. 1596 de 10 de novembro de 1893

Abre o credito extraordinario de 100:000\$ ao Ministerio das Relações Exteriores para a continuação e regresso da Missão á China.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil : Tendo solicitado do Congresso Nacional em mensagem de 23 de junho do corrente anno um credito de 50:000\$ affirm de que não faltassem os meios indispensaveis á representação e volta da Missão á China ;

E considerando que o mesmo Congresso encerrou as suas sessões sem ter podido ultimar a concessão do referido credito, indispensavel por não ser conveniente fazer voltar a supradita Missão, exactamente quando ella vai encetar os seus trabalhos, retardados por circumstancias de força maior ;

Considerando mais que o credito solicitado se tornou insufficiente á vista da quantia já despendida, constante da demonstração junta, e do tempo necessario para ella tratar de conseguir os seus fins :

Resolve abrir, sob sua responsabilidade, o credito extraordinario de 100:000\$, ao cambio de 27 dinheiros por 1\$, para continuação e regresso da missão á China e

outras despesas a ella relativas, sendo esta providencia opportunamente submittida á approvação do Congresso Nacional, nos termos do art. 4º da lei n. 589, de 9 do setembro de 1850.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores assim o faça executar.

Capital Federal, 10 de novembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.

Demonstração do credito extraordinario de 150:000\$ aberto pelo decreto n. 1331, de 24 de março do corrente anno, para a missão especial na China

DESPEZAS DETERMINADAS E EFFECTUADAS

Vencimentos dos membros da Missão, calculados até	
31 de dezembro.....	45:126\$399
Ajudas de custo dos mesmos.....	73:700\$000
Despezas de expediente, incluindo o salario de um	
interprete.....	2:500\$000
	121:326\$399
Credito.....	150:000\$000
Reserva.....	28:673\$601

4ª Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 10 de novembro de 1893.

O director, *Lui: Leopoldo Fernandes Pinheiro.*

Decreto n. 1656 de 20 de janeiro de 1894

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000\$ para despesas com a pacificação de Estados em que a ordem e tranquillidade publicas estão ou forem perturbadas.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que já se acha quasi esgotado o credito extraordinario de 200:000\$ aberto pelo decreto n. 1315 de 15 de março do anno proximo findo para despesas com a pacificação de Estados em que a ordem e tranquillidade publicas fossem perturbadas, depois de ter

ouvido o Tribunal de Contas, como dispõe o art. 35 do Decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892, resolve abrir de conformidade com o § 3º do art. 4º da lei n. 589 de 9 de setembro de 1850, novo crédito extraordinário da mesma importância de 200:000\$ e para o mesmo fim.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores assim o faça executar.

Capital Federal, 20 de janeiro de 1894, 6ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.

Decreto n. 1682 A de 28 de fevereiro de 1894

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito extraordinario de 4:191\$592 para pagamento do augmento do aluguel do predio onde funciona a respectiva Secretaria de Estado de 16 de maio a 31 de dezembro de 1893.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Considerando que, terminado o contracto para aluguel do predio em que funciona a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, o respectivo proprietario elevou o mesmo aluguel de 7:000\$ a 13:692\$000 comprehendidos os impostos predial e d'agua, a contar de 16 de maio ultimo ;

Considerando que não quiz o Tribunal de Contas registrar o pagamento da supradita differença, não obstante haver saldo na rubrica 1ª do orçamento, por onde correm todas as despesas inherentes à Secretaria de Estado, allegando estar nella consignada apenas a quantia de 7:000\$ para o referido aluguel ;

Considerando finalmente que o predio de que se trata é necessario ao serviço publico e que o Governo não deve por isso causar prejuizo ao seu proprietario ;

Resolve abrir um credito extraordinario no valor de 4.191\$592, sob sua responsabilidade, para o pagamento da differença entre o antigo e o novo aluguel de 16 de maio a 31 de dezembro 1893, sendo esta providencia opportunamente sujeita à approvação do Congresso Nacional.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores assim o faça executar.

Capital Federal, 28 de fevereiro de 1894, 6ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.

N. 5

Instrucções

Instrucções para o exame dos candidatos aos logares de segundos secretarios de legação, expedidas em virtude do decreto n. 997 A de 11 de novembro de 1890.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, em nome do Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, resolve que no exame de candidatos aos logares de 2^{os} secretarios de legação se observem provisoriamente as seguintes

INSTRUÇÕES

Art. 1.^o Só será isento de exame o candidato que exhibir diploma de bacharel formado nos antigos cursos juridicos do Brazil ou os de ambos os cursos de sciencias juridicas e sciencias sociaes das actuaes faculdades.

Art. 2.^o O governo nomeará no principio de cada anno uma commissão composta de tres membros para proceder ao exame dos candidatos aos logares de 2^{os} secretarios de legação, a qual será presidida pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

A primeira commissão poderá ser nomeada desde já para servir no resto do corrente anno e no proximo futuro.

Art. 3.^o O exame versará sobre as seguintes materias :

§ 1.^o Conhecimento das linguas modernas, especialmente da ingleza e franceza, devendo o candidato traduzir, escrever e fallar esta ultima.

§ 2.^o Historia geral e geographia politica, historia nacional e noticia dos tratados feitos entre o Brazil e as potencias estrangeiras.

§ 3.^o Principios geraes do direito das gentes e do direito publico nacional e das principaes nações estrangeiras.

§ 4.^o Principios geraes de economia politica e do systema commercial dos principaes Estados, e da producção, industria, importações e exportações do Brazil.

§ 5.º A parte do direito civil relativa ás pessoas e principios fundamentaes em materias de successão.

§ 6.º Estylo diplomatico, redacção de despachos, notas, relatorios, etc.

Art. 4.º O candidato deverá além disso apresentar á commissão de exame quaesquer diplomas ou certificados de estudos que haja obtido.

Art. 5.º O exame terá logar publicamente em uma das salas da Secretaria das Relações Exteriores e durará duas horas, sendo 20 minutos para cada uma das materias do art. 2º.

Art. 6.º A commissão deliberará depois do exame acerca do merito do candidato, declarando-o habilitado ou não. No primeiro caso, se lhe dará cópia authentica do termo do exame ; no segundo, não poderá apresentar-se a novo exame sem que haja decorrido pelo menos um anno. O Ministro que preside o acto não vota.

Art. 7.º As duvidas que occorrerem acerca das demais formalidades necessarias para o exame serão resolvidas pela commissão e sujeitas á approvação do Ministro das Relações Exteriores.

Capital Federal, 17 de novembro de 1893.— *Cassiano do Nascimento*.

N. 6

Circulares

Circular sobre isenção de emolumentos consulares.

3ª Secção, n. 3 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 6 de fevereiro de 1893.

Em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica declaro-vos que não deveis cobrar emolumentos consulares pela legalisação de conhecimentos de cargas embarcadas por conta do Governo Britannico, em reciprocidade de não se exigir pagamento algum nos respectivos Consulados em casos analogos.

Reitero-vos, etc.

A. F. Paula Souza.

(Aos Consulados em Londres, Gibraltar, Cardiff, Singapura, Malta, Hong-Kong, Cabo da Boa Esperança e Montreal.)

4ª Secção — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 13 de abril de 1893 — Circular.

Providencia sobre pedidos de pagamento.

Para regularidade do serviço, recommendo-vos que os pedidos de pagamento de qualquer despesa, sejam directamente feitos à 4ª Secção desta Secretaria de Estado, devendo as suas importancias ser reclamadas em moeda ingleza.

Reitero-vos as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A. F. Paula Souza.

Ao Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em...

Regula a escripturação das estampilhas.

4ª Secção — Directoria Goral — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 11 de novembro de 1893 — Circular.

Para regularidade e facilidade da escripturação das estampilhas, declaro-vos, em nome do Sr. Ministro, que as contas de que trata o decreto n. 557 de 19 de setembro de 1891, deverão ser resumidas e constar de apanhados trimensaes dos diversos valores das estampilhas despendidas e o respectivo saldo. Deverão também ser enviadas a esta Secretaria de Estado em officios especiaes.

Saude e fraternidade.

J. T. do Amaral.

Ao Sr. consul.....

Circular ás Legações Brasileiras sobre telegrammas relativos a medidas sanitarias.

3ª Secção, n. 4 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 23 de janeiro de 1894.

Recommendo-vos que, sempre que receberdes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores aviso telegraphico sobre medidas sanitarias tomadas pelo Governo para as procedencias desse paiz, as transmittaes immediatamente aos consules do Brazil abi acreditados, para que elles as conheçam e as communicem aos interessados, como é de toda a conveniencia á navegação.

Saude e fraternidade.

Cassiano do Nascimento.

Ao Sr.....

Circular sobre telegrammas officaes transmittidos pela « Western & Brazilian Telegraph Company ».

4ª Secção, n. 1 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 29 de janeiro de 1894.

Na concessão em vigor feita pelo Governo do Brazil á « Western & Brazilian Telegraph Company » pelo decreto n. 5058 de 16 de agosto de 1872 figura a clausula XIV com a seguinte estipulação :

« Serão gratuitos os despachos officaes entre o Governo do Brazil e seus agentes no exterior, que se limitem a annunciar o apparecimento de alguma epidemia no

Imperio ou nos outros paizes, não excedendo de dez palavras, ou pagarão sómente pelo que excederem d'esse limite. »

Recommendo-vos que tenhaes em vista essa disposição e sempre que officiardes ao Governo da União declareis qual a companhia por cujo intermedio tiverdes transmittido os telegrammas a que vos referirdes.

Saude e fraternidade.

Cassiano do Nascimento.

Ao Sr. consul.....

Circular em additamento á de 29 de janeiro de 1891 sobre telegrammas officiaes.

4ª Secção, n. 2—Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 27 de março de 1894.

Confirmando as recommendações da circular n. 1 d'esta secção de 29 de janeiro ultimo, communico-vos que, segundo recente informação enviada a este Ministerio pelo da Industria, Viação e Obras Publicas, as Companhias « South American Cable, » « Brazilian Submarine Telegraph » e « Western and Brazilian Telegraph, » em virtude dos ultimos contractos firmados, dão uniformemente um desconto de 50 % nas taxas dos telegrammas officiaes, calculado o desconto sobre as taxas proprias a essas companhias. Quanto á « Société Française des Télégraphes sous-marins » com aterramento em Vizeu e destino aos Estados-Unidos da America, nenhuma vantagem faz para os telegrammas officiaes além da prioridade na transmissão.

Saude e fraternidade.

Cassiano do Nascimento.

Ao Sr. consul.....

Circular sobre desconto de faltas.

4ª Secção, n. 3 — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 10 de maio de 1894 — Circular.

Para os devidos effeitos declaro-vos que a gratificação dos consules geraes e consules está sujeita a desconto nas suas faltas de exercicio, visto que os vice-consules que os substituem teem direito a retirar parte dos emolumentos pelo seu

trabalho; e bem assim que esse desconto deve ser integral, por ser a mesma gratificação *pro labore*, como a de todos os outros funcionarios.

Saude e fraternidade.

Cassiano do Nascimento.

Ao Sr. consul....

Circular prohibindo o emprestimo de estampilhas de uns consulados para outros.

4ª Secção. n. 4 — Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 11 de maio de 1894 — Circular.

Não convindo que se continue a cobrar os emolumentos por verba nos consulados em que se deve fazer uso de estampilhas e prejudicando a regularidade da respectiva escripturação o emprestimo destas feito por uns consulados a outros, recommendo-vos que as soliciteis sempre desta Secretaria de Estado com a devida antecedencia, de modo que nunca falem nessa chancellaria e nas dos vice-consulados do vosso districto, ficando desta data em diante prohibido o referido emprestimo.

Saude e fraternidade.

Cassiano do Nascimento.

Ao Sr. consul....

N. 7

Balanço geral definitivo dos creditos e das despesas do Ministerio das Relações Exteriores no exercicio de 1891

RUBRICAS		CREDITOS			DESPENDIDO	SALDO
		Da lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888 mandada vigorar no exercicio de 1891 pelo decr. n. 908 A de 12 de novembro de 1890	Supplementar concedido pelo decr. n. 769 de 11 de março de 1892	TOTAL		
Art. 4º.....	1.ª Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	100:750\$000		100:750\$000	170:210\$195	23:503\$805
	2.ª Legações e Consulados, no cambio de 27 d. storl. por 1\$000.....	1.012:025\$000		1.012:025\$000	931:048\$769	80:970\$231
	3.ª Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	40:000\$000		40:000\$000	19:641\$622	20:355\$378
	4.ª Ajuda de custo, no cambio de 27 d. storl. por 1\$000.....	100:000\$000	107:250\$000	207:250\$000	207:250\$000	
	5.ª Extraordinarias no exterior, idem idem.....	80:000\$000		80:000\$000	71:700\$195	8:293\$805
	6.ª Ditas no interior, moeda do paiz.....	10:000\$000		10:000\$000	8:412\$070	1:587\$930
	7.ª Comissão de limites, no cambio de 27 d. storl. por 1\$000.....	130:000\$000		130:000\$000	59:910\$379	73:089\$621
		1.572:075\$000	107:250\$000	1.070:025\$000	1.472:112\$230	207:812\$770

N. 8

Orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895

RUBRICAS		PEDIDO PARA 1895	VOTADO PARA 1894
Art. 3º	1.ª Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	157:492\$000	150:692\$000
	2.ª Legações e Consulados, ao cambio de 27 d. sterl. por 1\$000..	1.116:200\$000	1.115:300\$000
	3.ª Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	60:000\$000	60:000\$000
	4.ª Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sterl. por 1\$000.....	90:000\$000	90:000\$000
	5.ª Extraordinarias no exterior, idem.....	60:000\$000	60:000\$000
	6.ª Ditas no interior, moeda do paiz.....	20:000\$000	10:000\$000
	7.ª Comissões de limites, ao cambio de 27 d. sterl. por 1\$000, sendo 120:000\$000 destinados á comissão de limites com a Guyana Franceza.....	290:000\$000	290:000\$000
		1.823:692\$000	1.315:992\$000

Tabellas explicativas do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1894
1.ª				
Secretaria de Estado				
PESSOAL				
Ministro e Secretario de Estado Ord...	Decr. n. 27 H de 1 de dezembro de 1889...	24:000\$000		
1 Director Geral..... Ord...	Idem n. 291 de 29 de março de 1890.....	6:000\$000		
	Grat.. Idem.....	5:000\$000		
4 Directores de Secção..... Ord...	Idem.....	19:200\$000		
	Grat.. Idem.....	9:600\$000		
4 1os officiaes..... Ord...	Idem.....	15:200\$000		
	Grat.. Idem.....	4:800\$000		
4 2os officiaes..... Ord...	Idem.....	12:000\$000		
	Grat.. Idem.....	4:000\$000		
7 Amanuenses..... Ord...	Idem.....	15:400\$000		
	Grat.. Idem.....	5:600\$000		
1 Archivista..... Ord...	Idem n. 1121 de 5 de dezembro de 1890..	4:000\$000		
	Grat.. Idem.....	2:000\$000		
1 Official de Gabinete..... Grat..	Idem n. 1205 de 10 de janeiro de 1893.....	2:400\$000		
1 Porteiro..... Ord...	Idem n. 291 de 29 de março de 1890.....	2:200\$000		
	Grat.. Idem.....	800\$000		
		132:200\$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1894
Transporte.....		132:200\$000		
1 Ajudante do porteiro..... Ord...	Lei n. 23 de 30 de dezembro de 1891.....	1:600\$000		
Grat.. Idem.....		800\$000		
2 Contínuos..... Ord...	Decr. n. 291 de 20 de março de 1890.....	2:400\$000		
Grat.. Idem.....		800\$000		
2 Correios..... Ord...	Idem.....	2:400\$000		
Grat.. Idem.....		800\$000		
Para pagamento de duplicata de vencimentos por substituição.....		2:000\$000	143:000\$000	
MATERIAL				
Objectos necessarios para o expediente e registro, aquisição de livros para a bibliotheca, encadernação da correspondencia official, gratificação aos ordenanças, salarios dos serventes, iluminação interna e externa, assignatura de jornaes, compra de almanaks, de jornaes, publicações dos actos do Ministerio em outras folhas diarias, além do <i>Diario Official</i> , porte da correspondencia official para o exterior, conservação do jardim e asseio da casa, conduções para o serviço da Secretaria e outras despesas inherentes á mesma.....		13:500\$000		
Impressão do Relatorio e dos actos do Governo, publicação do expediente no <i>Diario Official</i> , assignaturas do dito <i>Diario</i> , compra de collecções de leis e decisões do Governo.....		14:000\$000		
Idem de uma collecção de documentos officiaes, determinada pelo Decr. n. 4258 de 30 de setembro de 1868.....		3:000\$000		
Fardamento para os correios.....		300\$000		
Aluguel da casa que occupa a Secretaria de Estado.....		13:692\$000	44:492\$000	
			137:492\$000	190:692\$000
2. ^a				
Legações e Consulados				
ESTADOS UNIDOS DA AMERICA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1. ^a classe Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep.. Idem.....		24:000\$000		
1 1. ^o Secretario de Legação..... Ord...	Idem.....	3:000\$000		
Grat.. Idem.....		3:000\$000		
1 2. ^o dito..... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat.. Idem.....		2:500\$000		
1 Consul Geral de 1. ^a classe em Nova York..... Ord...	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890	4:000\$000		
Grat.. Idem.....		8:000\$000		
		53:000\$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1894
Transporte.....		53:000\$000		
1 Consul em Baltimore..... Ord...	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890	2:500\$000		
Grat. Idem.....		5:500\$000		
1 Dito em Nova Orleans..... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat. Idem.....		5:500\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado em Nova Orleans...		500\$000		
			70:000\$000	
MEXICO				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep.. Lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892...		20:000\$000		
1 1º Secretario de Legação..... Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	3:000\$000		
Grat. Idem.....		3:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	32:500\$000	
VENEZUELA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	5:000\$000		
Rep.. Lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892...		15:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord...	Decreto n. 997 A de 11 de novembro de 1890	2:500\$000		
Grat. Idem.....		2:500\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	25:500\$000	
PERU				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	5:000\$000		
Rep.. Lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892...		15:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord...	Decreto n. 997 A de 11 de novembro de 1890	2:500\$000		
Grat. Idem.....		2:500\$000		
1 Consul Geral de 2ª classe em Iquitos Ord...	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890...	3:000\$000		
Grat. Idem.....		7:000\$000		
		35:000\$000	128:000\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1894
Transporte.....		35:000\$000	128:000\$000	
2 Vice-Consules.....		6:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado em Lima.....		200\$000	41:700\$000	
CHILE				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	24:000\$000		
1 1º Secretario de Legação..... Ord...	Idem.....	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	3:000\$000		
1 Consul Geral de 2ª classe em Valpa- raizo..... Ord...	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	7:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	46:500\$000	
BOLIVIA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	5:000\$000		
Rep..	Lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892..	15:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord...	Decreto n. 997 A de 11 de novembro de 1890	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 2ª classe em La Paz..... Ord...	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	7:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado Geral.....		500\$000	36:000\$000	
REPUBLICA ARGENTINA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	24:000\$000		
1 1º Secretario de Legação..... Ord...	Idem.....	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	3:000\$000		
1 2º d.1o..... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	2:500\$000		
		41:000\$000	252:200\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1894
Transporto.....		41:000\$000	252:200\$000	
1 Consul Geral de 1ª classe em Buenos-Ayres..... Ord...	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	4:000\$000		
Grat.. Idem.....	Idem.....	8:000\$000		
2 Consul no Rosario..... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat.. Idem.....	Idem.....	5:500\$000		
Expediente da Legação.....		50\$000	61:500\$000	
REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep.. Idem.....	Idem.....	21:000\$000		
1 1º Secretario de Legação.... Ord...	Idem.....	3:000\$000		
Grat.. Idem.....	Idem.....	3:000\$000		
1 2º dito..... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat.. Idem.....	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 1ª classe em Montevideo..... Ord...	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	4:000\$000		
Grat.. Idem.....	Idem.....	8:000\$000		
1 Consul no Salto..... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat.. Idem.....	Idem.....	5:500\$000		
4 Vice-Consules.....		5:100\$000		
Expediente da Legação.....		50\$000	63:600\$000	
PARAGUAY				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	5:000\$000		
Rep.. Idem.....	Idem.....	20:000\$000		
1 2º Secretario de Legação.... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat.. Idem.....	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 2ª classe em Assumpção..... Ord...	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
Grat.. Idem.....	Idem.....	7:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	40:500\$000	
			120:800\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1894
Transporte.....			420:800\$000	
SUISSA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe. Ord...	Decr. n. 957 A de 11 de novembro de 1890..	5:000\$000		
Rep..	Lei n. 125 B de 21 de novembro de 1892..	15:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord..	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890..	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 2ª classe em Genebra..... Ord..	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	7:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado Geral.....		500\$000	36:000\$000	
GRAN-BRETANHA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe. Ord..	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890..	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	24:000\$000		
1 1º Secretario de Legação..... Ord..	Idem.....	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	3:000\$000		
2 2ºs ditos..... Ord..	Idem.....	5:000\$000		
Grat..	Idem.....	5:000\$000		
1 Consul Geral de 1ª classe em Liverpool..... Ord..	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	4:000\$000		
Grat..	Idem.....	8:000\$000		
1 Dito em Montreal.... Ord..	Idem.....	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	5:500\$000		
1 Dito em Londres..... Ord..	Idem.....	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	5:500\$000		
Expediente da Legação.....		1:500\$000		
Dito do Consulado em Montreal.....		500\$000	76:000\$000	
FRANÇA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890..	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	24:000\$000		
		30:000\$000	532:800\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1891
Transporte.....		30:000\$000	532:800\$000	
1 1º Secretario de Legação.... Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
Grat.. Idem.....		3:000\$000		
2 2os ditos ... Ord...	Idem.....	5:000\$000		
Grat.. Idem.....		5:000\$000		
1 Consul em Paris..... Ord...	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	2:500\$000		
Grat.. Idem.....		5:500\$000		
1 Dito geral de 1a classe em Marselha..... Ord...	Idem.....	4:000\$000		
Grat.. Idem.....		3:000\$000		
1 Consul no Havre..... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat.. Idem.....		5:500\$000		
1 Dito em Bordeaux..... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat.. Idem.....		5:500\$000		
Expediente da Legação.....		2:000\$000	34:000\$000	
PORTUGAL				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2a classe. Ord...	Decr. n. 927 A de 11 de novembro de 1890	5:000\$000		
Rep.. Lei n. 123 B de 21 de novembro de 1892.		20:000\$000		
1 1º Secretario de Legação.... Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
Grat.. Idem.....		3:000\$000		
1 2º dito Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat.. Idem.....		2:500\$000		
1 Consul Geral de 1a classe em Lisboa Ord...	Decr. n. 937 B de 11 de novembro de 1890	4:000\$000		
Grat.. Idem.....		8:000\$000		
1 Consul no Porto Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat.. Idem.....		5:500\$000		
Expediente da Legação.....		1:000\$000	57:000\$000	
IMPERIO ALLENÃO				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1a classe. Ord...	Decr. n. 937 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep.. Idem.....		21:000\$000		
1 1º Secretario de Legação Ord...	Idem.....	3:000\$000		
Grat.. Idem.....		3:000\$000		
		35:000\$000	673:800\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1891
Transporte.....		35:000\$000	673:500\$000	
1 2º dito..... Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	2:500\$000		
Grat... Idem.....		2:500\$000		
1 Consul Geral de 1ª classe em Hamburgo..... Ord...	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890	4:000\$000		
Grat... Idem.....		8:000\$000		
1 Dito de 2ª classe em Francfort s/m..... Ord...	Idem.....	3:000\$000		
Grat... Lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891.....		5:500\$000		
1 Dito em Bremen..... Ord...	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	2:500\$000		
Grat... Idem.....		5:500\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado em Francfort s/m.....		500\$000	70:500\$000	
RUSSIA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe.. Ord..	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep.. Lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892...		20:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	2:500\$000		
Grat... Idem.....		2:500\$000		
1 Consul em Odéssa..... Ord...	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	2:500\$000		
Grat... Idem.....		5:500\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado em Odéssa.....		500\$000	40:000\$000	
AUSTRIA-HUNGRIA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe.. Ord..	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep.. Lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891.....		20:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	2:500\$000		
Grat... Idem.....		2:500\$000		
Consul Geral de 2ª classe em Trieste Ord..	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
Grat... Idem.....		7:000\$000		
		41:000\$000	734:300\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1894
Transporte.....		41:000\$000	784:300\$000	
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado em Budapesth.....		230\$000	41:700\$000	
BELGICA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe.. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	5:000\$000		
Rep.	Lei n. 125 B de 21 de novembro de 1892...	15:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890...	2:500\$000		
Grat.	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 1ª classe em Antuerpia..... Ord...	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890	4:000\$000		
Grat.	Idem.....	8:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	37:500\$000	
SANTA SÉ				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep.	Lei n. 125 B de 21 de novembro de 1892..	24:000\$000		
1 1º Secretario de Legação..... Ord...	Dec. n. 997 A de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
Grat.	Idem.....	3:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	36:500\$000	
ITALIA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep.	Idem.....	24:000\$000		
1 1º Secretario de Legação..... Ord...	Idem.....	3:000\$000		
Grat.	Idem.....	3:000\$000		
1 2º dito..... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat.	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 1ª classe em Genova. Ord...	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	4:000\$000		
Grat.	Idem.....	8:000\$000		
1 Dito de 2ª classe em Napoles. Ord...	Idem.....	3:000\$000		
Grat.	Lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891.....	5:500\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	62:000\$000	
			962:003\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1894
Transporte.....			952:000\$000	
ESPAÑA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep..	Lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891.....	20:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 2ª classe em Barcelona... Ord...	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	7:000\$000		
1 Consul em Vigo..... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	5:500\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado em Tenerife.....		400\$000	49:900\$000	
AIZES BAIXOS				
1 Consul Geral de 2ª classe em Rotterdam..... Ord...	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	7:000\$000		
Expediente do Consulado Geral.....		500\$000	10:500\$000	
DINAMARCA				
1 Consul Geral de 2ª classe em Copenhague..... Ord...	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	7:000\$000		
Expediente do Consulado Geral....		500\$000		
Dito do Consulado na Suecia e Noruega.....		500\$000		
Dito do dito em S. Thomaz.....		500\$000	11:500\$000	
IMPERIO DE MARROCOS				
Expediente do Consulado em Tanger...			1:300\$000	
IMPERIO DA CHINA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	24:000\$000		
1 1º Secretario de Legação..... Ord...	Idem.....	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	3:000\$000		
1 Consul Geral de 1ª classe.. .. Ord...	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890	4:000\$000		
Grat..	Idem.....	8:000\$000		
		48:000\$000	1.035:200\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1894
Transporte.....		48:000\$000	1.035:200\$000	
1 Consul..... Ord...	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	2:500\$000		
Grat. Idem.....	Idem.....	5:500\$000		
1 Dito..... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat. Idem.....	Idem.....	5:500\$000		
Expediente da Legação, inclusive o salario de um interprete.....		5:000\$000		
Dito do Consulado Geral, idem.....		4:000\$000		
Dito de um Consulado, idem.....		4:000\$000		
Dito de um Consulado, idem.....		4:000\$000	81:000\$000	
			1.116:200\$000	1.115:300\$000
3.^a				
Empregados em disponibilidade				
Para empregados em disponibilidade.....			60:000\$000	60:000\$000
4.^a				
Ajudas de custo				
Para ajudas de custo de nomeações, remoções, retiradas e expressos, ao cambio de 27 d. sterl. por 1\$000.....			90:000\$000	90:000\$000
5.^a				
Extraordinarias no exterior				
Para soccorros a brasileiros desvalidos e naufragados em paizes estrangeiros, telegrammas e outras despesas eventuaes, ao cambio de 27 d. sterl. por 1\$000.....			60:000\$000	60:000\$000
6.^a				
Extraordinarias no interior				
Para diversos serviços extraordinarios no interior e despesas eventuaes.....			20:000\$000	10:000\$000
7.^a				
Commissão de limites				
Para comissões de limites, ao cambio de 27 d. sterl. por 1\$000, sendo 120:000\$000 destinados á commissão de limites com a Guyana Franceza.....			290:000\$000	290:000\$000

Observações

A differença de 3:200\$000 para menos que se dá na rubrica 1.^a entre a quantia pedida para 1895 e a votada para 1894 é consequencia da suppressão, em virtude do Decreto n. 291 de 29 de março de 1890, de um logar de 2.^o official da Secretaria do Estado, o qual vagou, deduzido o augmento de 800\$000 pedido para os vencimentos do ajudante do porteiro.

Na rubrica 2.^a pede-se menos a quantia de 12:500\$000 por não ser necessario incluir-se no orçamento as despesas de expediente na importancia de 500\$000 para cada um de 25 consulados, visto que a sua receita dá para o pagamento dellas. Foi tambem supprimida a quantia de 1:600\$000 para um vice-consul na Republica Argentina, por não haver alli actualmente nenhum remunerado.

Pede-se mais a quantia de 15:000\$000 para a creação de uma Legação e tres Consulados na China, sendo um geral, de accordo com o Decreto n. 1429 de 10 de junho de 1893, por não ser sufficiente a quantia votada no orçamento de 1894.

A rubrica 6.^a é augmentada de 10:000\$000 por não ser mais possivel attender-se aos serviços extraordinarios precisos com a pequena quantia até agora votada.

4.^a Seção, em 31 de Março de 1894. — O director, *Lui: Leopoldo Fernandes Pinheiro*

INDICE

EXPOSIÇÃO

	Pags.
Revolta da esquadra	5

ITALIA

Reclamação a favor dos herdeiros da Giacomo Mazzini por prejuizos que allegou ter soffrido em Paysandú e que attribuiu ás tropas brasileiras.	25
--	----

CHINA

Immigração. Missão especial	28
---------------------------------------	----

REPUBLICA ARGENTINA

Limites	34
-------------------	----

União Internacional para a protecção da proprie- dade industrial	34
---	-----------

União Postal Universal	37
---	-----------

União Telegraphica Internacional	37
---	-----------

Congressos.	38
----------------------------	-----------

SERVIÇO CONSULAR

Emolumentos	38
Inspecção de consulados	41
Consulado em Venezuela.	41
Consulado em Cardiff	41

Secretaria de Estado	42
Corpo Diplomatico	42
Corpo Consular	43
Montepio	43

DESPESAS DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Exercicio de 1891	45
Exercicio de 1892	45
Exercicio de 1893	45
Missão á China	45
Pacificação dos Estados.	46
Exercicio para 1895	46

ANNEXO N. 1

Revolta da esquadra:

N. 1 — Nota dos agentes diplomaticos da Inglaterra, Portugal, Italia, Estados-Unidos da America e França ao Governo Brasileiro . . .	3
N. 2 — Resposta do Governo Brasileiro á nota precedente . . .	4
N. 3 — Nota dos mesmos agentes ao Governo Brasileiro . . .	5
N. 4 — Resposta do Governo Brasileiro á nota precedente. . .	6
N. 5 — Nota dos mesmos agentes ao Governo Brasileiro . . .	8
N. 6 — Carta do Ministro da Inglaterra ao das Relações Exteriores . . .	11
N. 7 — Carta do Ministro da Inglaterra ao das Relações Exteriores . . .	12
N. 8 — Carta do Ministro da Inglaterra ao das Relações Exteriores . . .	13
N. 9 — Resposta ás tres cartas precedentes.	14
N. 10 — Nota do Governo Brasileiro ao Ministro da Inglaterra.	15
N. 11 — Resposta á nota precedente.	16
N. 12 — Nota do Governo Brasileiro aos mesmos agentes	17
N. 13 — Resposta á nota precedente.	18
N. 14 — Nota dos mesmos agentes ao Governo Brasileiro	19
N. 15 — Nota accusando a recepção da precedente.	20
N. 16 — Resposta á nota precedente.	21
N. 17 — Nota dos mesmos agentes ao Governo Brasileiro	22
N. 18 — Resposta á nota precedente.	23

N. 19 — Carta do Ministro Britannico ao das Relações Exteriores sobre um pedido do Sr. Akers relativamente ao tratamento dos rebeldes feridos na Ilha das Enxadas.	25
N. 20 — Resposta à carta precedente	28
N. 21 — Nota do Ministro das Relações Exteriores ao da Inglaterra	29
N. 22 — Nota dos mesmos agentes ao Governo Brasileiro	30
N. 23 — Nota dos mesmos agentes ao Governo Brasileiro	32
N. 24 — Resposta à nota precedente	35
N. 25 — Nota dos mesmos agentes ao Governo Brasileiro.	37
N. 26 — Resposta à nota precedente	39
N. 27 — Nota dos mesmos agentes ao Governo Brasileiro.	41
N. 28 — Nota do Governo Brasileiro aos mesmos agentes.	42
N. 29 — Nota do Governo Brasileiro aos mesmos agentes.	43
N. 30 — Nota do Governo Brasileiro aos mesmos agentes.	44
N. 31 — Nota do Governo Brasileiro aos mesmos agentes	45
N. 32 — Proposta de capitulação feita pelo Sr. Saldanha da Gama por meio do commandante da corveta portugueza <i>Mindello</i>	46
N. 33 — Carta do Ministro das Relações Exteriores ao Encarregado de Negocios de Portugal.	47
N. 34 — Nota da Legação Portugueza ao Governo Brasileiro.	47
N. 35 — Resposta à nota precedente	48
N. 36 — Telegramma do Ministro das Relações Exteriores ao Encarregado de Negocios de Portugal em Petropolis	48
N. 37 — Resposta ao telegramma precedente	49
N. 38 — Nota da Legação de Portugal ao Governo Brasileiro	49
N. 39 — Nota da Legação de Portugal ao Governo Brasileiro	50
N. 40 — Nota da Legação de Portugal ao Governo Brasileiro.	51
N. 41 — Nota da Legação Britannica ao Governo Brasileiro.	55
N. 42 — Nota do Governo Brasileiro à Legação Britannica	57
N. 43 — Nota da Legação de Portugal ao Governo Brasileiro	59
N. 44 — Nota da Legação de Portugal ao Governo Brasileiro	59
N. 45 — Nota do Governo Brasileiro à Legação de Portugal	60
N. 46 — Nota da Legação de Portugal ao Governo Brasileiro	65

ITALIA

Reclamação a favor dos herdeiros do Giacomo Mazzini, por prejuizos que este allegou ter soffrido em Paysan-lu e que attribuiu ás tropas brasileiras.	66
--	----

	Paga.
N. 47 — Nota da Legação Italiana ao Governo Brasileiro.	66
N. 48 — Resposta á nota precedente	67
União Postal Universal.	
N. 49 — Nota do Governo Federal Suisso ao Governo Brasileiro.	99
N. 50 — Nota do Governo Federal Suisso ao Governo Brasileiro.	100
N. 51 — Nota do Governo Brasileiro ao Governo Federal Suisso.	101
União Telegraphica Internacional.	
N. 52 — Nota da Legação Franceza ao Governo Brasileiro.	102
N. 53 — Nota do Governo Brasileiro á Legação Franceza.	102

ANNEXO N. 2

N. 1 — Quadro da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.	3
N. 2 — Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro	5
N. 3 — Quadro do Corpo Diplomatico Estrangeiro.	9
N. 4 — Decretos	12
Decreto n. 1315 de 15 de março de 1893. Abre o credito extraordinario de 200:000\$ para as despesas com a pacificação de Estados em que a ordem e a tranquillidade publica forem perturbadas.	12
Decreto n. 1429 de 10 de junho de 1893. Crea na China uma legação e tres consulados.	13
Decreto n. 1498 de 3 de agosto de 1893. Dá por finda a Convenção Sanitaria celebrada entre o Brazil, a Republica Argentina e a Republica Oriental do Uruguay	13
Decreto n. 1594 de 4 de novembro de 1893. Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito suplementar de 110:000\$ para as despesas das rubricas Ajudas de custo e Extraordinarias no exterior no exercicio de 1893.	17
Decreto n. 1596 de 10 de novembro de 1893. Abre o credito extraordinario de 100:000\$ ao Ministerio das Relações Exteriores para a continuação e regresso da Missão á China.	17
Decreto n. 1656 de 20 de janeiro de 1894. Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 200:000\$ para as despesas com a pacificação de Estados em que a ordem e a tranquillidade publicas estão ou forem perturbadas	18

Decreto n. 1632 A de 28 de fevereiro de 1894. Abro ao Ministerio das Relações Exteriores um credito extraordinario do 4:191\$092 para pagamento do augmento do aluguel do predio onde funciona a respectiva Secretaria de Estado de 16 de maio a 31 de dezembro de 1893	19
N. 5 — Instrucções para o exame dos candidatos aos logares de segundos secretarios de Legação, expedidas em virtude do decreto n. 997 A de 11 de novembro de 1890.	20
N. 6 — Circulares :	
Sobre a isenção de emolumentos consulares	22
Regulando a escripturação das estampilhas.	23
Sobre telegrammas officiaes transmittidos pela « <i>Western & Brazilian Telegraph Company</i>	23
Sobre o assumpto precedente	24
Sobre desconto de faltas.	24
Prohibindo o emprestimo de estampilhas de uns Consulados para outros	25
N. 7 — Balanço geral definitivo dos creditos e das despezas do Ministerio das Relações Exteriores no exercicio de 1891	26
N. 8 — Orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895	27